REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Tirar o c

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 1952

1/2 Porto verde s/canto

RECEITA

I. ESTIMATIVA DA RECEITA

II. NOTAS SÔBRE A ESTIMATIVA

336.81
883 ano

Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro - Brasil - 1951

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 1952

RECEITA

I. ESTIMATIVA DA RECEITA

II. NOTAS SÔBRE A ESTIMATIVA

336.181
B823 ac

Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro - Brasil - 1951

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Getulio Dornelles Vargas
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Arísio de Viana
Diretor Geral

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Sebastião de Sant'Anna e Silva
Diretor

SEÇÃO DE INFORMES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Jácy Vieira de Mirande
Chefe

RELATORES

Impôsto de Consumo
Deirel Reinaldo da Silva

Impostos de Renda e de Importação
Luiz Pinto Machado

Impôsto do Sêlo
Alberto Saltiel

Rendas Industriais
Antonio de Andrade Costa

1029 15 6 51

Rendas Patrimoniais
Fábio de Carvalho Alves

ÍNDICE

	Pág.
Anexo nº 1 — Receita	5
Legislação da receita	18
Análise da estimativa da receita	45
Impôsto de consumo e receitas ligadas à produção	45
Impôsto de renda e receitas ligadas à repartição das rendas	61
Impôsto do sêlo e receitas ligadas à circulação de mercadorias	68
Impôsto de importação e receitas ligadas ao comércio exterior	74
Rendas industriais	86
Rendas patrimoniais	93
Impostos que competem à União nos Territórios	96
Outras receitas	97

RECEITA

Títulos-Capítulos-Órgãos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
4.0.000.0.00.0 — **RECEITA GERAL**						23.233.210
1.0.000.0.00.0 — RENDA ORDINÁRIA						22.363.328
1.1.000.0.00.0 — Rendas Tributárias					18.584.269	
1.1.104.0.00.0 — *Ministério da Fazenda*				18.584.269		
1.1.104.1.00.0 — *Impôsto de importação e afins*			1.611.300			
01.0 — Direitos de Importação para consumo e adicionais		1.602.000				
1 — Direitos de importação para consumo	1.598.000					
2 — Adicional de 10%	2.000					
3 — Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação	2.000					
02.0 — Expediente das capatazias		400				
03.0 — Armazenagem		500				
04.0 — Impôsto de docas		400				
05.0 — Impôsto de faróis		8.000				
1.1.104.2.00.0 — *Impôsto de consumo*			7.784.000			
01.0 — Aparelhos, máquinas e artefatos de metais		620.000				
02.0 — Armas, munições e fogos de artifício		24.000				
03.0 — Artefatos de matérias de origem animal e vegetal		300.000				
04.0 — Brinquedos, artigos de esporte e jogos		14.000				
05.0 — Cerâmica e vidro		150.000				
06.0 — Chapéus		23.000				
07.0 — Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais		150.000				
08.0 — Eletricidade		72.000				
09.0 — Escôvas, espanadores e pincéis		15.000				

RECEITA

Títulos Capítulos Órgãos Parágrafos Rubricas Alíneas 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
10.0 — Jóias, obras de ourives e relógios		65.000				
11.0 — Papel e seus artefatos		60.000				
12.0 — Produtos alimentares industrializados		400.000				
13.0 — Produtos farmacêuticos e medicinais		180.000				
14.0 — Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias		100.000				
15.0 — Velas		12.000				
16.0 — Calçados		260.000				
17.0 — Móveis		150.000				
18.0 — Álcool		22.000				
19.0 — Bebidas e fermentos		1.330.000				
1 — Isolada	1.215.000					
2 — Adicional de 10%	115.000					
20.0 — Cartas de jogas		12.000				
21.0 — Lâmpadas elétricas		14.000				
22.0 — Vinagre		13.000				
23.0 — Fósforos e isqueiros		175.000				
24.0 — Fumo		2.170.000				
25.0 — Gasolina, querosene, óleos e carbureto de cálcio		10.000				
26.0 — Guarda-chuvas		18.000				
27.0 — Perfumaria e artigos de toucador		200.000				
28.0 — Sal		25.000				
29.0 — Tecidos, malharias e seus artefatos, passamanarias, cordoalhas e linhas		1.200.000				
1.1.1.04.3.00.0 — *Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza*			6.934.600			
01.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas e adicionais		1.860.000				

2 — Adicional para proteção à família ..	60.000				
02.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas ..		3.300.000			
03.0 — Impôsto sôbre os rendimentos, arrecadados nas fontes		1.400.000			
04.0 — Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.		200.000			
05.0 — Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas		4.600			
06.0 — Impôsto sôbre lucros apurados por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias		170.000			
1.1.104.4.00.0 — *Impôsto do sêlo e afins*			2.251.051		
01.0 — Impôsto do sêlo		2.249.001			
1 — Estampilhas	820.000				
2 — Verba Fiscal	670.000				
3 — Papel Selado	2.500				
4 — Selagem Mecânica	6.500				
5 — Verba Bancária	750.000				
6 — Sêlo Especial	1				
02.0 — Impôsto sôbre operações a têrmo		2.000			
03.0 — Impôsto sôbre vales para brindes		50			
1.1.104.5.00.0 — *Impostos que competem à União nos territórios*			3.318		
01.0 — Território do Acre		1.653			
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	1				
4 — Impôsto de vendas e consignações	1.650				
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1				
7 — Rendas diversas	1				
02.0 — Território do Amapá		349			
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	20				
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	2				
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter-vivos*	25				
4 — Impôsto de vendas e consignações	300				

RECEITA

Títulos-Capítulos-Órgãos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas 0 0 0.00 0 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Alínea	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1					
7 — Rendas diversas	1					
03.0 — Território de Guaporé		851				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	1					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade causa mortis	1					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade inter-vivos	80					
4 — Impôsto de vendas e consignações	800					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1					
7 — Rendas diversas	1					
04.0 — Território do Rio Branco		432				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	10					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade causa mortis	[illegible]					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade inter-vivos	60					
4 — Impôsto de vendas e consignações	370					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1					
7 — Rendas diversas	10					
1.2.000.0.00.0 — Rendas Patrimoniais					293 242	
1.2.104.0.00.0 — [illegible]				293 242		
01.0 — Renda de capitais nacionais		264 142				
1 — Dividendos das sociedades de economia mista	47 900					
2 — Lucros do Instituto de Resseguros do Brasil	1					
3 — Lucros da Carteira de Préstamos do Banco do Brasil	40					
4 — Juros Bancários	214 100					

02.0 — Renda dos bens imóveis da União		20.800		
1 — Aforamentos	2.300			
2 — Aluguéis	4.800			
3 — Laudêmios	10.000			
4 — Taxa de ocupação de imóveis	3.700			
06.0 — Quota de arrendamento das Estradas de Ferro de propriedade da União		300		
1.3.000.0.00.0 — *Rendas industriais*				1.121.915
1.3.008.0.00.0 — *Conselho Nacional do Petróleo*			323.000	
01.0 — Produto da venda de gás e petróleo		93.000		
02.0 — Renda da Frota de Petroleiros		230.000		
1.3.101.0.00.0 — *Ministério da Aeronáutica*			120	
01.0 — Renda da Diretoria da Aeronáutica Civil		120		
1.3.102.0.00.0 — *Ministério da Agricultura*			150	
01.0 — Renda do Instituto de Química Agrícola		30		
02.0 — Renda do Laboratório da Produção Mineral		120		
1.3.103.0.00.0 — *Ministério da Educação e Saúde*			418	
01.0 — Renda das Escolas Técnicas Industriais		260		
02.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos		28		
03.0 — Renda do Instituto Osvaldo Cruz		130		
1.3.104.0.00.0 — *Ministério da Fazenda*			8.740	
01.0 — Contribuição das companhias ou emprêsas de Estradas de Ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras		700		
02.0 — Renda da Casa da Moeda		8.000		
03.0 — Renda do Laboratório Nacional de Análises		40		

RECEITA

Títulos-Capítulos-Órgãos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
1.3.106.0.00.0 — *Ministério da Justiça e Negócios Interiores*				18.057		
01.0 — Renda do Depósito Público do Distrito Federal		75				
02.0 — Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar		12				
03.0 — Renda do Departamento de Imprensa Nacional		18.000				
1.3.109.0.00.0 — *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*				220		
01.0 — Renda do Instituto Nacional de Tecnologia		220				
1.3.110.0.00.0 — *Ministério da Viação e Obras Públicas*				771.150		
01.0 — Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos		630.000				
02.0 — Renda da Estrada de Ferro Bahia-Minas		10.000				
03.0 — Renda da Estrada de Ferro de Bragança		2.300				
04.0 — Renda da Estrada de Ferro Sampaio Correia		5.800				
05.0 — Renda da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina		17.000				
06.0 — Renda da Estrada de Ferro de Goiás		16.800				
07.0 — Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré		5.500				
08.0 — Renda da Estrada de Ferro São Luís a Teresina		6.400				
09.0 — Renda da Estrada de Ferro Central do Piauí		1.700				
10.0 — Renda do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas		800				
11.0 — Renda do Porto de Natal administrado pela pela União		680				
12.0 — Renda da Rede de Viação Cearense		26.000				
13.0 — Renda da Viação Férrea Federal Leste-Brasileiro		41.000				
[illegible] — Renda do Pôsto de Laguna		3.200				

1.4.000.0.00.0 — *Diversas rendas*				2.371.902
1.4.101.0.00.0 — *Ministério da Aeronáutica*			19.400	
01.0 — Montepio da Aeronáutica		12.200		
02.0 — Taxa aeroportuária		7.200		
1.4.102.0.00.0 — *Ministério da Agricultura*			85.650	
01.0 — Renda do Serviço de Informação Agrícola		10		
02.0 — Renda da Universidade Rural		31		
1 — Escola Nacional de Agronomia	27			
2 — Escola Nacional de Veterinária	4			
03.0 — Renda do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas		1.750		
1 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	250			
2 — Instituto de Fermentação	1.500			
04.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Animal		6.870		
1 — Divisão de Caça e Pesca	200			
2 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	4.400			
3 — Divisão do Fomento da Produção Animal	1.420			
4 — Instituto de Biologia Animal	30			
5 — Instituto de Zootecnia	820			
05.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Mineral		440		
1 — Divisão de Águas	250			
2 — Divisão do Fomento da Produção Mineral	190			
06.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Vegetal		3.760		
1 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	400			
2 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	2.000			
3 — Divisão de Terras e Colonização	1.360			
07.0 — Renda do Serviço Florestal		60		
08.0 — Renda do Serviço de Meteorologia		4		

RECEITA

Títulos 0	Capítulos 0	Órgãos 000	Parágrafos 0	Rubricas 00	Alíneas 0		ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
							Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
				09.0		**Renda da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário**		170				
					1	Escolas Agrotécnicas	100					
					2	**Escolas Agrícolas**	50					
					3	**Escolas de Iniciação Agrícola**	20				4	
				10.0		**Impôsto de Cr$ 0.60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no País com grão de procedência estrangeira**		100				
				11.0		**Sêlo Pró-fauna**		3.100				
				12.0		**Taxa *ad valorem* sôbre a exportação do quartzo**		2.000				
				13.0		**Taxa de classificação comercial e fiscalização do algodão**		1.500				
				14.0		**Idem, idem do cacau**		350				
				15.0		**Idem, idem do café**		18.000				
				16.0		**Idem, idem da cêra de carnaúba**		330				
				17.0		**Idem, idem de couros e peles de animais domésticos**		450				
				18.0		Idem, idem de frutas cítricas		400				
				19.0		**Idem, idem de semente de mamona**		220				
				20.0		Idem, idem do punho		250				
				21.0		**Idem, idem de outros produtos padronizados**		2.000				
				22.0		**Taxa de fiscalização de exportação de produtos não padronizados**		1.500				
				24.0		**Taxa de fiscalização do comércio de farinhas**		5				
				25.0		**Taxa de expansão da pesca**		10.000				
				26.0		Taxa de desinfecção		250				
				27.0		Taxa fitossanitária		4.000				
				28.0		Taxa de inspeção sanitária		8.000				
				29.0		Taxa sôbre a produção de ferro das minas		7.000				

30.0 — Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de energia elétrica		7.000			
31.0 — Taxa de recuperação pecuária e de fomento rural		100			
1.4.103.0.00.0 — *Ministério da Educação e Saúde*				346.690	
01.0 — Renda da Biblioteca Nacional		2			
03.0 — Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		20			
04.0 — Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		360			
06.0 — Renda das Faculdades Federalizadas		1.090			
1 — Faculdade de Direito do Amazonas	40				
2 — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará	120				
3 — Faculdade de Direito do Pará	80				
4 — Faculdade de Farmácia de Belém do Pará	20				
5 — Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão	100				
6 — Faculdade de Direito do Piauí	30				
7 — Faculdade de Direito do Ceará	60				
8 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	20				
9 — Faculdade de Direito de Alagoas	30				
10 — Faculdade de Direito do Espírito Santo	40				
11 — Faculdade Fluminense de Medicina	300				
12 — Instituto de Belas Artes	70				
13 — Faculdade de Direito de Goiás	30				
14 — Escola de Farmácia de Ouro Prêto	20				
15 — Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte	30				
16 — Universidade Rural de Minas Gerais em Viçosa	100				
07.0 — Renda do Instituto de Cinema Educativo		1			
08.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (jóias e pensões de alunos)		15			
09.0 — Renda do Museu Histórico Nacional		1			
10.0 — Renda do Museu Imperial		1			

Títulos-Capítulos-Órgãos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS				
	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
11.0 — Taxa de Educação e Saúde		345.000				
1 — Estampilha	210.000					
2 — Verba Fiscal	33.500					
3 — Papel Selado	1.000					
4 — Selagem Mecânica	500					
5 — Verba Bancária	50.000					
12.0 — Taxa de Expurgo para Embarcações		200				
1.1.101.0.00.0 — *Ministério da Fazenda*				1.359.335		
01.0 — Renda do Serviço do Patrimônio da União		20				
02.0 — Comércio e indústria de jóias e obras de ourives, e avaliação de pedras preciosas		120				
1 — Registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidários, fabricantes e comerciantes de jóias e obras de ourives	40					
2 — Avaliação de pedras preciosas	80					
03.0 — Quota semestral dos Clubes de Mercadorias e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteio		350				
04.0 — Contribuição para fiscalização bancária		13.800				
06.0 — Renda de Loterias		255.944				
1 — Quota fixa anual	226.500					
2 — Imposto de 3%	59.344					
3 — Contribuição para fiscalização geral	100					
07.0 — Montepio dos empregados públicos civis		8.000				
08.0 — Produtos de Depósitos Abandonados, Unclaimed e objetos de valor		100				
09.0 — Imposto sobre transferência de fundos para o exterior		1.050.000				
10.0 — Contribuição de melhoria		1				
11.0 — Quota dos Estados e Municípios para a fiscalização dos empréstimos [illegible]		1.000				

01.0 — Montepio da Guerra		50.000			
02.0 — Taxa Militar		3.500			
1.4.106.0.00.0 — *Ministério da Justiça e Negocios Interiores*			34.473		
01.0 — Renda do Departamento Federal de Segurança Pública		12.520			
1 — Renda do Policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares	320				
2 — Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc.	300				
3 — Taxa cinematografica para educação popular	900				
4 — Rendas diversas	11.000				
02.0 — Renda da Agência Nacional (locação de filmes oficiais)		100			
03.0 — Custas judiciais		1.600			
04.0 — 10% sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis		3			
05.0 — Prêmios de Depósitos Públicos		250			
06.0 — Sêlo penitenciário		18.000			
07.0 — Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal		2.000			
1.4.107.0.00.0 — *Ministério da Marinha*				20.000	
01.0 — Montepio da Marinha		20.000			
1.4.108.0.00.0 — *Ministério das Relações Exteriores*			140.000		
01.0 — Emolumentos consulares		140.000			
1.4.110.0.00.0 — *Ministério da Viação e Obras Públicas*			290.004		
01.0 — Renda do registro das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social		4			
02.0 — Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões		10.000			
03.0 — Taxa de previdência social		280.000			

RECEITA

Títulos-Capítulos-Órgãos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
1.4.110.0.000.0 — *Ministério da Viação e Obras Públicas*				22.850		
01.0 — 5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante		[illegible]				
03.0 — Taxas de melhoramento e renovação patrimonial [illegible] estradas de ferro		22.000				
2.0.[illegible] — *Rendas extraordinárias*						[illegible]
2.0.104.0.00.0 — *Ministério da Fazenda*				553.152		
01.0 — Taxa sôbre óleos combustíveis importados e carvão de produção nacional		15.000				
02.0 — Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal		450.000				
1 — Indústrias e profissões	25.000					
2 — Vendas e consignações	425.000					
03.0 — Diferenças de câmbio		20.000				
04.0 — Parte dos Estados nos serviços de juros das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo		1				
05.0 — Produto da cobrança da dívida ativa da União		130.000				
1 — Do imposto de renda	100.000					
2 — De outras origens	30.000					
06.0 — Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas		250				
07.0 — Parcelas da venda de [illegible] e prédios nacionais		2.500				
08.0 — Indenizações		35.000				
09.0 — Fundo de [illegible] do Tesouro Público		30				
10.0 — Todas e quaisquer rendas [illegible]		20.000				

12.0 — Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União	1			
2.0.109.0.00.0 — *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*			5.500	
01.0 — Renda de imigração	3.000			
02.0 — Taxa para financiamento dos Serviços da Comissão Executiva Têxtil	2.500			
2.0.110.0.00.0 — ***Ministério da Viação e Obras Públicas***			11.200	
01.0 — Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União	11.200			

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relacionada em ordem alfabética por alíneas, por rubricas e parágrafos

A

Acre, Território do — 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Decreto 22.483 — 8-2-1933
Lei 167 — 15-[illegible], [illegible] 26
Lei 266 — 20-12-1936, art. [illegible]
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12-7-1946

Adicional de 10 % (sôbre direitos de importação para consumo) — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.610 — 27-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.856 — 16-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 9.460 — 9-9-1946
Decreto 25.374 — 10-9-1948
Lei 313 — 30-7-1948
Lei 1.342 — 13-3-1951

Adicional de 10 % (bebidas) — 1.1.104.3.19.2

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, parágrafo único
Decreto-lei 9.846 — 12-9-1946

Adicional para proteção à família — 1.1.104.2.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 1.300 — 24-2-1938

Aeronáutica, Ministério da — 1.4.101.0.01.0

Decreto 585 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 56 — 20-11-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941
Decreto-lei 7.565 — 21-5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5-6-1945

Aeroportuária, Taxa — 1.1.101.0.02.0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto-lei 9.702 — 6-9-1946

Aforamentos — 1.2.104.0.01.1

Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Álcool, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n.º XVIII

Algodão, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.[illegible]

Decreto-lei 21.972 — 22-10-1946
Decreto 27.170 — 12-9-1949

Aluguéis — 1.[illegible]

Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Amazônia, Superintendência do Plano de Valorização Econômica da — 1.1.106.0.00.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939
Decreto-lei 9.788 — 6-9-1946

Amapá, Território do — 1.[illegible]

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
[illegible]
Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 1º
Decreto-lei 9.501 — 16-8-1946

Amortização, Parte dos Estados no serviço de juros e... das obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimos 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 20- 1-1931

Amortização, Quota anual do Estado do Amazonas para ... do empréstimo que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16-8-1946

Análises, Renda do Laboratório Nacional de 1.3.104.0.02.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13- 1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

Aparelhos, Impôsto de consumo sôbre... máquinas e artefatos de metal 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º I
Decreto-lei 9.078 — 18-3-1946
Lei 494 — 26-11-1948

Aposentadoria e Pensões, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

Armas, Impôsto de consumo sôbre... munições e fogos de artifício 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º II
Lei 494 — 26-11-1948

Armazenagem 1.1.104.1.03.0

Decreto 24.324 — 1-6-1934, arts. 1.º e 2.º
Decreto 24.508 — 29-6-1934, arts. 3.º, 5.º e 21
Decreto 24.511 — 29-6-1934, arts. 1.º e 7.º
Decreto-lei 3.932 — 20-12-1941
Decreto-lei 5.360 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943
Decreto-lei 8.439 — 24-12-1945

Arrendamento das Estradas de Ferro de propriedade da União, Quota de 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

Artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais, Impôsto de consumo sôbre cimento e 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º VII

Astefatos de matérias de origem animal e vegetal, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.03.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º III

Artefatos de metal, Impôsto de consumo sôbre aparelhos, máquinas e 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º I
Decreto-lei 9.078 — 18-3-1946
Lei 494 — 26-11-1948

Associações, Renda do registro das... e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6.º

Avaliação de pedras preciosas 1.1.101.0.02.2

Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 27

B

Bebidas e Adicionais, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n.º XIX
Decreto-lei 9.178 — 15-4-1946
Decreto-lei 9.846 — 12-9-1946
Lei 494 — 26-11-1948

Biblioteca Nacional, Renda da 1.4.103.0.01.0

Decreto-lei 6.732 — 24-7-1944
Decreto 16.167 — 24-7-1944, art. 12, n.º 5
Decreto 20.478 — 24-1-1946

Bilhetes, Impôsto sôbre valor para 1.1.104.4.09.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Brinquedos, Artigos de esporte e jogos, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º IV

C

Cacau, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.14.0

Decreto 6.284 — 14-9-1940

Café, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.15.0

Decreto 6.246 — 6-9-1940
Decreto 27.173 — 14-9-1949

Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, Taxa sôbre a quota de previdência das — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35
Decreto 8.742 — 19-1-1946, art. 4.º, item VIII

Calçados, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.16.0

Decreto 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela B n.º XVI
Lei 494 — 26-11-1948

Câmbio, Diferenças de — 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

Capatazias, Expediente das — 1.1.101.1.02.0

Lei 2.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.586 — 29-6-1934, art. 25, § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

Capitais empregados em hipotecas, Impôsto proporcional sôbre — 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

Capitais Nacionais, Renda de — 1.2.104.0.01.0

Lei 449 — 14-6-1937, art. 16
Decreto-lei 867 — 17-11-1938, arts. 14 e 15
Decreto-lei 4.451 — 9-7-1942
Decreto-lei 8.031 — 3-10-1945
Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944
Decreto-lei 9.735 — 4-9-1946

Carbureto de cálcio, Impôsto de consumo sôbre gasolina, querosene, óleos e — 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXV

Carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de — 1.4.102.0.16.0

Decreto 7.444 — 25-6-1941

Cartas de jogar, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.20.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n.º XX
Lei 494 — 26-11-1948

Carteira de Redescontos, Lucros da — 1.2.104.0.01.3

Lei 449 — 14-6-1937, art. 16

Carvão, Taxa sôbre óleos combustíveis importados e de produção nacional — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 2.607 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra "b"
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13
Lei 1.272-A — 12-12-1950

Censura Cinematográfica, Teatral, etc., Taxa de — 1.4.106.0.02.2

Decreto-lei 22.269 — 26-12-1932, art. 50
Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, artigo único
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

Cera de Carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de — 1.4.102.0.16.0

Decreto 7.444 — 25-6-1941

Cerâmica, Impôsto de consumo sôbre... e vidros — 1.1.104.2.05.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º V

Chapéus, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.06.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º VI

Cimento, Impôsto de consumo sôbre... e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais — 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º VII

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação do algodão — 1.4.102.0.13.0

Decreto 21.972 — 22-10-1946
Decreto 27.170 — 12-9-1949

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação do cacáu — 1.4.102.0.14.0

Decreto 6.284 — 14-9-1940

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação do café — 1.4.102.0.15.0

Decreto 6.246 — 6-9-1940
Decreto 27.173 — 14-9-1949

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação da cêra de carnaúba — 1.4.102.0.16.0

Decreto 7.444 — 25- 6-1941

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos — 1.4.102.0.17.0

Decreto 6.588 — 11-12-1940
Decreto 8.165 — .-11-1941
Decreto 6.921 — 5- 3-1941

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação de frutas cítricas — 1.4.102.0.18.0

Decreto 6.629 — 20-12-1940
Decreto 23.105 — 28-5-1947

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados — 1.4.102.0.21.0

Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.137 — 8- 5-1941 (diversos)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941 (milho)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941 (abacaxi)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941 (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941 (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941 (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941 (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941 (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941 (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942 (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha da Bahia)
Decreto 12.060 — 24- 3-1943 (cêra de licuri)
Decreto 12-278 — 22- 4-1943 (produtos amiláceos)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 15.587 — 17- 5-1944 (casulo e fios de sêda de São Paulo)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçava)
Decreto 20.388 — 14- 1-1946 (haste e fibra de linho)
Decreto 21.970 — 22-10-1946 (côco)
Decreto 21.971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)
Decreto 27.535 — 29-11-1949 (amêndoas de tucum)
Decreto 27.600 — 15-12-1949 (banana anã)
Decreto 27.793 — 16- 2-1950 (amêndoas de babaçú)
Decreto 27-983 — 11- 4-1950 (banana anã)
Decreto 28-095 — 10- 5-1950 (arroz)
Decreto 28.152 — 24- 5-1950 (tabaco em fôlha do Rio Grande do Sul)
Decreto 28.896 — 22-11-1950 (sisal e piteira)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Lei 1.017 — 27-12-1949 (lã de ovinos)

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação do pinho — 1.4.102.0.20.0

Decreto 5.714 — 27- 5-1940
Decreto 6.187 — 28- 8-1940
Decreto 14.249 — 9-12-1943

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação da semente de mamona — 1.4.102.0.19.0

Decreto 8.982 — 12- 3-1942

Clubes de Mercadorias, Quota semestral dos... e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteios — 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 7.930 — 3-9-1945

Comércio e indústria de jóias e obras de ourives, e avaliação de pedras preciosas — 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 446 — 4- 6-1938, arts. 21, § 1.º e 37

Registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidarias, fabricantes e comerciantes de pedras preciosas — 1.4.104.0.02.1

Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 21, § 1.º

Avaliação de pedras preciosas — 1.4.104.0.02.2

Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 27

Comércio de farinhas, Taxa de fiscalização do — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

Comissão Executiva Têxtil. Taxa para financiamento dos serviços da 2.0.109.0.02.0

Decreto-lei 7.265 — 24-1-1945

Comissão de Marinha Mercante, 5 % da renda especial da 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 2.100 — 7-3-1941, arts. 8º e 15

Decreto-lei 3.595 — 5-8-1941, art. 1º

Companhias de Seguros. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das... nacionais, estrangeiras e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1º

Companhias ou Emprêsas de Estradas de Ferro, Contribuição das... e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

Conselho Técnico de Economia e Finanças, Contribuição dos Estados e Municípios para o

Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 8.º

Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, Renda do 1.4.103.0.03.0

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7.º

Consignação, Impôsto de vendas e (Nos Territórios Federais) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, 16 e 20
Decreto 22.061 — 11-1-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 3.º

Consulares, Emolumentos 1.3.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto-lei 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.066 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei [illegible] — 16-12-1942
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944
Decreto 17.815 — 16-2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18-9-1945
Decreto-lei 8.85[illegible] — 24-1-1946
Decreto-lei 9.101 — 27-3-1946

Consumo, Direitos de importação para 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.678 — [illegible]-1-1940
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.772 — 1-10-1942
Decreto-lei [illegible] — 15-[illegible]-1942
Decreto-lei 6.675 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

Consumo, Impôsto de

Decreto 26.149 — 5-1-1949
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945 (Total art. 202)
Decreto-lei 8.538 — 3-1-1946
Decreto-lei 9.678 — [illegible]
Decreto-lei 9.171 — [illegible]
Decreto-lei 9.176 — 13-4-1946
Lei 240 — 12-2-1948
Lei 494 — 16-11-1948

Contribuição das Companhias ou Emprêsas de Estradas de Ferro e das Companhias de Seguros Nacionais, Estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

Contribuição para Fiscalização Bancária 1.3.104.0.01.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

Contribuição para Fiscalização Financeira 1.3.104.0.01.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal 2.1.104.0.02.0

Acôrdo de 28-12-1948 (D. O. 3-1-1949)

Contribuições de Melhoria 1.4.104.0.10.0

Constituição Federal, art. 30, n.º I
Lei 854 — 10-10-1949
[illegible]

Cordoalhas, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malhas e seus artefatos: passamanarias... e linhas 1.1.104.2.20.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 202 e tabela D n.º XXIX
Lei 494 — 26-11-1948

Correios e Telégrafos, Receita do Departamento dos 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 16-3-1915
Decreto-lei [illegible] — [illegible]
Decreto-lei [illegible] — 18-[illegible]
Decreto-lei [illegible] — 2-[illegible]
Decreto 23.111 — 1-2-1932
Decreto 25.807 — 29-1-1934
Lei 387 — 11-10-1937
Decreto-lei [illegible] — 1-12-1948, art. 1.º
Decreto-lei [illegible] — [illegible], art. 1.º

Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 14- 9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28- 1,1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, artigo único
Decreto-lei 4.525 — 28- 7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1 12-1942
Decreto-lei 6 613 — 22- 6-1944

Couros e peles de animais domésticos, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4 102.0.17.0

Decreto 6.588 — 11-12-1940,
Decreto 6.921 — 5- 3-1941
Decreto 8.165 — 5-11-1941

Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal 2.0.104.0.02.0

Acôrdo de 1-9-1949 (D. O. 3-1-1939)

Custas Judiciais 1.4.106.0.03.0

Decreto 8.165 — 5-11-1941
Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

D

Departamento dos Correios e Telégrafos, Renda do 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10- 3-1915
Decreto 14.722 — 16- 3-1921
Decreto 18.164 — 18- 3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 21.111 — 1- 3-1932
Decreto 23.807 — 29- 1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26- 1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24- 9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28- 1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, artigo único
Decreto-lei 4.525 — 28- 7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22- 6-1944
Decreto 17.811 — 15-2-1945
Decreto-lei 8.308 — 6-12-1945
Lei 498 — 28-11-1948

Departamento Federal de Segurança Pública, Renda do 1.4.106.0.01 0

Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

Rendas diversas 1.4 106.0.01.4

Decreto 24.531 — 2-7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28-3-1944
Decreto 19.476 — 21 3-1945
Decreto-lei 8.806 — 24-1-1946
Decreto 20.483 — 24-1-1946
Decreto 20.532 — 25-1-1946

Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc 1 4.106 0 01 2

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29- 8-1940, artigo único
Decreto 20.493 — 24-1-1946

Taxa cinematográfica para a educação popular 1.4.106.0.01.3

Decreto 22.014 — 31 10-1946

Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, Renda do 1.3.110.0.10.0

Decreto-lei 8.486 — 28-12-1945

Depósito Público do Distrito Federal, Renda do 1.3.106.0.01.0

Lei 490 — 16-12-1897, art. 2.º, § 2.º, n.º VII
Decreto 2.818 — 23- 2-1898
Decreto 23.303 — 30-10-1933, art. 2.º

Depósitos Abandonados (Dinheiro e objetos de valor), Produto de 1.4.104.0.03.0

Lei 370 — 4-1-1938
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

Depósitos Públicos, Prêmios de 1.4.106.0.05.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11, n.º 51
Instrução 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22- 1-1847
Decreto 2.551 — 7- 3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19- 3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º, n.º 46

Desinfecção, Taxa de 1.4.102.0.26.0

Decreto 24.548 — 30-7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21- 1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 8.911 — 24- 1-1946

Diferenças de câmbio 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

Direitos de importação para consumo, e adicionais 1.1.104.1.01.0

Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942

Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.116 — 1-12-1944
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei 313 — 30-7-1948
Decreto 25.474 — 10-9-1948

Adicional de 10 % — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 9.406 — 27- 6-1946, art. 1.º
Decreto-lei 9.800 — 9- 9-1946, art. 1.º
Lei 313 — 30-7-1948
Decreto 25.474 — 20-9-1948

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

Diretoria de Aeronáutica Civil, Renda da — 1.3.101.0.01.0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto 20.914 — 6-1-1932, art. 36
Decreto-lei 2.961 — 20- 1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 70, § 8.º

Dívida Ativa da União, Produto da cobrança da — 2.0.104.0.05.0

Do impôsto de renda — 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28- 1-1922
Decreto 5.426 — 7- 1-1928
Decreto 23.150 — 15- 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.259 — 22-12-1947

De outras origens — 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28- 1-1922
Decreto 5.426 — 7- 1-1928
Decreto 23.150 — 15- 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

Divisão de Águas, Renda da — 1.4.102.0.05.1

Decreto-lei 1.498 — 9-8-1939

Divisão de Caça e Pesca, Renda da — 1.4.102.0.04.1

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Divisão de Defesa Sanitária Animal, Renda da — 1.4.102.0.04.2

Decreto 23.979 — 8-3-1934

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, Renda da — 1.4.102.0.06.2

Decreto 23.979 — 8- 3-1934
Decreto 4.438 — 26- 7-1939
Decreto-lei 2.009 — 9- 2-1940, arts. 14 e 15
Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art. 3.º

Divisão do Fomento da Produção Animal, Renda da — 1.4.102.0.04.3

Decreto 23.979 — 8-3-1934

Divisão do Fomento da Produção Mineral, Renda da — 1.4.102.0.05.2

Decreto-lei 300 — 24-2-1938, art. 27

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, Renda da — 1.4.102.0.06.2

Lei 199 — 23-1-1936
Decreto-lei 4.200 — 25-3-1942

Divisão de Terras e Colonização, Renda da — 1.4.102.0.06.3

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939, art. 16
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15

Docas, Impôsto de — 1.1.104.1.04.9

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

E

Educação e Saúde, Taxa de — 1.4.103.0.24.0

Decreto 21.335 — 20-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942, art. 111
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, arts. 567, parágrafo único e 569, parágrafo único
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28
Decreto-lei 9.486 — 18- 7-1946
Lei 981 — 25-11-1949
Lei 1.254 — 4-12-1950, art. 50

Eletricidade, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º VIII

Embarcações, Taxa especial sôbre... cobrada nas alfândegas — 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2.º e 3.º

Embarcações, Taxa de expurgo [illegible] — 1.4.103.0.25.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, [illegible]
Decreto-lei [illegible] — 8- [illegible]

Emolumentos consulares 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7- 6-1939
Decreto 4.219 — 7- 6-1939
Decreto-lei 2.006 — 8- 2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9- 4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.163 — 2- 4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12- 8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto 12.275 — 19- 4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10- 6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2- 5-1944
Decreto 17.815 — 16- 2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18- 9-1945
Decreto-lei 8.853 — 24- 1-1946
Decreto-lei 9.101 — 27- 3-1946

Empregados Públicos Civis, Montepio dos 1.4.104.0.07.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 1.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

Emprêsas de Estradas de Ferro, Contribuição das companhias ou... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

Empréstimo, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

Empréstimo, Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do... que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3- 8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16- 8-1946

Empréstimos externos, Quota dos Estados e Municípios para fiscalização dos 1.4.104.0.11.0

Decreto 22.089 — 16-11-1932, art. 4.º
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 3.º

Energia Elétrica, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 2.281 — 5- 6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 9.703 — 3- 9-1946
Lei 625 — 21-2-1949

Escola Nacional de Agronomia, Renda da 1.4.102.0.02.1

Decreto 28.857 — 8- 2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17- 3-1944

Escola Nacional de Veterinária, Renda da 1.4.102.0.02.2

Decreto 23.858 — 8- 2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17- 3-1944

Escolas Agrícolas 1.4.102.0.09.2

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto 14.253 — 10-12-1943
Decreto 22.506 — 22- 1-1947

Escolas Agro-Técnicas 1.4.102.0.09.1

Decreto 23.979 — 8- 3-1934
Decreto 14.253 — 10- 2-1943
Decreto 22.506 — 21- 9-1947

Escolas de Iniciação Agrícola 1.4.102.0.09.3

Decreto 22.506 — 21- 9-1947

Escolas Técnicas e Industriais, Renda das 1.3.103.0.01.0

Lei 378 — 13-1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25- 2-1942
Decreto-lei 8.590 — 8- 1-1946

Escôvas, Impôsto de consumo sôbre... espanadores e pincéis 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º IX

Esmaltes, Impôsto de consumo sôbre tintas... vernizes e outras matérias 1.1.104.2.11.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º XIV

Espanadores, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas, e 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º IX

Esporte, Impôsto de consumo sôbre brinquedos, artigos de... e jogos 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º IV

Estados e Municípios, Quota dos... para fiscalização dos empréstimos externos 1.4.104.0.11.0

Decreto 22.089 — 16-11-1932, art. 4.º
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 8.º

Estrada de Ferro Bahia e Minas, Renda da 1.3.110.0.02.0

Decreto 19.702 — 13- 2-1931
Decreto 19.964 — 8- 5-1931
Decreto 570 — 31-12-1935, art. 1.º

Estrada de Ferro de Bragança, Renda da 1.3.110.0.03.0

Decreto 19.702 — 13- 2-1931
Decreto 914 — 19- 6-1936

Estrada de Ferro Central do Piauí, Renda da — 1.3.110.0.09.0

Decreto-lei 9.774 — 6-9-1946

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Renda da — 1.3.110.0.04.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, Renda da — 1.3.110.0.02.0

Decreto-lei 2.074 — 8-3-1940

Estrada de Ferro de Goiás, Renda da — 1.3.110.0.06.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Renda da — 1.3.110.0.07.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 24.506 — 6-7-1934, art. 2.º
Decreto 1.947 — 5-4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17-[illegible]-1944
Decreto-lei 8.720 — 22-1-1946

Estrada de Ferro Mossoró a Souza, Renda da — [illegible]

Decreto-lei 9.506 — 24-7-1946
Decreto 23.963 — 29-10-1947

Estrada de Ferro São Luís a Teresina, Renda da — [illegible]

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto-lei 4.255 — 15-[illegible]-1942
Decreto-lei 4.332 — 23-5-1942
Decreto-lei 9.774 — 6-9-1946

Estrada de Ferro Tocantins, Renda da — 1.3.110.0.09.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 2.205 — 8-[illegible]-1932, art. 1.º
Decreto-lei 7.173 — 10-1-1944

Estradas de Ferro, Contribuição das companhias ou emprêsas de... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

Estradas de Ferro de propriedade da União, Quota de arrendamento das — 1.2.104.0.00.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.038 — 17-7-1944

Estradas de Ferro da União, Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte de — 2.0.111.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-8-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.326 — 5-2-1945
Decreto-lei 5.750 — 16-[illegible]-1943

Exportação, Taxa de [illegible] — 2.0.107.0.10.0

Lei [illegible] — [illegible]-11-1921
Decreto-lei [illegible]177 — 12-3-1942
Decreto-lei [illegible]302 — 7-6-1945
Decreto-lei [illegible]7.767 — 2-[illegible]-1945

Exportação da Pesca, Taxa de — 1.4.102.0.25.0

[illegible] 20-11-1935, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.378 — 18-12-1940, art. 2.º

Exportação de Capatazias — 1.4.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25, § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

Exportação de Energia Elétrica, Taxa de utilização para a — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 2.231 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 9.703 — 3-9-1946

Exportação do Algodão, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.13.0

Decreto 21.972 — 22-10-1946
Decreto 27.170 — 12-9-1949

Exportação do cacau, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.11.0

Decreto 6.284 — 14-9-1940

Exportação do [illegible], Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.15.0

Decreto 6.246 — 6-9-1940
Decreto 27.173 — 14-9-1949

Exportação da cêra de carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.14.0

Decreto 7.441 — 25-6-1941

Exportação de couros e peles de animais domésticos, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.17.0

Decreto 6.268 — 11-12-1940
Decreto [illegible]221 — 5-[illegible]
Decreto [illegible]165 — 8-11-1943

Exportação de frutas [illegible], Taxa de classificação comercial e [illegible] da — 1.4.102.0.12.0

Decreto [illegible]620 — 20-12-1943
Decreto [illegible]

Exportação de outros produtos industrializados, Taxa de classificação comercial e [illegible] da — 1.4.102.0.21

Decreto 6.520 — 6-12-1940
[illegible]

Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.137 — 8- 5-1941 (diversos)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941 (milho)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941 (abacaxi)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941 (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941 (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941 (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941 (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941 (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941 (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.716 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942 (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha da Bahia)
Decreto 12.060 — 24- 3-1943 (cêra de licuri)
Decreto 12.278 — 22- 4-1943 (produtos amiláceos)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 15.587 — 17- 5-1944 (casulo e fios de sêda de São Paulo)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçava)
Decreto 20.388 — 14- 1-1946 (haste e fibra de linho)
Decreto 21.970 — 22-10-1946 (côco)
Decreto 21.971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)
Decreto 27.535 — 29-11-1949 (amêndoas de tucum)
Decreto 27.600 — 15-12-1949 (banana anã)
Decreto 27.793 — 16- 2-1950 (amêndoas de babaçú)
Decreto 27.983 — 11- 4-1950 (banana anã)
Decreto 28.095 — 10- 5-1950 (arroz)
Decreto 28.152 — 24- 5-1950 (tabaco em fôlha do Rio Grande do Sul)
Decreto 28.896 — 22-11-1950 (sisal e piteira)

Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944, (lã de ovinos)
Lei 1.017 — 27-12-1949 (lã de ovinos)

Exportação do pinho, Taxa de [illegible] (comercial e fiscalização da 1.4.102.0.20.0

Decreto 5.714 — 27- 5-1939, arts. 11 e 12
Decreto 6.187 — 28- 8-1940
Decreto 14.249 — 9-12-1943

Exportação de produtos não padronizados, Taxa de fiscalização da 1.4.102.0.22.0

Decreto 6.246 — 6-9-1940

Exportação de quartzo, Taxa "ad-valorem" sôbre a 1.4.102.0.12.0

Decreto-lei 3.076 — 28- 2-1941, art. 9.º

Exportação da semente de mamona, Taxa de classificação comercial e fiscalização de 1.4.102.0.19.0

Decreto 8.982 — 12- 3-1942

Exportação de mercadorias, Impôsto de (Nos Territórios Federais) 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.443 — 8- 2-1933

Expurgo das embarcações, Taxa de 1.4.103.0.25.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

F

Faculdade de Direito do Ceará, Renda da 1.4.103.0.06.0
Decreto-lei 8.827 — 24- 1-1946

Família, Adicional para proteção à 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941, arts. 32 a 36

Farinha de trigo, Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saco de 44 quilogramas de... importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira 1.4.102.0.10.0

Lei 470 — 9- 8-1937, art. 8.º, parágrafo único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

Farinhas, Taxa de fiscalização do comércio de 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 3.445 — 21- 7-1931, art. 1.º

Faróis, Impôsto de 1.1.104.1.05.0
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943

Filmes oficiais, Renda proveniente da locação de 1.4.106.0.02.1

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º, letra "a"
Decreto-lei 7.582 — 25- 5-1945

Fiscalização Bancária, Contribuição para 1.4.101.0.01.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

Fiscalização do comércio de farinhas, Taxa de 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 3.445 — 21- 7-1941, art. 1.º

Fiscalização da exportação do algodão, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.14.0

Decreto 21.972 — 22-10-1946
Decreto 27.170 — 12- 9-1949

Fiscalização da exportação do cacau, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.11.0

Decreto 6.284 — 14- 9-1940

Fiscalização da exportação do café, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.15.0

Decreto 6.246 — 6- 9-1940
Decreto 27.173 — 14- 9-1949

Fiscalização da exportação da cera de carnaúba, Taxa de classificação e 1.4.102.0.16.0

Decreto 7.444 — 25-6-1941

Fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.17.0

Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 6.921 — 5- 3-1941
Decreto 8.165 — 5-11-1941

Fiscalização da exportação de frutas cítricas, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.18.0

Decreto 6.629 — 20-12-1940
Decreto 23.105 — 28- 5-1947

Fiscalização da exportação de outros produtos padronizados, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.21.0

Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.689 — 20-12-1940 (oaroá)
Decreto 6.884 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.925 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto 6.926 — 7- 2-1941 (gualxima)
Decreto 6.927 — 7- 2-1941 (papoula de são Francisco)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.137 — 8- 5-1941 (diversos)
Decreto 7.265 — 20- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 20- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 20- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.268 — 25- 6-1941 (milho)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941 (chacrett)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941 (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 5- 9-1941 (cimaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941 (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941 (ostra-nate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.959 — 29- 9-1941 ([illegible])
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941 (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941 (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 ([illegible])
Decreto 8.174 — 6-11-1941 (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 ([illegible])
Decreto 8.176 — 7-11-1941 ([illegible])
Decreto 8.177 — 7-11-1941 ([illegible])
Decreto 8.178 — 7-11-1941 ([illegible])
Decreto 8.321 — 3-12-1941 ([illegible])
Decreto 8.322 — 3-12-1941 ([illegible])
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.653 — 5- 2-1942 (charque)
Decreto 8.966 — 12- 3-1942 ([illegible] de cabelo)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha da Bahia)
Decreto 12.060 — 24- 3-1943 (cêra de licuri)
Decreto 12.358 — 22- 4-1943 (produtos amiláceos)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcoyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 15.587 — 17- 5-1944 (casulo e fios de sêda de são Paulo)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçava)
Decreto 20.388 — 14- 1-1946 (haste e fibra de linho)
Decreto 21.970 — 22-10-1946 (côco)
Decreto 21.971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 24.321 — 2- 1-1948 (tabaco em folha de Santa Catarina)
Decreto 27.535 — 20-11-1949 (amêndoas de tucuri)
Decreto 27.600 — 15-12-1949 ([illegible] anã)
Decreto 27.793 — 16- 2-1950 (amêndoas de babaçu)
Decreto 27.983 — 11- 4-1950 ([illegible] anã)
Decreto 28.095 — 10- 5-1950 (arroz)
Decreto 28.132 — 24- 5-1950 (tabaco em fôlha do Rio Grande do Sul)
Decreto 28.896 — 22-11-1950 (sisal e piteira)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Lei 1.017 — 27-12-1949 (lã de ovinos)

Fiscalização da exportação de pinho, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.20.0

Decreto 5.714 — 27- 5-1940
Decreto 6.187 — 28- 1-1940
Decreto 14.249 — 9-12-1943

Fiscalização da exportação de produtos não padronizados, Taxa de 1.4.102.0.22.0

Decreto 6.246 — 6- 9-1940

Fiscalização da exportação da semente de mamona, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.19.0

Decreto 8.982 — 12- 3-1942

Fiscalização Geral (Loterias), Contribuição para 1.4.104.0.06 3

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944

Fitosanitária, Taxa 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16- 7-1941

Fogos de artifício, Impôsto de consumo sôbre armas, munições e 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A n.º II

Fomento rural, Taxa de recuperação pecuária e do 1.4.102.0.31.0

Lei 1.002 — 24-12-1949, art. 11 e §§

Fósforos, Impôsto de consumo sôbre... e isqueiros 1.1.104.2.23.0

Decreto 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIII

Frota de Petroleiros, Renda da 1.3.008.0.02.0

Decreto 28.050 — 25- 4 1950
Decreto 29.006 — 20-12-1950

Frutas cítricas, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.18.0

Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64
Decreto 23.105 — 28- 5-1947

Fumo, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIV
Decreto-lei 8.538 — 2- 1-1946
Lei 494 — 26-11-1948

Fundo de garantia do registro Torrens 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31- 5-1890, arts. 60 e 61

G

Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar, Renda do 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

Gás, Produto da venda de... e petróleo 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7- 7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7- 5-1941, art. 28

Gasolina, Impôsto de consumo sôbre... querosene, óleos e carbureto de cálcio 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 etabela D n.º XXV

Gêneros, Produto da venda de... e próprios nacionais 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

Gêsso, Impôsto de consumo sôbre cimento e artefatos de cimento, de... e de pedras naturais e artificiais 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A n.º VII

Guaporé, Território do 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 15- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Guarda-chuvas, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.26.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXVI

Guerra, Montepio da 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28- 8-1890
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6- 2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75, § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

H

Heranças jacentes 2.0.104.0.11.0

Decreto-lei 8.207 — 22-11-1945
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Hipotecas, Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

I

Imigração, Renda de — 2.0.109.0.01.9

Decreto-lei 406 — 4-5-1938, arts. 71 e 72
Decreto-lei 639 — 20-8-1938
Decreto 3.010 — 20-8-1938, art. 215
Decreto-lei 809 — 26-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.966 — 16-1-1940, art. 4.º
Decreto-lei 2.537 — 27-8-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.932 — 26-11-1941, arts. 5.º e 7.º
Decreto-lei 4.051 — 29-1-1942, art. 2.º
Decreto-lei 4.189 — 13-2-1942
Decreto 9.296 — 16-5-1942
Decreto-lei 5.958 — 30-4-1943
Decreto-lei 5.958 — 30-4-1943
Decreto 15.676 — 29-9-1944
Decreto-lei 7.967 — 19-9-1945

Importação, Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

IMPORTAÇÃO E AFINS, IMPÔSTO DE — 1.1.104.1.00.9

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas
13-4-1894, art. 574
Lei 3.050-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934
Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24-2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940
Decreto-lei 2.858 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.161 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.563 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.854 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.360 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943
Decreto-lei 6.075 — 2-12-1943
Decreto-lei 7.560 — 13-8-1945
Decreto-lei 7.584 — 21-8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21-8-1945
Decreto-lei 8.377 — 15-12-1945
Decreto-lei 8.349 — 24-12-1945
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Decreto-lei 8.806 — 24-1-1946
Decreto-lei 8.819 — 24-1-1946
Decreto 25.474 — 10-9-1948
Lei 313 — 30-7-1948

Importação para consumo, Direitos de — 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.858 — 18-12-1940
[illegible]
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.563 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.854 — 15-10-1942
Decreto-lei 7.560 — 13-8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21-8-1945
Decreto-lei 8.819 — 24-1-1946
Lei 313 — 30-7-1948
Decreto 25.474 — 10-9-1948

Impôsto de 5 % (Loterias) — 1.1.104.[illegible]

Decreto-lei 6.259 — [illegible]
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

IMPÔSTO DE CONSUMO — 1.1.104.2.00.0

[illegible] 7.591 — 29-[illegible] (notar art. 203)
[illegible] 8.486 — 2-1-1946
Decreto-lei 9.672 — 18-3-1946
Decreto-lei 9.178 — 18-4-1946
Lei 240 — 12-2-1948
Lei 494 — 26-11-1948
Decreto 26.149 .. 5-1-1949

Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saco de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira — [illegible]

Lei 370 — 9-8-1937, art. 8.º
Decreto-lei [illegible] — 16-12-1937
Decreto-lei 2.[illegible]78 — 18-12-1940

Impôsto de Docas — 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas
13-4-1894, art. 574

Impôsto de exportação de mercadorias (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.9

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.448 — 6-2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9-[illegible]-1942, art. 2.º
Decreto-lei [illegible] — 1[illegible]-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.[illegible] — 21-1-1943, art. 13

Impôsto de faróis — 1.1.104.5.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS — 1.1.[illegible].1.00.9

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas
13-4-1894, art. 574
Lei 3.050-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934

Decreto 24.049 — 5- 7-1934
Decreto-lei 360 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 23- 9-1940
Decreto-lei 2.578 — 13-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1943
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.632 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.659 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.506 — 24- 1-1946
Decreto-lei 8.819 — 24- 1-1946
Lei 313 — 30- 7-1948
Decreto 25.474 — 10- 9-1948

Impôsto sôbre operações a têrmo 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1928, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1.º

Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

Impôsto sôbre a propriedade territorial (Nos Territórios Federais) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.830 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto sôbre combustíveis e lubrificantes líquidos e minerais 1.4.110.0.02.0

Lei 302 — 13- 7-1948

Impôsto de renda, Produto da cobrança da dívida ativa da União do 2.0.104.3.05.1

Decreto 4.536 — 28- 1-1922
Decreto 5.426 — 7- 1-1928
Decreto 23.150 — 15- 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23- 8-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.06.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931
Decreto 21.949 — 12-10-1932
Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Decreto-lei 9.159 — 10- 4-1946
Decreto-lei 9.407 — 27- 6-1946
Decreto-lei 9.446 — 11- 7-1946
Decreto-lei 9.512 — 26- 7-1946
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947
Lei 986 — 20-12-1949

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas e adicionais 1.1.104.3.01.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94
Decreto-lei 7.447 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947
Lei 986 — 20-12-1949

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 10- 4-1941, arts. 32 a 36

Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Impôsto sôbre rendimentos, arrecadado nas fontes, (Inclusive sôbre lucros fortuitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras) 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944, art. 1.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945

Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Imposto do sêlo — 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, arts. 567, parágrafo único e 569, parágrafo único
Decreto-lei 5.808 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27
Decreto-lei 8.029 — 2-10-1945
Decreto-lei 8.667 — 10-10-1945
Decreto-lei 9.469 — 27- 6-1946
Decreto-lei 9.525 — 26- 7-1946
Decreto-lei 9.580 — 16- 8-1946

Impôsto sôbre transferência de fundos para o Exterior — 1.4.104.0.09.0

Lei 156 — 27-11-1947
Decreto-lei 9.025 — 27- 2-1946

Impôsto de transmissão de propriedade "causa-mortis" (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n.º 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

Impôsto de transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942 art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

Imposto sôbre vales para brindes — 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
[illegible]

Impôsto sôbre a venda de propriedades imobiliárias — 1.1.104.3.00.0

Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei 154 — 25-11-1947, art. 25
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Imposto de vendas e consignações (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS — 1.1.104.5.00.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19

Decreto 22.661 — 7-11-1932
Lei 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.118 — 3- 8-1942
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943
Decreto-lei 6.769 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Circular n.º 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Imprensa Nacional, Renda do Departamento da — 1.3.105.0.03.0

Decreto 24.500 — 29- 6-1934, art. 58
Decreto 5.963 — 16- 7-1940
Lei 592 — 23-12-1948

Indenizações — 2.0.104.0.08.0

Lei 317 — 21-10-1936, art. 25, n.º 44

Indústrias e profissões — 2.0.104.0.02.1

Acôrdo de 28-12-1948 (D. O 3-1-1949)

Inspeção Sanitária, Taxa de — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

Instituições de Auxílios Mútuos, Renda do Registro das [illegible] e outras organizações de previdência social — 1.4.100.0.01.0

Decreto 24.784 — 14- 7-1934, art. 29, § 6.º

Instituto de Biologia Animal, Renda do — 1.4.102.0.04.4

Decreto 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Instituto de Zootecnia, Renda do 1.4.102.0.04.5

Decreto-lei 8.547 — 3- 1-1946

Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola, Renda do 1.4.102.0.03.1

Decreto 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Instituto de Fermentação, Renda do 1.4.102.0.03.2

Lei 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 926 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22- 5-1942, art. 6.º
Decreto-lei 4.695 — 16- 9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6.º

Instituto Nacional de Cinema Educativo, Renda do 1.4.103.0.09.0

Decreto-lei 4.064 — 29- 1-1942, art. 2.º
Decreto 20.301 — 2- 1-1946

Instituto Nacional de Surdos-Mudos (Jóias e pensões de alunos), Renda do 1.4.103.0.10.0

Decreto 9.198 — 12-12-1911, art. 12
Lei 378 — 13- 1-1937, art. 96

Instituto Nacional de Tecnologia, Renda do 1.3.109.0.01.0

Decreto-lei 718 — 8-10-1938, arts. 1.º e 8.º
Decreto 3.139 — 8-10-1938

Instituto Osvaldo Cruz, Renda do 1.3.103.0.03.0

Decreto 20.043 — 27- 5-1931, art. 87
Lei 378 — 13- 1-1937, art. 96

Instituto de Química Agrícola Renda do 1.3.102.0.01.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Instituto de Resseguros do Brasil, Lucro do 1.2.194.0.01.2

Decreto-lei 9.735 — 4- 9-1946, arts. 38 e 45

Instituto de Aposentadoria e Pensões, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35
Decreto 8.742 — 19- 1-1946, art. 4.º, item VIII

Isqueiros, Impôsto de consumo sôbre fósforos e 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela D n.º XIII

J

Jogos, Impôsto de consumo sôbre brinquedos, artigos de esporte e 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A n.º IV

Jóias, Impôsto de consumo sôbre... obras de ourives e relógios 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A n.º X
Lei 494 — 26-11-1948

Judiciais, Custas 1.4.106.0.03.0

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º
Decreto-lei 8.527 — 21-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Judiciária Federal, Taxa... e da Justiça local do Distrito Federal 1.4.106.0.07.0

Decreto 225 — 20-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 19- 6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1913, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Lei 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27- 2-1940
Decreto-lei 8.257 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Juros e amortização, Parte dos Estados no serviço de... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 15.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

Justiça Local do Distrito Federal, Taxa judiciária federal e da 1.4.106.0.07.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17- 6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.265 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 3.035 — 27- 2-1940
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

L

Laboratorio Nacional de Análises, Renda do 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º

Decreto 4.050 — 13- 1-1920

Decreto 14.167 — 3-12-1943

Laboratório da Produção Mineral, Renda do 1.3.102.0.02.0

Decreto 23.978 — 8- 3-1934

Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Lâmpadas elétricas, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.21.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela C n.º XXI

Laudêmios 1.2.104.0.04.0

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, arts. 23 e 26

Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941

Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943

Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Linhas, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharia e seus artefatos, passamanarias, cordoalhas e 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIX

Lei 240 — 12- 2-1948

Lei 494 — 26-11-1948

Locação de filmes oficiais 1.4.106.0.02.0

Decreto 5.077 — 20-12-1939, art. 8.º, letra "a"

Decreto-lei 9.788 — 6- 9-1946

Loterias, Renda de 1.4.104.0.06.0

Quota fixa anual 1.4.104.0.06.1

Impôsto de 5 % 1.4.104.0.06.2

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944

Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Contribuição para fiscalização geral 1.4.104.0.06.3

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944

Lucros apurados na venda de propriedades imobiliárias, Impôsto sôbre 1.1.104.3.06.0

Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946

Lei 154 — 25-11-1947, art. 28

Decreto 24.239 — 22-12-1947

Lucros da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil 1.2.104.0.01.3

Lei 449 — 14-6-1937, art. 16

Lucros do Instituto de Resseguros do Brasil 1.2.104.0.01.1

Decreto-lei 9.735 — 4- 9-1946, arts. 38 e 45

M

Malharias e seus artefatos, Impôsto de consumo sôbre tecidos, passamanarias, cordoalhas e linhas 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIX

Lei 240 — 12- 2-1948

Lei 494 — 26-11-1948

Mamona, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de semente de 1.1.102.0.19.0

Decreto 3.982 — 12- 3-1942

Máquinas, Impôsto de consumo sôbre aparelhos e artefatos de metal 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A n.º I

Decreto-lei 9.077 — 18- 3-1946

Lei 494 — 26-11-1948

Marinha, Montepio da 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1.º

Decreto-lei 736 — 23- 9-1938, art. 1.º

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940

Decreto 3.695 — 6- 2-1939, art. 1.º

Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945

Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

Marinha Mercante, 5 % sôbre a renda especial da Comissão de 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7- 3-1941, arts. 8.º e 13

Decreto-lei 3.585 — 5- 9-1941, art. 1.º

Materias de origem animal e vegetal, Artefatos de 1.1.104.2.03.0

Decreto-lei 7.704 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A, n.º III

Mercadorias, Impôsto de exportação de (Nos Territórios Federais) 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, arts. 16 e 19

Decreto 22.443 — 8- 2-1933

Militar, Taxa 1.4.105.0.02.0

Decreto 8.981 — 12- 3-1942

Decreto 9.124 — 20- 5-1942

Minas, Taxa sôbre a produção efetiva das 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 1.935 — 29- 1-1940, art. 31, §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8- 3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3- 6-1940, art. 1.º
Decreto 5.247 — 12- 2-1943
Decreto-lei 6.603 — 18- 6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Decreto-lei 9.449 — 12- 7-1946

Montepio da Aeronáutica 1.4.101.0.01.0

Decreto 695 — 28- 8-1890
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23- 9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6- 2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20- 1-1941
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945
Decreto-lei 8.919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei 9.830 — 11- 9-1946

Montepio dos Empregados Públicos Civis 1.4.104.0.07.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30- 1-1933, art. 3.º
Lei 436 — 23- 5-1937, art. 1.º
Decreto-lei 9.595 — 16- 8-1946

Montepio da Guerra 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28- 8-1890
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6- 2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 14-11-1941, art. 75, § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945
Decreto-lei 8.919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei 9.830 — 11- 9-1946

Montepio da Marinha 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23- 9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6- 2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945
Decreto-lei 8.919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei 9.830 — 11- 9-1946

Móveis, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela B n.º VII

Munições, Impôsto de consumo sôbre armas... e fogos de artifício 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A n.º II
Lei 494 — 26-11-1948

Museu Histórico Nacional, Renda do 1.4.103.0.11.0

Decreto 24.735 — 14- 7-1934
Lei 378 — 13- 1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5- 4-1940, art. 1.º

Museu Imperial, Renda do 1.4.103.0.12.0

Decreto-lei 2.096 — 29- 3-1940, art. 1.º
Decreto 5.474 — 3- 4-1940, art. 22

O

Obras de ourives, Impôsto de consumo sôbre jóias... e relógios 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A n.º X
Lei 494 — 26-11-1948

Obrigações do Tesouro, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de... que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.508 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 17- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

Ocupação de imóveis, Taxa de 1.2.104.0.02.4

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1942

Óleos, Impôsto de consumo sôbre gasolina, querosene... e carbureto de cálcio 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXV

Óleos combustíveis importados, Taxa sôbre... e carvão de produção nacional 3.0.104.0.13.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra "b"
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei 22 — 15-12-1946
Lei 1.272-A — 12-12-1950

Operações a têrmo, Impôsto sôbre 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 13
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17-6-1931, art. 1.º

Organizações de Previdência Social, Renda do registro de [illegible] e instituições de auxílios mútuos e outras 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.781 — 14-7-1934, art. 29, § 6.º

P

Papel e seus artefatos, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.11.0

Decreto-lei 7.451 — 23-3-1945, art. 203 e tabela A n.º XI

Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

Passamanarias, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malhas e [illegible] **artigos: cordonhas e linhas** 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.451 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIX
Lei 240 — 12-2-1948
Lei 494 — 26-11-1948

Patrimônio da União, Renda de Serviço do 1.4.104.0.01.0

Decreto-lei 6.971 — 15-9-1944
Decreto 13.143 — 23-3-1945

Pecuária, Taxa de recuperação .. e de fomento rural 1.4.102.0.31.0

Lei 1.002 — 24-12-1949, art. 11 e §§

Pecúlios, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de [illegible] **de vida, pensões, etc.** 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.519 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

Pedras naturais e artificiais, Impôsto de consumo sôbre cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, e tabela A n.º VII

Pedras preciosas, Avaliação de 1.4.104.0.02.2

Decreto-lei 406 — 4-6-1938, art. 27

Peles de animais domésticos, Taxa de classificação comercial e fiscalização de exportação de couros e 1.4.102.0.17.0

Decreto 6.588 — 11-12-1940
Decreto 8.165 — 5-11-1941
Decreto 6.921 — 5-3-1941

Penitenciário, Sêlo 1.4.106.0.06.0

Decreto 21.757 — 14-7-1934
Decreto 1.941 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939
Decreto-lei 8.127 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4-1-1946

Perfumarias, Impôsto de consumo sôbre... e artigos de toucador 1.1.104.2.27-0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXVII

Pesca, Taxa de expansão da 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 291 — 28-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.879 — 18-12-1940, art. 2.º

Pessoas físicas, Impôsto sôbre a renda de... e adicionais 1.1.104.3.01.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61, 63 a 94
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947
Lei 986 — 20-12-1949

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

Pessoas jurídicas, Impôsto sôbre a renda de 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Petróleo e derivados, Produto da renda de gás... 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

Pincéis, Impôsto de consumo sôbre escôvas, espanadores e 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º IX

Pinho, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.20.0

Decreto 5.714 — 27-5-1940
Decreto 6.187 — 28-8-1940
Decreto 14.249 — 9-12-1943

Polícia Militar, Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da 1.3.108.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

Policiamento interno, Renda do... de emprêsas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto 17.905 — 27- 2-1945

Porteiros de Auditórios, 10 % sôbre a percentagem percebida pelos... sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis 1.4.106.0.04.0

Decreto-lei 1.608 — 18- 9-1939, art. 1.049, parágrafo único
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Pôrto de Laguna, Renda do 1.3.110.0.14.0

Decreto-lei 8.348 — 24- 1-1946

Pôrto de Natal (Administrado pela União), Renda do 1.3.110.0.11.0

Decreto 21.995 — 21-10-1932
Decreto 24.508 — 29- 6-1934
Decreto 24.511 — 29- 6-1934

Prefeitura do Distrito Federal, Contribuição da 2.0.104.0.02.0

Acôrdo de 26-12-1948 (D. O. 3-1-1949)

Prêmios de Depósitos Públicos 1.4.106.0.05.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11, n.º 51
Instruções 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22- 1-1947
Decreto 2.551 — 7- 3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 18- 3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n.º 46

Prêmios de seguros marítimos e terrestres, Impôsto sôbre... de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

Prêmios por sorteios, Quota semestral dos clubes de mercadorias e outras emprêsas que distribuem 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 7.930 — 3- 9-1945

Previdência, Taxa sôbre a quota de... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35

Previdência Social, Renda do registro das associações de auxílios mútuos e outras organizações 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14- 7-1934, art. 29, § 6.º

Previdência Social, Taxa de 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15- 1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14- 2-1936, art. 1.º

Produção efetiva das minas, Taxa sôbre a 1.4.102.0.29.0

Decreto 890 — 9- 6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra "b"
Decreto 3.832 — 18-11-1941, art. 14
Decreto-lei 1.985 — 29- 1-1940, arts. 31, §§ 2.º, 3.º e 4.º, 63 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8- 3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3- 6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12- 2-1943
Decreto-lei 6.603 — 10- 6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8- 8-1945
Decreto-lei 9.449 — 12- 7-1946

Produto da cobrança da Dívida Ativa da União 2.0.104.0.05.0

Do impôsto de renda 2.0.104.0.05.0
Decreto 4.536 — 28- 1-1932
Decreto 5.426 — 7- 1-1928
Decreto 23.150 — 15- 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

De outras origens 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28- 1-1922
Decreto 5.426 — 7- 1-1928
Decreto 23.150 — 15- 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e objetos de valor) 1.4.104.0.08.0

Lei 370 — 4- 1-1937

Produto da venda de gás, petróleo e derivados 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7- 7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7- 5-1941, art. 28

Produtos alimentares industrializados, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 204 e tabela A n.º XII

Produtos farmacêuticos e medicinais, Impôsto de consumo sôbre

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A n.º XIII

Produtos não padronizados, Fiscalização da exportação de 1.4.102.0.22.0

Decreto 6.246 — 6-9-1940

Produtos padronizados, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros 1.4.102.0.21.0

Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 2-1941 (jutu)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.137 — 8- 5-1941 (diversos)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 29- 6-1941 (milho)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941 (abacaxi)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941 (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941 (cumaru)
Decreto 7.849 — 10- 9-1941 (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (farinha)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941 (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941 (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941 (timbo)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (dentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942 (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha da Bahia)
Decreto 12.080 — 24- 3-1943 (cêra de licuri)
Decreto 12.276 — 22- 4-1943 (produtos amiláceos)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (píretro)
Decreto 15.587 — 17- 5-1944 (casulo e fios de sêda de São Paulo)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto 17.749 — 2- 2-1945 (piaçava)
Decreto 20.388 — 14- 1-1946 (haste e fibra de linho)
Decreto 21.070 — 22-10-1946 (côco)
Decreto 21.071 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 24.591 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)
Decreto 27.585 — 29-11-1949 (amêndoas de tucum)
Decreto 27.690 — 15-12-1949 (banana anã)
Decreto 27.793 — 16- 2-1950 (amêndoas de babaçú)
Decreto 27.982 — 11- 4-1950 (banana anã)
Decreto 28.095 — 10- 5-1950 (arroz)
Decreto 28.152 — 24- 5-1950 (tabaco em fôlha do Rio Grande do Sul)
Decreto 28.856 — 22-11-1950 (sisal e piteira)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Lei 1.017 — 27-12-1949 (lã de ovinos)

Profauna, Sêlo — 1.4.102.0.11.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Propriedade "causa mortis", Impôsto de transmissão de (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.3.00.2

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

Propriedade imóvel, "inter vivos", Impôsto de transmissão da (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.3.00.3

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

Propriedade territorial, Impôsto sôbre a (Nos Territórios Federais) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.547 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Próprios nacionais, Produto da venda de gêneros e — 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto 9.760 — 5- 9-1946

Próprios nacionais, Renda dos — 1.2.104.0.02.0

Decreto 22.605 — 24-10-1932
Lei 251 — 21- 9-1936
Decreto-lei 6.874 — 15- 9-1944
Decreto-lei 16.665 — 15- 9-1944
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Q

Quartzo, Taxa "ad valorem" sôbre a exportação do — 1.4.102.0.12.0

Decreto-lei 3.076 — 26- 2-1941, art. 9.º

Querosene, Impôsto de consumo sôbre gasolina, óleos e carbureto de cálcio — 1.1.104.2.25.0

Decreto 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXV

Quota anual do Estado do Amazonas para autorização do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3- 8-1944, art. 10
Decreto-lei 9.591 — 16- 8-1946

Quota de arrendamento das Estradas de Ferro de propriedade da União 1.3.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17- 7-1944

Quota dos Estados e Municípios para fiscalização dos dos empréstimos externos 1.4.104.0.11.0

Decreto 22.089 — 16-11-1922, art. 4.º
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 8.º

Quota fixa anual (Loterias) 1.4.104.0.06.1

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Quota de previdência, Taxa sôbre a... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35
Decreto 8.742 — 19- 1-1946, art. 4.º, item VIII

Quota semestral dos clubes de mercadorias e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteio 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 7.930 — 3- 9-1945

R

Rêde de Viação Cearense, Renda da 1.3.110.0.12.0

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M. V. O. P., de 27- 8-1919, art. 82

Registro das Associações e Instituições de Auxílios Mútuos e outras organizações de previdência social, Renda do 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14- 7-1934, art. 29, § 6.º

Registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidários, fabricantes e comerciantes de jóias e obras de ourives 1.4.104.0.02.1

Decreto-lei 466 — 4- 6-1948, art. 21, § 1.º

Registro Torrens, Fundo de garantia do 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31- 5-1890, arts. 60 e 61

Relógios, Impôsto de consumo sôbre jóias, obras de ourives e 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A n.º X
Lei 494 — 26-11-1948

Renda especial da Comissão de Marinha Mercante, 5 % sôbre a 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 5- 3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5- 9-1941, art. 1.º

Renda da Frota de Petroleiros 1.3.006.0.02.0

Decreto 28.050 — 25- 4-1950
Decreto 29.006 — 20-12-1950

Renda de pessoas físicas, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 25-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947
Lei 986 — 20-12-1949

Renda de pessoas jurídicas, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.02.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas 1.1.104.3.02.1

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto-lei 19.476 — 21- 8-1945

Rendas diversas (Nos Territórios Federais) 1.1.104.5.00.7

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.829 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Rendas eventuais, Tôdas e quaisquer 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942, arts. 5.º e 8.º
Decreto-lei 6.562 — 7- 6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2- 2-1945

Rendimentos, Impôsto sôbre... arrecadados nas fontes 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944, art. 1.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.450 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Rio Branco, Território do 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.260 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.1[illegible] — 28- 2-1944
Decreto-lei 7.5[illegible] — 15- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

S

Sal, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.08.0

Decreto-lei 7.701 — 25- 3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXVIII

Seguros, Contribuição das companhias ou emprêsas de seguros de fora e das companhias de... nacionais, estrangeiras e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art. 1.º

Sêlo, Impôsto do 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 2.127 — 23- 8-1940
Decreto-lei 4.[illegible] — 3- 9-1942
Decreto-lei 5.[illegible] — 3-10-1943, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.4[illegible] — 1- 3-1943, arts. 567, parágrafo único e 569, parágrafo único
Decreto-lei 5.6[illegible] — 13- 9-1943
Decreto-lei 6.391 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27
Decreto-lei 9.409 — 27- 6-1946
Decreto-lei 9.525 — 26- 7-1946
Decreto-lei 9.5[illegible] — 16- 8-1946

Sêlo penitenciário 1.4.106.0.06.0

Decreto 24.797 — 14- 7-1934
Decreto 1.441 — 8- 2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939
Decreto-lei 8.567 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.531 — 4- 1-1946

Sêlo pró-fauna 1.4.102.0.11.0

Decreto-lei 5.594 — 20-10-1943

Semente de mamona, Taxa de classificação comercial e fiscalização la exportação de 1.4.102.0.19.0

Decreto 8.982 — 12- 3-1943

Serviço de Informação Agrícola, Renda do 1.4.102.0.01.0

Decreto-lei 2.094 — 28- 3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9- 2-1944
Decreto 4.239 — 26- 7-1939
Decreto-lei 9.[illegible] — 6- 3-1946

Serviço Florestal, Renda do 1.4.102.0.07.0

Decreto 20.380 — 10- 1-1946

Serviço de Juros e Amortização, Parte dos Estados no... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 16-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

Serviço de Meteorologia, Renda do 1.4.102.0.03.0

Decreto-lei 5.505 — 17-11-1943, art. 6.º
Decreto 19.852 — 11- 4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2- 4-1941, art. 3.º, n.º 5

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, Renda do 1.4.103.0.05.0

Decreto 20.397 — 14- 1-1946
Decreto 21.339 — 20- 6-1946

Serviço do Patrimônio da União, Renda do 1.4.104.0.01.0

Decreto-lei 6.871 — 15- 9-1944
Decreto 18.143 — 23- 2-1945

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, Renda da 1.4.102.0.09.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 16
Decreto-lei 2.832 — 4-12-1940, arts. 1.º e 2.º

T

Taxa adicional de 10% sôbre tarifas de transporte das Estradas de Ferro da União 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.942 — 24- 3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5- 2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

Taxa "ad-valorem" sôbre a exportação do quartzo 1.4.102.0.12.0

Decreto-lei 3.676 — 26- 2-1941, art. 9.º

Taxa aeroportuária 1.4.101.0.02.0

Decreto 16.983 — 22- 7-1925
Decreto-lei 9.792 — 6- 9-1946

Taxa cinematográfica para a educação popular 1.4.106.0.01.3

Decreto 22.014 — 31-10-1946

Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc. 1.4.106.0.02.2

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 50
Decreto-lei 2.541 — 29- 8-1940, artigo único
Decreto-lei 7.582 — 25- 5-1945

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do algodão 1.4.102.0.13.0

Decreto 21.972 — 22-10-1946
Decreto 27.170 — 12- 9-1949

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do cacau 1.4.102.0.14.0

Decreto 6.284 — 14- 9-1940

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do café 1.4.102.0.15.0

Decreto 6.246 — 6- 9-1940
Decreto 27-173 — 14- 9-1949

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de carnaúba 1.4.102.0.16.0

Decreto 7.444 — 5- 6-1941

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos 1.4.102.0.17.0

Decreto 6.588 — 11-12-1940
Decreto 8.165 — 5-11-1941
Decreto 6.521 — 5- 3-1941

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de frutas cítricas 1.4.102.0.18.0

Decreto 6.629 — 20-12-1940
Decreto 23.105 — 28- 5-1947

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do pinho 1.4.102.0.20.0

Decreto 5.714 — 27- 5-1940
Decreto 6.187 — 28- 8-1940
Decreto 14.249 — 9-12-1943

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados 1.4.102.0.21.0

Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 2-1941 (júta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941 (pupunha de São Francisco)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.137 — 8- 5-1941 (diversos)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941 (milho)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941 (abacaxi)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941 (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941 (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941 (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941 (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941 (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941 (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.716 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941 (gergelin)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942 (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha da Bahia)
Decreto 12.060 — 24- 3-1943 cêra de licuri)
Decreto 12.273 — 22- 4-1943 (produtos amiláceos)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.393 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 15.587 — 17- 5-1944 (casulo e fios de sêda de São Paulo)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 piaçava)
Decreto 20.383 — 14- 1-1946 (haste e fibra de linho)
Decreto 21.970 — 22-10-1946 (côco)
Decreto 21.971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)
Decreto 27.535 — 29-11-1949 (amêndoas de tucum)
Decreto 27.600 — 15-12-1949 (banana anã)
Decreto 27.793 — 16- 2-1950 (amêndoas de babaçú)
Decreto 27.983 — 11- 4-1950 (banana anã)
Decreto 28.095 — 10- 5-1950 (arroz)
Decreto 28.152 — 24- 5-1950 (tabaco em fôlha do Rio Grande do Sul)
Decreto 28.896 — 22-11-1950 (sisal e piteira)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Lei 1.017 — 27-12-1949 (lã de ovinos)

Taxa de fiscalização da exportação de produtos não padronizados 1.4.102.0.22.2

Decreto 6.246 — 6- 9-1940

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da semente de mamona 1.4.102.0.19.0

Decreto 8.982 — 12, 3,1942

Taxa de desinfeção 1.4.102.0.26.0

Decreto 24.548 — 3- 2-1945, art. 42
Decreto-lei 194 — 21- 1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 8.911 — 24- 1-1946

Taxa de Educação e Saúde — 1.4.103.0.24.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 5.452 — 1-5-1943, art. 567, parágrafo único e 569, parágrafo único
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28
Decreto-lei 9.486 — 18-7-1946
Lei 921 — 25-11-1949
Lei 1.254 — 4-12-1950, art. 20

Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas — 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2.º e 3.º

Taxa de expansão da pesca — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 9.022 — 26-2-1946

Taxa de expurgo das embarcações — 1.4.103.0.25.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

Taxa para financiamento dos serviços da Comissão Executiva Têxtil — 2.0.109.0.02.0

Decreto-lei 7.265 — 24-1-1945

Taxa de fiscalização do Comércio de Farinhas — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

Taxa fitosanitária — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

Taxa de inspeção sanitária — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

Taxa Judiciária Federal e da Justiça Local do Distrito Federal — 1.4.106.0.07.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto-lei 2.160 — 9-11-1940, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1938
Decreto 3.512 — 17-6-1939, art. 4.º
Lei 3.090 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 190
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4-1-1946

Taxa de melhoramentos e renovação patrimonial das Estradas de Ferro — 1.4.110.0.02.0

Decreto-lei 7.632 — 13-6-1945
Lei 1.615-A — 12-12-1950

Taxa militar — 1.4.105.0.02.0

Decreto 9.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 26-5-1942
Decreto-lei 9.500 — 23-7-1946

Taxa de ocupação de imóveis — 1.2.104.0.02.4

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Taxa sôbre óleos combustíveis importados e carvão de produção nacional — 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra "b"
Decreto-lei 3.837 — 13-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.371 — 7-8-1944, art. 13
Lei 1.615-A — 12-12-1950

Taxa de previdência social — 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 668 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 690 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra "b"
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

Taxa de recuperação pecuária e fomento rural — 1.4.102.0.31.0

Lei 1.002 — 24-12-1949, art. 11 e §§

Taxa sôbre a produção efetiva das minas — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31, §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 5-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.397 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.6[illegible] — 10-7-1944
Decreto-lei 7.661 — 8-6-1945
Decreto-lei 9.452 — 12-7-1946

Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.749 — 15-6-1939, art. 35
Decreto 8.742 — 19-1-1946, arts. 4.º, item VIII

Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de energia elétrica — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 9.763 — 3-9-1946
Lei 625 — 21-2-1949

Tecidos, Impôsto de consumo sôbre... malhas e seus artefatos, passamanarias, cordoalhas e linhas 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIX
Lei 240 — 12- 2-1948
Lei 494 — 26-11-1948

Telégrafos, Renda do Departamento dos Correios e 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10- 3-1915
Decreto 14.722 — 16- 3-1921
Decreto 18.164 — 18- 3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 21.111 — 1- 3-1932
Decreto 23.807 — 29- 1-1934 (taxas terminais)
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26- 1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24- 9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28- 1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17- 1-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941 (artigo único)
Decreto-lei 4.525 — 28- 7-1942 (taxas terminais)
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22- 6-1944
Decreto 17.811 — 15- 2-1945

Territorial, Impôsto sôbre a propriedade (Nos Territórios Federais) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.829 — 21- 9-1943, art. 13

Território do Acre 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 30
Decreto 22.443 — 8- 2-1933
Lei 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n.º 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Território do Amapá 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Território do Guaporé 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.829 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Território do Rio Branco 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 3-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Tintas, Impôsto de consumo sôbre... esmaltes, vernizes e outras matérias 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A n.º XIV

Torrens, Fundo de garantia do registro 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31- 5-1890, arts. 60 e 61

Transferência de Fundos para o exterior, Impôsto sôbre 1.4.104.0.09.0

Lei 156 — 27-11-1947

Transmissão de propriedade "causa-mortis", Impôsto de (Nos Territórios Federais) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 16 e 19

Transmissão de propriedade móvel "inter-vivos", Impôsto de (Nos Territórios Federais) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

V

Vales para brindes, Impôsto sôbre 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14- 6-1922
Lei 4.964 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Velas, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.15.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º XV

Venda de gás e petróleo, Produto da 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 1-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

Venda de gêneros e próprios nacionais, Produto da 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.611 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Vendas e Consignações (Contribuição da P. D. F.) 2.0.104.0.02.2

Acôrdo de 28-12-1948 (D. O. 3-1-1949)

Vendas e consignações, Impôsto de (Nos Territórios Federais) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.402 — 5-9-1939, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

Vernizes, Impôsto de consumo sôbre, tintas, esmaltes... e outras matérias 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º XIV

Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, Renda da 1.3.110.0.13.0

Decreto 24.321 — 1-6-1934
Decreto 570 — 31-12-1935
Lei 312-A — 21-11-1938
Decreto-lei 1.039 — 11-1-1939
Decreto-lei 2.561 — 20-1-1941

Vidros, Impôsto de consumo sôbre cerâmica e 1.1.104.2.05.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º V

Vinagre, Impôsto de consumo sôbre 1.1.101.2.23.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n.º XXII

Z

Zootecnia, Renda do Instituto de 1.4.102.0.04.5

Decreto-lei 8.547 — 3-1-1946

ANÁLISE DA ESTIMATIVA DA RECEITA

A lei de meios para o exercício financeiro de 1951, estimou a Receita da União em 20.550,2 milhões de cruzeiros. Êste total foi calculado antes de serem levadas a cabo as vultosas emissões de papel moeda no segundo semestre de 1950 e de se ter definida a tendência ascensional dos preços das matérias primas no mercado internacional, e, portanto, não levou na devida linha de conta os efeitos que êstes fatos produziriam sôbre a receita da União no exercício em curso.

Impôs-se, assim, uma revisão geral em tôdas as estimativas constantes do anexo nº 1 da lei nº 1.249, de 1-12-50. Dessa revisão resultou aumento substancial na estimativa dos impôstos de consumo, de sêlo, de renda e de importação. Estas alterações encontram-se devidamente justificadas nos capítulos próprios dêste relatório.

A Receita Federal para o exercício financeiro em curso, após essas correções, foi prevista em 21.562,7 milhões de cruzeiros, com um aumento de 1.012,5 milhões de cruzeiros sôbre a estimativa constante da lei orçamentária. Quando confrontada com a arrecadação verificada em 1950, que elevou-se a 19.372,8 milhões de cruzeiros, esta previsão apresenta um aumento de 2.190,0 milhões de cruzeiros, ou seja 11%.

A estimativa da Receita da União para o exercício financeiro de 1952, fixada em 23.233,2 milhões de cruzeiros, representa, em relação aos cálculos para a provável arrecadação de 1951, taxa de crescimento bem menor, uma vez que a diferença de 1.670,5, corresponde em números relativos a 8 %.

A análise detalhada da situação econômica do país, feita na mensagem que acompanha a proposta orçamentária, e as hipóteses sôbre os prováveis movimentos da conjuntura econômica interna e externa no decorrer de 1952, expostas detalhadamente neste volume, justificam plenamente êsse aparente pessimismo.

IMPÔSTO DE CONSUMO E RECEITAS LIGADAS À PRODUÇÃO

a — *Introdução*

O Impôsto de Consumo passou, nos últimos anos, por reformas profundas. Na impossibilidade de se suprimir êsse tributo, atualmente a coluna mestra do Orçamento Federal, muito se tem feito para que a sua imposição mais forte recaia sôbre produtos considerados de luxo ou não necessários. Em 1950, do total de 6.410 milhões de cruzeiros, produto de 29 rubricas, 3.076 decorreram de apenas 4: Fumo; Bebidas; Perfumarias; Jóias.

A reforma levada a efeito em 1944, pelo Decreto-lei n.º 7.219-A, reduziu para 2º as 42 rubricas então existentes, e as distribuiu por 4 tabelas (A-B-C e D).

A tabela A ficou constituida por 15 rubricas, estando os produtos nela contidos sujeitos ao impôsto *ad-valorem*, salutar providência em face da inflação.

A tabela B constituiu-se com apenas 2 rubricas, que são as dos produtos sujeitos ao impôsto por preço tabelado.

A tabela C, constituida por 5 rubricas, encerra os produtos tributados em razão da quantidade ou de caracteristicas técnicas.

A quarta e última tabela, a D, contém, distribuidos por 7 rubricas, os produtos sujeitos ao impôsto por mais de um regime ou por sistema especial.

A segunda reforma resultou da Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948, que entrou em vigor a 1.º de janeiro do ano seguinte e introduziu substanciais alterações em diversas rubricas.

O art. 3.º da Lei n.º 494, regulamentou o § 1.º do art. 15 da Constituição de 1946, que determinou fôssem isentos de Impôsto de Consumo os artigos que a lei classificasse como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica. Êste o aspecto social da reforma de 1948.

QUADRO N.º I

IMPÔSTO DE CONSUMO
1946-1952

(Em milhões de cruzeiros)

Anos	Incidência *ad-valorem*	Incidência por preço tabelado	Incidência por quantidades ou caracteristicas técnicas	Incidência por mais de um regime ou por sistema especial	Total	Diferença Absoluta	Diferença Relativa
1946	1.119,6	223,2	719,1	1.947,0	4.008,9	—	—
1947	1.395,6	219,7	755,1	2.092,6	4.463,0	454,1	11,3
1948	1.415,8	262,8	796,7	2.379,0	4.854,3	391,3	8,8
1949	1.599,1	279,8	926,6	2.833,7	5.639,2	748,9	15,4
1950	1.802,9	325,0	1.075,2	3.206,7	6.409,8	797,6	14,1
1951 *	2.012,0	375,0	1.236,0	3.477,7	7.100,7	690,9	10,8
1952**	2.185,0	410,0	1.391,0	3.798,0	7.784,0	683,3	9,6

* Provável arrecadação

** Estimativa

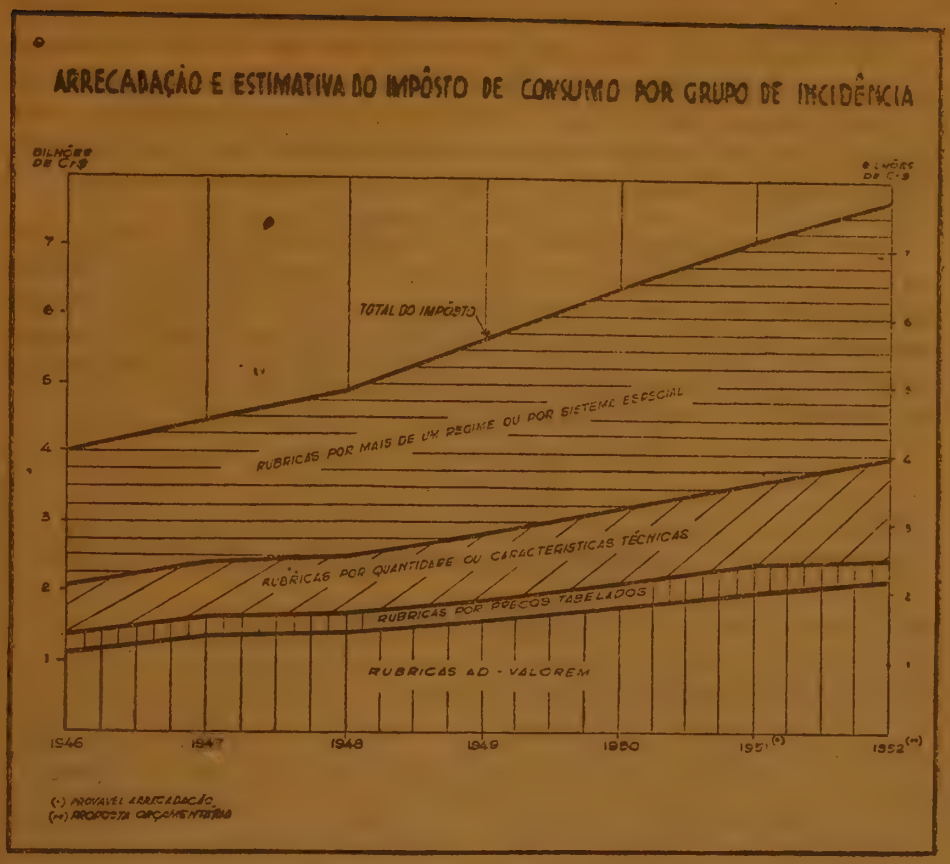

O aspecto financeiro nos é apresentado por majorações de impostos sôbre artigos que, de um modo geral, podem ser considerados de luxo ou não necessários, tais como bebidas, fumo, jóias, cartas de jogar.

O Impôsto de Consumo é pago por três classes: a produtora a comercial e a consumidora. O produtor e o comerciante pagam a Patente de Registro, impôsto exigido ao industrial à razão do número de operários, aparelhos ou fôrça motora empregados no estabelecimento e das espécies produzidas; e ao comerciante, conforme o capital e as espécies em que comercia. O contribuinte principal, porém, é o consumidor; a grande massa da população do país que arca indiretamente com o ônus fiscal. A Patente de Registro, nos anos de 1946, 47 e 48 rendeu, cêrca de 3,1 %, dos totais das rendas do parágrafo; no exercício de 1949, em virtude da Lei n.º 494, esta percentagem desceu para 2,7 %.

A renda de Patente de Registro distribui-se pelas 29 rubricas que compõem o parágrafo. Em 1949 foi de 156 milhões, cabendo a maior parcela à rubrica Aparelhos, Máquinas e Artefatos de Metal, com 39 milhões, sendo Eletricidade a rubrica que menos rendeu, com apenas 150.600 cruzeiros. Atualmente a rubrica em que Patente de Registro entra com a maior percentagem no total arrecadado é a de «Gasolina, Querosene, Óleos e Carbureto de Cálcio». De um total de 7.040 milhares de cruzeiros arrecadados em 1949, 3.153 mil, ou sejam 44,8 %, foram provenientes de Patente de Registro.

Os restantes 97,3 % do total da arrecadação do parágrafo no exercício de 1949 foram pagos pelos consumidores. Sendo que 55,6 % decorreram da tributação de produtos que pagam impôsto por selagem direta (taxa). Algumas rubricas, entre as quais as de maiores arrecadações, têm a quase totalidade de seus produtos sujeitos à selagem direta. São elas: Calçados, Móveis, Bebidas, Fósforos, Fumo, Perfumarias e Artigos de Toucador.

Os impostos pagos mediante guia de recolhimento (verba) produziram, no mesmo período, 40,2 % do total do parágrafo. Com exceção das 6 rubricas acima citadas, as 23 restantes têm suas rendas cobradas, na quase totalidade, por verba. O restante 1,5 dos 97,3 % pagos pelos consumidores constitui o adicional de 10 % sôbre bebidas, importância que não é escriturada nem em arrecadação por verba nem por taxa.

QUADRO II

MARCHA DA ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO DE CONSUMO

(Em milhares de cruzeiros)

Anos	Impôsto de Consumo	Impôsto de Importação	Impôsto de Renda	Receita Geral	% do I. Cons. s/ Receita
1925	[illegible]	[illegible]	34.155	1.741.834	17,9
1926	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.647.[illegible]	22,1
1927	[illegible]	[illegible]	61.142	2.039.506	19,8
1929	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.201.[illegible]	19,4
1930	352.237	626.224	62.022	1.677.952	21,0
1931	377.598	605.131	93.020	1.752.065	21,5
1932	388.579	527.275	94.078	1.750.790	22,2
1933	[illegible]	[illegible]	123.239	2.078.476	21,4
1934	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20,3
1935	558.223	[illegible]	[illegible]	2.722.693	20,5
1936	606.024	1.012.105	199.452	3.127.460	19,4
1937	667.074	1.173.413	232.391	3.462.[illegible]	19,3
1938	[illegible]	[illegible]	287.312	3.879.[illegible]	22,0
1939	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	27,1
1940	1.053.747	[illegible]	[illegible]	1.036.[illegible]	[illegible]
1941	1.185.495	[illegible]	[illegible]	[illegible]	29,3
1942	1.253.612	[illegible]	968.335	4.[illegible]70.580	28,6
1943	1.553.577	[illegible]	1.497.347	5.[illegible]	28,5
1944	1.947.127	[illegible]	2.037.596	7.766.199	26,4
1945	2.832.166	1.026.[illegible]	2.349.784	8.852.056	32,0
1946	[illegible]	[illegible]	2.751.221	11.391.894	35,2
1947	4.462.971	1.876.436	3.901.8[illegible]	13.853.467	32,2
1948	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.[illegible].971	30,9
1949	5.639.157	[illegible]	4.784.899	17.916.540	32,2
1950	6.409.818	1.694.871	5.581.536	19.394.849	33,0
1951 *	7.100.000	1.900.000	6.200.000	21.583.000	32,9
1952 **	7.784.000	1.611.300	6.934.600	23.233.210	33,5

* Provável arrecadação

** Estimativa

A arrecadação do parágrafo foi, em 1949, de 5.639 milhões e, no exercício passado, de 6.410 milhões, o que representa um aumento absoluto de 798 milhões, o maior ocorrido até hoje.

O orçamento para 1951 estimou a renda proveniente do impôsto de consumo em 6.577 milhões. Em face, porém, das arrecadações de 1950 e de janeiro do corrente ano, quando alcançou 453 milhões com um aumento de 32,8 % sôbre igual período de 1950, calculamos em 7.100 milhões a provável arrecadação durante êste ano, o que representa um aumento de 10,3 % sôbre a de 1950.

Embora sejam boas sa espectativas industriais e comerciais para 1952, não desejamos dar à estimativa um excesso de otimismo, em face da política de retenção da alta do custo da vida, encetada pelo Govêrno. Assim, estimou-se para 1952 em 7.784 milhões de cruzeiros, com um aumento de cêrca de 9% sôbre a provável arrecadação do corrente ano.

b — *O Impôsto de Consumo em face dos Acôrdos Internacionais de Comércio e Emprêgo*

Com a finalidade de impedir discriminação tributária interna entre produtos nacionais e estrangeiros, os países de maior significação no comércio internacional resolveram firmar, em 1947, o Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

Pela Carta de Havana, Parte II do Acôrdo Geral, relativa ao Comércio e Emprêgo, art. 18, que corresponde ao art. III do dito Acôrdo, os Estados Membros — entre êles o Brasil — estabeleceram que a produção nacional não deve ser protegida mediante impostos internos, isto é, tributação mais pesada para produtos importados. Permitiu-se, porém, que enquanto durasse a aplicação provisória do Acôrdo Geral, os Estados Membros continuassem a cobrar as taxas existentes antes de 30 de outubro de 1947.

A Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948, agravou as taxas discriminativas relativas a diversos artigos, tais como Armas, Munições, Relógios, Jóias, Bebidas, Fumo e Tecidos.

Tal ato levou a França, Estados Unidos e Inglaterra a reclamarem contra o que classificaram de flagrante violação, por parte do Brasil, do Acôrdo Geral.

Na reunião de Annecy, realizada entre abril e agôsto de 1949, após o minucioso e fundamentado relatório apresentado pelo representante do Brasil, chegou-se à conclusão de que o Brasil deveria, ao início da IV reunião das partes contratantes, marcada para fevereiro de 1950, tomar as providências necessárias à modificação da Lei n.º 494, de modo a pôr fim às discriminações tributárias criadas por essa lei.

Cumprindo o assumido pelo nosso representante em Annecy, o Chefe do Executivo enviou ao Poder Legislativo, acompanhado pela Mensagem n.º 206/50, um projeto de lei cuja aprovação dará completo cumprimento, por parte do Brasil, ao art. 18 da Carta de Havana.

O projeto, que recebeu na Câmara dos Deputados o n.º 483/50, procura evitar a discriminação elevando os tributos que incide sôbre produtos nacionais, até os igualar aos fixados pela Lei n.º 494 para produtos importados.

Assim, a transformação dêste projeto em lei corrigirá as incompatibilidades criadas pela Lei n.º 494, em relação ao art. III do Acôrdo Geral, e produzirá um razoável aumento na arrecadação do parágrafo — Impôsto de Consumo.

c — *Arrecadação resultante de produtos sujeitos a taxas* ad-valorem (Tabela «A»)

As quinze rubricas enquadradas na tabela «A» do impôsto de consumo produziram, em 1949 e 1950, 1.599 e 1.803 milhões de cruzeiros, respectivamente. A firme tendência ascensional apresentada pelo nível geral dos preços e os resultados da análise rigorosa das características peculiares a cada uma das rubricas, conduziram à previsão de 2.012 milhões de cruzeiros como provável arrecadação dêste grupo de rubricas em 1951. Para 1952, porém, tendo-se em vista, principalmente, a política anti-inflacionária iniciada pelo govêrno, foi fixada em 2.185 milhões de cruzeiros a estimativa destas receitas.

Seguem-se os estudos realizados para as quatro maiores rubricas desta tabela e que abrangem mais de 50 % do total.

Aparelhos, máquinas e artefatos de metais. — Esta é a rubrica que engloba maior número de produtos, desde o comum e necessário par de óculos até o luxuoso carro de passeio. Grande parte dêstes artigos são importados, estando portanto, sua rentabilidade fiscal diretamente ligada ao nosso comércio importador.

Assim, segundo as perspectivas para as aquisições brasileiras no exterior, expostas na parte em que são estudadas as receitas aduaneiras e levando-se na devida linha de conta o fato de se tratar de tributação *ad valorem*, calculou-se em 600 milhões de cruzeiros a provável arrecadação desta rubrica no ano em curso, com um aumento de 52,2 milhões de cruzeiros, ou seja de 9,5 %, em relação a 1950.

Para o próximo exercício, a estimativa fixou-se em 620 milhões de cruzeiros, com um acréscimo de 20 milhões de cruzeiros sôbre a provável arrecadação dêste exercício.

APARELHOS, MAQUINAS E ARTEFATOS DE METAL

(Em milhares de cruzeiros)

Anos	Arrecadações	Diferença	
		Absoluta	%
1949	497.285	—	—
1950	547.850	50.565	10,2
1951 *	600.000	52.150	9,5
1952 **	620.000	20.000	3,3

* Provável arrecadação
** Estimativa.

2. *Artefatos de matérias de origem animal e vegetal.* — O desenvolvimento da indústria nacional de artefatos de borracha e de matérias plásticas nos últimos anos foi o principal fator determinante do aumento da arrecadação verificada nesta rubrica do impôsto de consumo.

As excepcionais receitas verificadas nos últimos meses de 1950, tiveram como fator preponderante a elevação dos preços, quer motivada pelas repercussões dos acontecimentos políticos internacionais sôbre os preços das matérias primas, notadamente o da borracha, quer em face do grande aumento do meio circulante interno.

Os efeitos dêste último acontecimento certamente ainda se farão sentir de forma acentuada no exercício em curso.

ARTEFATOS DE MATÉRIAS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL

(Em milhares de cruzeiros)

Anos	Arrecadações	Diferença	
		Absoluta	%
1948	142.393	—	—
1949	177.804	35.411	24,9
1950	211.518	33.714	19,0
1951 *	270.000	58.482	20,8
1952 **	300.000	30.000	11,1

* Provável arrecadação
** Estimativa.

Conforme se verifica do exame do quadro acima, a previsão da provável arrecadação em 1951 fixou-se em 270 milhões de cruzeiros. Para 1952, porém, em face das perspectivas quanto aos preços, levou-se em consideração, como fatôres de crescimento, apenas o aumento natural da população, dos mercados consumidores e da produção.

3. *Cimento e artefatos de cimento, gêsso e de pedras naturais e artificiais.* — Faremos a análise desta rubrica levados, não pela sua renda, mas pela oportunidade de tratarmos da elevada taxa que incide sôbre o cimento.

O cimento é um artigo indispensável nas construções mais modestas dos perímetros urbanos. Apesar disso, está sujeito às elevadíssimas taxas de 10 %, quando nacional, e 15 %, quando importado. Na tabela «A», depois dos artigos da rubrica «Jóias, Obras de Ourives e Relógios», o cimento é o produto que paga impôsto *ad valorem* mais elevado, devendo-se ainda salientar que o cimento estrangeiro está sujeito a taxa superior a de qualquer produto importado da rubrica Jóias etc.:

Na própria rubrica, verifica-se que enquanto o cimento paga 10 % e 15 %, um fino artefato de alabastro ou mármore paga 3 ou 5 %, conforme seja nacional ou importado.

Nos dois últimos anos a receita desta rubrica fixou-se em tôrno de 118 milhões de cruzeiros. Na previsão de que, durante o corrente ano, duas fábricas reiniciem suas atividades e outra de grande capacidade produtiva entre em funcionamento, calculou-se a provável arrecadação de 1951 em 145 milhões de cruzeiros e em idêntica importância a estimativa para 1952.

4 — *Produtos alimentares industrializados* — Após três anos de estabilidade, a renda desta rubrica apresentou em 1950 um aumento absoluto de 57 milhões de cruzeiros e relativo de 20%. Dois foram os fatôres dêste grande crescimento. O primeiro foi o relativo desafogo da nossa balança comercial, o que possibilitou razoável importação de produtos alimentares. O segundo e principal fator foi o grande aumento ocorrido na produção nacional de produtos alimentares industrializados. Várias circustâncias vão lenta e constantemente, obrigando as populações dos grandes centros a empregarem cada vez mais, na alimentação, produtos industrializados.

PRODUTOS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADOS

(Em milhares de cruzeiros)

Anos	Arrecadação	Diferença
1947	293.732	—
1948	288.845	— 4.887
1949	282.172	— 6.673
1950	339.098	+ 56.926
1951 *	370.000	+ 30.909
1952 **	400.000	+ 30.000

* Provável arrecadação

** Estimativa.

Sendo grandes as possibilidades de absorção de uma produção que está entrando em franco desenvolvimento no país e com base na arrecadação do ano passado, calculamos em 370 milhões de cruzeiros a provável renda de 1951 e em 400 milhões de cruzeiros a estimativa para 1952.

d — *Produtos sujeitos ao impôsto por preço tabelado*

Esta tabela compreende apenas as rubricas: Calçados e Móveis, que acusaram sensível aumento de arrecadação no último exercício financeiro. Em 1949, elas produziram 279.781 milhares de cruzeiros e, no ano seguinte, 325.012 milhares, o que representa um aumento percentual de 16,2.

A provável arrecadação desta tabela durante o atual exercício é orçada em 375 milhões de cruzeiros e a estimativa para 1952 em 410 milhões de cruzeiros. Não fôra a forte regressividade das taxas de incidência do impôsto de consumo sôbre móveis, o aumento teria sido maior.

1. — *Calçados* — Sendo êste um produto que paga impôsto em relação ao custo e havendo ocorrido nos últimos meses de 1950 razoável aumento nos seus preços, esperamos que, em 1951, apresente, sôbre 1950, um crescimento absoluto maior do que o ocorrido em 1950.

CALÇADOS

(Em milhares de cruzeiros)

Anos	Arrecadações	Diferença	
		Absoluta	%
1948	188.695	—	—
1949	192.431	3.736	1,99
1950	216.070	23.639	12,28
1951 *	245.000	28.930	13,39
1952 **	260.000	25.000	9,62

* Provável arrecadação

** Estimativa.

Em face da elevação acentuada dos preços no atual exercício e da relativa inelasticidade da procura de calçados no Brasil, é perfeitamente razoável esperar para o exercício em curso uma arrecadação de 245 milhões de cruzeiros. Para 1952, porém, diante das perspectivas de estabilização dos preços, é lícito esperar apenas um aumento decorrente do crescimento normal de população e da produção. Assim, estimou-se em 250 milhões de cruzeiros, ou seja cêrca de 10% superior à sua provável arrecadação para 1951, a produtividade fiscal desta rubrica.

e — *Produtos sujeitos ao impôsto em razão de quantidade ou de características técnicas*

Esta tabela é composta por 7 rubricas, que produziram, no exercício findo, uma receita de 1.075 milhões de cruzeiros, dos quais 1.028 cabem a uma única rubrica — Bebidas, tocando, conseqüentemente, apenas 47 milhões de cruzeiros para as 6 rubricas restantes. Em 1950, a tabela teve um aumento absoluto, sôbre 1949, de 148 milhões de cruzeiros. A provável arrecadação para 1951 está calculada em 1.236 milhões, ultrapassando a do ano anterior em 161 milhões de cruzeiros. Como a renda da tabela está em função de uma única rubrica e sendo boas as possibilidades tributárias dessa, estimamos em 1.391 milhões de cruzeiros o total da arrecadação em 1952.

1. — *Bebidas e adicionais* — A Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948, introduziu alterações na legislação desta rubrica.

Esta lei deu cumprimento ao § 1.º do art. 15 da Constituição de 1946, que manda isentar do impôsto de consumo os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica.

Procurando compensar as isenções concedidas e ao mesmo tempo ampliar as possibilidades financeiras da União, a Lei n.º 494 majorou substancialmente os impostos sôbre bebidas e fumo.

Votada em 1948, entrou em vigor a 1.º de janeiro do ano seguinte. Ao findar o exercício de 1949, observou-se que a rubrica Bebidas e Adicionais apresentou um aumento muito aquém do esperado.

Com base na Lei n.º 494 e estando, na ocasião, calculada em 800 milhões de cruzeiros a provável arrecadação da rubrica em 1948, foi a rentabilidade de Bebidas e Adicionais estimada em 1.189 milhões de cruzeiros para 1949.

BEBIDAS E ADCIONAIS

(Em milhares de cruzeiros)

Anos	Arrecadações	Diferença	
		Absoluta	%
1948	752.371	—	—
1949	876.543	124.172	16.5
1950	1.028.447	151.904	17.3
1951 *	1.180.000	151.553	14.7
1952 **	1.330.000	150.000	12.7

* Provável arrecadação

** Estimativa.

As receitas efetuadas nos dois últimos exercícios não corresponderam às estimativas. Em 1949, quando a renda foi de 877 milhões de cruzeiros, a estimativa havia sido de 1.189 milhões de cruzeiros. No exercício de 1950 a receita alcançou 1.028 milhões quando havia sido estimada em 966 milhões de cruzeiros.

A Lei n.º 494 aumentou em cêrca de 44 % a tributação sôbre bebidas. Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para 1949 a provável arrecadação de bebidas e adicionais durante 1948 fôra calculada em 800 milhões de cruzeiros.

Com base nesse cálculo, nos 44 % de aumento da tributação e em um pequeno crescimento vegetativo, apesar da abstenção que todo aumento

ocasiona, foi a rentabilidade da rubrica para 1949 estimada em 1.189 milhões de cruzeiros, o que representava um aumento percentual de 48,6 % assim distribuído: 44% por lei e 4,6% vegetativo.

Ao findar o ano verificou-se ter sido de apenas 16,5 % em vez de 48,6 % o crescimento percentual.

Em virtude dêste pequeno crescimento, foi a estimativa para 1950 orçada em 966 milhões de cruzeiros. Ainda nesse exercício a arrecadação não correspondeu à estimativa, tendo a mesma sido de 1.028 milhões de cruzeiros, apresentando, assim, um aumento absoluto de 151 milhões de cruzeiros e relativo de 17,2 %.

Representando as bebidas de baixa fermentação 67,5 % do consumo, as de alta fermentação 12,5 %, e as outras os 20 % restantes e havendo a Lei n.º 494 elevado suas taxas, respectivamente, de 10, 100 e 110 %, cremos que essa lei forçou uma sensível abstenção das duas últimas espécies de bebida. O regime de licença prévia contribuiu, também, para êsse resultado.

Atualmente a indústria de bebidas de baixa fermentação e de refrigerantes tem se desenvolvido intensamente, tudo nos indicando estar o mercado brasileiro longe de apresentar sintomas de início de saturação de tais produtos.

Apesar de todos êsses fatôres favoráveis, não desejamos ser por demais otimista, motivo por que esperamos para 1951 uma renda que ultrapasse a do ano anterior em apenas 14,7 % e estimamos em 10,2 o crescimento percentual, em 1952, sôbre o atual exercício. Assim, teremos para o corrente ano uma provável arrecadação de 1.180 milhões de cruzeiros e para 1952 uma estimativa de 1.330 milhões de cruzeiros.

Existe atualmente na Câmara dos Deputados o projeto 483-50, que propõe para as bebidas das letras C e D do inciso 2, alínea Bebidas, tributação pelos regimes de volume e *ad-valorem*. A sua aprovação aumentará sensivelmente a receita proveniente de bebidas finas, em geral de procedência estrangeira.

Caso seja transformado em lei o projeto em aprêço, a rubrica Bebidas e Adicionais deverá ser deslocada da tabela C para a D, uma vez que seus produtos passarão a ser tributados por mais de um regime (volume e *ad-valorem*).

f — *Produtos sujeitos ao impôsto por mais de um regime ou por sistema especial*

A quarta e última tabela do impôsto de consumo é constituída de 7 rubricas. Nela encontramos os produtos sujeitos ao impôsto por mais de um regime ou por sistema especial.

Esta é a tabela de maior arrecadação, havendo entrado no último exercício com 50,03 % do total do parágrafo. De um total de 6.410 milhões de cruzeiros, 3.207 milhões de cruzeiros coubera às sete rubricas da tabela D

Nesta tabela estão as duas rubricas do Impôsto de Consumo que, em 1950, produziram a maior e a menor rendas. São Fumo, com 1.828 milhões de cruzeiros e «Gasolina, Querosene, Óleos e Carbureto de Cálcio», com 5.8 milhares de cruzeiros.

As rubricas de grandes rendas são: «Fósforos e Isqueiros», «Fumo», «Perfumarias e Artigos de Toucador» e «Tecidos, Malharias e seus Artefatos; Passamanarias, Cordoalhas e Linhas», que dos 3.207 milhões de cruzeiros da tabela, em 1950, arrecadaram 3.164 milhões de cruzeiros, cabendo, assim, apenas 43 milhões de cruzeiros para as três rubricas restantes.

IMPÔSTO DE CONSUMO SÔBRE PRODUTOS NA TABELA «D»

(Em milhões de cruzeiros)

Anos	Arrecadação	Crescimento		Total do parágrafo	
		Absoluto	%		%
1948	2.379	—	—	4.854	49,0
1949	2.834	455	19,1	5.639	50,3
1950	3.207	373	13,2	6.410	50,0
1951 *	3.477	270	8,4	7.100	50,0
1952 **	3.798	321	9,2	7.784	48,8

* Provável arrecadação.

** Estimativa.

O crescimento de 19,1% ocorrido em 1949 foi resultante da Lei nº 494, que majorou fortemente a tributação sôbre fumo. Nesse ano o aumento absoluto da rentabilidade da tabela foi de 455 milhões, dos quais 408 couberam à rubrica «fumo».

1. *Fósforos e isqueiros.* — Depois de ocorrer um declínio na arrecadação desta rubrica em 1949, como conseqüência de uma ligeira crise na indústria nacional de fósforos, observou-se no último exercício uma sensível recuperação.

FÓSFOROS E ISQUEIROS

(Em milhares de cruzeiros)

Anos	Arrecadação	Diferença
1948	163.235	—
1949	142.297	20.938
1950	159.839	17.542
1951 *	170.000	10.161
1952 **	175.000	5.000

* Provável arrecadação.

** Estimativa.

Em face das perspectivas de completa recuperação dêste setor industrial no ano em curso, calculou-se em 170 milhões de cruzeiros a provável arrecadação da rubrica «fósforos». Para 1952, estimou-se um aumento de apenas 5 milhões, em face tão sòmente dos fatores normais de crescimento do consumo e da produção.

2. *Fumo* — Por ser o fumo um produto de uso muito difundido é sôbre êle que o Govêrno Federal mais tem legislado, com o objetivo de aumentar as opssibilidades financeiras do país. De 1940 a 1948 as taxas que recaem sôbre os artigos da rubrica sofreram cinco aumentos.

De 1940 a 1950 a receita cresceu de 199 milhões, para 1.828 milhões, total superior ao produzido pelas receitas aduaneiras.

Em 1950 a rubrica «fumo» produziu 1.828 milhões — 28,5% do parágrafo e 9,4% da receita geral — tudo indicando que no atual exercício alcance a 2 bilhões. De 1946 a 1948 a rubrica «fumo» produziu, em média, 24,3 por cento do total do parágrafo. Nos dois últimos exercícios, na vigência da Lei nº 494, essa percentagem subiu a 28,6 e 28,5.

FUMO

(Em milhares de cruzeiros)

Anos	Arrecadação	Crescimento		% sôbre total do I.C.
		Absoluto	%	
1948	1.205.184	—	—	24,8
1949	1.612.735	407.551	33,8	28,6
1950	1.828.240	215.505	13,4	28,5
1951 *	2.000.000	171.760	9,4	28,2
1952 **	2.170.000	170.000	8,5	27,8

* Provável arrecadação.

** Estimativa.

No exercício financeiro de 1949 o crescimento foi de 33,8% em relação a 1948, como conseqüência da Lei nº 494, de 26-11-1948, que elevou em média 38% as taxas sôbre cigarros.

Com base na renda de 1950 calculou-se a provável arrecadação para o atual exercício em 2 bilhões, que é superior a verificada em 1950 em 172 milhões de cruzeiros, ou seja, 9,4%. Para 1952, estimou-se em 2.170 milhões de cruzeiros a receita proveniente desta rubrica, com um aumento de 170 milhões de cruzeiros, ou seja 8,5% sôbre a provável arrecadação em 1951.

3. *Tecidos, malharias e seus artefatos: passamanarias, cordoalhas e linhas* — A arrecadação desta rubrica em 1950 alcançou a casa do bilhão, com um total de 1.010 milhões. No exercício findo os sete primeiros meses apresentaram a menor arrecadação, absoluta e percentual, de igual período dos

dois anos anteriores. Enquanto em 1948 e 1949, até julho, foram arrecadados respectivamente 57,6% e 55,8% do total dos doze meses, em 1950 foram arrecadados apenas 46,8%.

Os últimos cinco meses dêsse exercício apresentaram uma acentuada reação, sendo que só dezembro rendeu 135 milhões, com um crescimento de 35% sôbre igual mês de 1949.

TECIDOS ETC.

(Em milhares de cruzeiros)

Anos	Arrecadação	Diferença	
		Absoluta	%
1947	673.848	—	—
1948	854.741	180.893	26,8
1949	900.342	45.601	5,3
1950	1.010.307	109.965	12,2
1951 *	1.130.000	119.693	11,9
1952 **	1.200.000	70.000	6,2

* Provável arrecadação.

** Estimativa.

O exercício de 1947 assinalou o ponto máximo da baixa verificada na indústria têxtil, como conseqüência da perda dos mercados internacionais. Tendo-se voltado êsse setor industrial quase que completamente para o mercado interno, já em 1948 verificou-se um sensível aumento da arrecadação desta rubrica. Foi a fase de recuperação rápida, após a baixa do após-guerra.

O aumento de apenas 5,3% observado em 1949, tem sua explicação nas isenções concedidas na Lei nº 494 de 26 de novembro de 1948, em obediência ao disposto no art. 15 da Constituição Federal.

Durante o ano de 1950 a rubrica em foco produziu 1.010 milhões de cruzeiros, com um aumento de 110 milhões, ou seja, 12%, em relação a de 1949. Êsse resultado foi devido, não só ao desenvolvimento normal do mercado de consumo e da produção, mas também à elevação dos preços.

A provável arrecadação para 1951 foi calculada em 1.130 milhões de cruzeiros, com um aumento idêntico ao de 1950, em face dos efeitos inflacionários da expansão de meio circulante ocorrida nos últimos meses de 1950, que certamente se farão sentir com maior intensidade durante o ano em curso.

Calculou-se, para 1952, em 1.200 milhões de cruzeiros a produtividade fiscal desta rubrica, que é superior à provável arrecadação de 1951 em apenas 6%. Êsse cálculo decorreu da perspectiva de que atuem, no próximo ano, apenas os fatôres normais de desenvolvimento real.

O quadro abaixo nos mostra ter sido de mais de 500% o crescimento da produtividade do parágrafo Impôsto de Consumo nos últimos onze anos (1940-1950). O custo da vida neste mesmo período subiu apenas de 218%.

IMPÔSTO DE CONSUMO
(Em milhões de cruzeiros)

Anos	Arrecadação	Crescimento	
		Absoluta	%
1940	1.054	—	—
1941	1.185	131	12,4
1942	1.253	69	5.8
1943	1.554	300	23,9
1944	1.947	393	25,3
1945	2.832	885	45,5
1946	4.009	1.177	41,6
1947	4.463	454	11,3
1948	4.854	391	8,8
1949	5.639	785	16,2
1.950	6.410	771	12,0

Êsse constante e irregular aumento resultou de cinco grupos de causas simultâneas. São elas:

I — Reformas da legislação tributária.

II — Aumento do meio circulante e conseqüente elevação de preços.

III — Crescimento da população do país.

IV — Grande desenvolvimento do nosso parque industrial.

V — Lenta porém constante elevação do padrão de vida, sobretudo dos habiantes das cidades.

VI — Propaganda comercial organizada.

A primeira causa atuou acentuadamente, por ocasião: da reforma básica da legislação tributária do impôsto de consumo em 1944; da aprovação da Lei n.º 494, de 1948; e, dos vários aumentos das taxas que incidem sôbre os produtos da rubrica «Fumo».

A reforma de 1944, que sòmente no ano de 1946 entrou plenamente em vigor, elevou de 1.947 milhões em 1944, para 2.832 milhões no ano seguinte e para 4.009 milhões no exercício de 1946, as arrecadações do parágrafo. Essa reforma aperfeiçoou o sistema de tributação, principalmente com a adoção de impôsto *ad valorem* e a sua cobrança.

A Lei n.º 494, de 1948, apesar de ter concedido isenção para grande número de artigos, procurou compensar tais isenções pelo aumento do tributo de vários artigos.

Até 1945 o crescimento do meio circulante com repercussões inflacionárias pouco influiu no aumento das rendas do impôsto de consumo. A partir dêsse ano, quando foi instituido o sistema tributário *ad valorem*, o fenômeno inflacionário começou a desempenhar papel preponderante no nível das arrecadações dêste tributo. Ainda no exercicio findo várias rubricas tiveram suas rendas aumentadas como conseqüência do grande volume de papel moeda lançado em circulação.

O progressivo aumento da população do país determinou um crecimento também progressivo das arrecadações do impôsto de consumo. As grandes cidades, principalmente Rio e São Paulo, têm tido suas populações enormemente aumentadas.

A Lei nº 494, de 1948, e diversos decretos-leis anteriores isentaram de impôsto de consumo grande número de produtos, porém quase todos de consumo entre as populações rurais de pequenas possibilidades econômicas. A grande percentagem da arrecadação do impôsto de consumo é proveniente da tributação de artigos que, pelo uso ou pelo elevado preço, são de consumo difundido quase que exclusivamente nos centros urbanos.

Extraordinários e intensos tem sido o desenvolvimento do nosso parque industrial, o que vem possibilitando a produção em larga escala de inúmeros artigos até então, por serem importados, consumidos apenas por uma pequena minoria da nossa população.

Finalmente, temos a propaganda comercial organizada, influindo sôbre a arrecadação do Impôsto de Consumo, na parte em que incide sôbre produtos não essenciais.

A propaganda comercial, lançando mão da psicologia e se utilizando da imprensa e do rádio, tem contribuido para o aumento progressivo do consumo dos mais diversos artigos, tornando-os conhecidos e procurados em todo o país.

Taxas de classificação comercial e fiscalização da exportação

Os produtos padronizados pagam, em geral, uma taxa de fiscalização por pêso. As frutas cítricas, — banana anã — e o café pagam taxas *ad valorem*. Para as primeiras, a taxa é de 0,25 %, (máximo permitido), do valor da fatura comercial. O café, apesar de já estar padronizado, continua a ser taxado como produto não padronizado, à razão de um décimo do valor da fatura comercial.

Essas taxas, em 1950, renderam 21 milhões de cruzeiros, sendo que apenas quatro alcançaram renda superior a 1 milhão. A taxa sôbre o café rendeu 15.569 milhões de cruzeiros, ou seja mais de 73 % do montante global, e a do algodão 1.056 milhares de cruzeiros.

As rubricas «outros produtos padronizados» e «produtos não padronizados», aquela constituida por 64 produtos e esta, por número ainda maior, renderam, respectivamente, 1.525 e 1.255 milhares de cruzeiros.

RENDAS PROVENIENTES DA FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO

(Em milhares de cruzeiros)

Produtos	Arrecadação 1950	Provável Arrecadação 1951	Estimativa orçamentária 1952
Algodão	1.056	1.500	1.500
Cacau	259	300	350
Café	15.569	17.000	18.000
Cêra de carnaúba	280	300	330
Couros e Peles de animais domésticos	428	400	450
Frutas cítricas	326	350	400
Semente de mamona	182	200	220
Pinho	219	200	250
Outros produtos padronizados	1.525	1.800	2.000
Produtos não padronizados	1.255	1.500	1.500
Totais	21.099	23.650	25.100

Sendo de um décimo sôbre o valor da fatura comercial a taxa cobrada e estando prevista, para 1951, exportação de café no valor aproximado de 17 bilhões de cruzeiros, podemos, sem sombra de dúvida, calcular em 17 milhões de cruzeiros a provável arrecadação no mesmo período. Esperando-se, para 1952, um pequeno crescimento no volume das exportações, foi calculada em 18 milhões de cruzeiros a receita proveniente dêste produto.

O algodão, apesar da ascensão dos preços, não deve apresentar aumento sensível, pôsto que a taxa é por pêso e não *ad valorem*.

Assim, a estimativa para 1952 fixou-se em importância igual à provável arrecadação esperada para êste ano, no total de 1.500 milhares de cruzeiros.

A rubrica «produtos não padronizados», deve apresentar substancial aumento em face da evolução dos preços no mercado externo, de diversos artigos incluídos nesta rubrica e que sofrem taxas de incidência *ad valorem*. Em 1950 a arrecadação foi de 1.255 milhares de cruzeiros.

Para 1951 e 1952 espera-se uma renda superior a 1.500 mil cruzeiros.

IMPÔSTO DE RENDA E RECEITAS LIGADAS À REPARTIÇÃO DAS RENDAS

a — *Introdução*

Na mensagem que acompanha a proposta orçamentária foram analisadas as principais reformas que deverão ser realizadas na legislação dêste tributo.

Em geral, as previsões da arrecadação das rubricas que compõem o parágrafo — impôsto de renda — foram elaboradas sem levar em conta

o aumento que certamente decorrerá das medidas administrativas, destinadas a racionalizar a cobrança do tributo e a reduzir a evasão que em alto grau vem se verificando. Assim procedeu-se, tendo em vista a falta de dados e informações que permitissem ao órgão central orçamentário um cálculo seguro das repercussões de tais medidas sôbre o montante global da arrecadação do impôsto de renda.

É possível, portanto, que a receita dêste parágrafo, em 1952, venha a superar as previsões constantes do anexo n.º 1, justificadas nas linhas que se seguem.

b — *Impôsto sôbre a renda das pessoas físicas*

Os rendimentos provenientes de capitais imobiliários e do trabalho constituem as bases principais da produtividade fiscal desta rubrica. A terceira grande fonte é constituida pelos rendimentos de capitais mobiliários.

Os elementos estatísticos divulgados pela Divisão do Impôsto de Renda não permitem, contudo, uma avaliação segura da contribuição de cada um dêstes grandes grupos para a formação da arrecadação total da rubrica em questão. Aproximadamente, porém, pode-se avaliar a participação de cada uma em:

1 — Rendimentos de capitais mobiliários	10 %
2 — Rendimentos do trabalho	75 %
3 — Rendimentos de capitais imobiliários	15 %

Os juros bancários e os resultantes da venda à prazo de imóveis são as duas principais fontes de rendimentos do primeiro grupo, de acôrdo com a legislação vigente do impôsto de renda. Cumpre salientar que dêstes estão excluidos os rendimentos provenientes da posse de títulos ao portador, por serem tributados na fonte.

O grande aumento verificado no nível geral dos depósitos bancários, nos últimos meses de 1950, influira decisivamente no montante dos rendimentos a serem obtidos pelas pessoas físicas no ano em curso. O movimento do mercado imobiliário apresentou, no último mês, ligeiro recuo. Não só a política econômica-financeira posta em prática pelo Govêrno, mas, sobretudo, os efeitos da nova lei do inquilinato deverão agir no sentido de restringir as operações de financiamento à longo prazo. É provável, contudo, que um aumento das taxas de juros venha a contrabalançar, quanto aos rendimentos obtidos pelas pessoas físicas, a redução do montante global dos capitais empregados em empréstimos imobiliários.

Espera-se, entretanto, que prevaleça em 1951, para o total dos rendimentos provenientes de capitais mobiliários, a tendência ascensional.

Os rendimentos provenientes do trabalho deverão aumentar em 1951, apenas por efeito do crescimento do número de empregados, uma vez que nenhum aumento geral de salários se acha, atualmente, em fase adiantada de estudos.

Os rendimentos de capitais imobiliários, — aluguéis, aforamentos e arrendamentos, — por fôrça da última lei do inquilinato, deverão situar-se em 1952 em nível superior ao atingido em 1950.

Em face destas considerações, estimou-se a arrencadação da rubrica pessoas físicas em 1.800 milhões de cruzeiros, contra uma provável arrecadação de 1.700 milhões de cruzeiros, em 1951, e uma arrecadação efetiva de 1.547 milhões em 1950.

c — *Impôsto sôbre o lucro das pessoas jurídicas*

Os lucros das sociedades anônimas contribuem com cêrca de 40 % para o montante total dos lucros das pessoas jurídicas tributadas. A participação dos lucros dêste tipo de emprêsa na arrecadação da rubrica, eleva-se porém a uma média, de 45 %. É bem verdade que essa quantidade relativa deve variar no sentido inverso da evolução da conjuntura, de vez que as sociedades anônimas, via de regra, por serem de maior poder econômico, são mais resistentes às baixas dos negócios. A falta de elementos, porém, impede-nos de calcular com precisão a variação da participação dêsse tipo de sociedades para o impôsto em exame. É de supor que essa variação não seja muito ampla em períodos normais; sendo possível, contudo, que em face de uma crise econômica aguda ela seja bastante sensível. Observadas essas restrições, pode-se tomar as variações no nível de lucros das sociedades anônimas como índice da provável rentabilidade do impôsto sôbre o lucro de pessoas jurídicas.

Em 1950, — base da arrecadação para 1951, — o movimento dos negócios acusou sensível aumento. Os lucros das sociedades anônimas, segundo os levantamentos feitos pelo Centro de Análises daConjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, na base dos balanços de 834 sociedades, até agora divulgadas, apresentam sensível aumento. As taxas de lucros sôbre o capital cresceram, em média, de 18 %, e, sôbre o capital mais reservas, de 14 %. Em valores absolutos, os lucros destas 834 sociedades apresentaram montante superior em 27 % ao obtido em 1949.

Os dados e informações disponíveis não justificam previsões de aumentos, em 1951, semelhantes aos verificados em 1950. Corroboram em auxílio desta presunção as seguintes perspectivas: a alta do custo da vida, sem correspondente aumento do nível geral dos salários, o que reduzirá a procura de mercadorias não essenciais; tendência decrescente das importações e provável estabilização das exportações, por fôrça das regulamentações impostas ao mercado internacional pelos grandes países do hemisfério norte; aumento dos custos de produção, em face do nível mais alto dos preços das matérias primas; aumento dos custos de reposição dos estoques; e, perspectivas de menor volume de emissões monetárias. Assim, é de se prever, para o corrente ano, crescimento menor dos lucros, quando confrontados com o aumento verificado em 1950 sôbre 1949. O único fator que poderá determinar uma reação na arrecadação do parágrafo é o que se prende às medidas adotadas pelas autoridades fazendárias, tendentes a aperfeiçoar os métodos do aparêlho arrecadador.

Em face dessas conclusões estimou-se a provável arrecadação, para 1951, da rubrica «pessoas jurídicas» em 3,0 bilhões de cruzeiros, superior, portanto, à arrecadação de 1950 em 18,8 %. Para 1952, a previsão é de 3,3 bilhões de cruzeiros, com um crescimento de apenas 10 %.

LUCROS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS EM 1950

Resultados parciais em milhões de cruzeiros

RAMOS DE ATIVIDADE	CAPITAL		CAPITAL	RESERVA	LUCROS		DIVIDENDOS	
	1950	1949	1950	1949	1950	1949	1950	1949
INDÚSTRIA (121)	5.815.80	5.512.10	10.280.00	9.188.30	1.528.80	1.321.00	[illegible]	[illegible]
Têxtil (17)	1.100.00	1.120.00	2.191.00	1.926.80	[illegible]	229.60	139.00	131.60
Construção (8)	106.90	99.70	137.50	108.10	42.40	21.90	[illegible]	[illegible]
Metalúrgica (10)	1.448.70	1.433.70	3.176.00	2.985.30	272.70	267.60	155.80	164.40
Eletrotécnica (4)	229.00	225.40	412.20	[illegible]	45.80	43.80	[illegible]	1.[illegible]
Química (19)	740.80	639.10	1.133.70	952.80	270.30	161.50	75.30	11.20
Gêneros alimentícios (19)	525.80	499.00	881.40	773.70	192.70	51.90	59.60	[illegible]
Vestuário (8)	164.60	189.60	247.80	228.20	58.60	42.00	19.20	16.60
Aparelhos e Instrumentos (6)	218.60	176.20	372.20	285.50	53.10	76.20	24.50	11.40
Couros e peles (5)	59.00	59.00	104.30	97.00	8.50	7.40	5.00	4.70
Borracha (2)	288.30	288.30	424.60	392.50	214.60	135.60	42.90	26.90
Diversas (23)	892.10	820.20	1.196.30	1.084.50	301.30	195.50	99.90	77.50
COMÉRCIO (119)	2.033.80	1.760.30	3.217.60	2.729.50	793.00	797.40	251.10	261.50
Atacadista de café (16)	121.60	260.70	566.60	496.50	150.40	135.60	3.10	9.[illegible]
Atacadista de tecidos (7)	356.60	352.30	492.00	504.90	87.30	76.70	40.70	1.[illegible]
Atacadista de importação (11)	118.60	106.50	174.40	130.80	60.80	56.20	13.00	11.90
Varejistas (7)	270.90	246.70	523.50	401.60	124.60	86.70	38.10	40.40
Armazenagem (17)	1.[illegible]00	130.00	192.80	150.40	36.40	33.90	11.70	1.20
Diversos (61)	841.10	664.10	1.261.80	991.30	339.50	223.30	118.10	85.30
AGRICULTURA E PECUÁRIA (10)	106.20	99.40	129.90	126.40	40.70	14.50	21.20	[illegible]
IMÓBILIÁRIO (11)	248.30	249.00	302.60	299.70	33.80	24.50	17.00	12.00
DIVERSOS RAMOS (25)	365.00	339.00	452.80	424.30	54.80	42.70	19.10	15.20
TOTAL (288)	8.566.30	7.591.70	14.382.90	12.758.20	2.801.10	2.198.40	928.40	857.40

d — *Impôsto arrecadado nas fontes*

As principais fontes de rendimentos que servem de base à arrecadação nas fontes do impôsto sôbre a renda são: dividendos e bonificações de ações ao portador (cêrca de 40 % do impôsto arrecadado); rendimentos pagos a residentes no exterior, (cêrca de 35 %); juros em geral e de debêntures (cêrca de 10 %); prêmios em dinheiro (cêrca de 10 %); e juros da dívida pública, (cêrca de 5 %).

Segundo os resultados dos balanços das sociedades anônimas, já referidos no ítem anterior, o montante dos dividendos a serem distribuídos em 1951 não se situará em nível muito superior aos distribuídos em 1950. Em relação ao capital, a taxa média dos dividendos pagos em 1951 é de 10,8 %, exatamente idêntica à observada em 1950. Em valores absolutos, porém, verifica-se um crescimento de 8,5 %.

Quanto aos rendimentos pagos a residentes no exterior é provável que, em face da melhor situação cambial do momento, haja em 1951 aumento do montante total, pois os elevados lucros auferidos em 1950 assim o permitem. As demais fontes, com exceção dos juros da dívida pública, apresentam também tendência ascencional, em valor nominal.

Para 1952, provàvelmente, não haverá sensíveis mudanças do quadro acima descrito, no que se refere à rentabilidade do impôsto sôbre os rendimentos arrecadado nas fontes, pois se, por um lado, os lucros em 1951 aumentarão em menor ritmo do que em 1950, por outro há possibilidade de aumento da parte dos lucros distribuídos, sob a forma de dividendos, pelas sociedades.

Apesar das perspectivas de melhor situação cambial, não se deve encarar com muito otimismo, para efeito da tributação dos rendimentos de residentes no exterior, o ano de 1952, pois, certamente, em face das perspectivas quanto aos lucros, êstes rendimentos não crescerão na mesma medida observada em 1950.

Os prêmios em dinheiro, uma vez estabilizado o meio circulante durante todo o ano de 1951, certamente não apresentarão sensíveis aumentos em 1952.

Em face destas perspectivas, estimou-se a provável arrecadação desta rubrica, para 1951, em 1.300 milhões de cruzeiros, com um aumento de 13 % sôbre a efetiva arrecadação, em 1950. Para 1952 sua produtividade foi fixada em 1.400 milhões, com um aumento de 8 % sôbre 1951.

e — *Impôsto sôbre lucros apurados por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias*

Esta rubrica do Impôsto de Renda foi criada pelo Decreto-lei n.º 9.330, de 10-6-1946, e neste mesmo ano, no período de junho a dezembro, produziu a importância de 96.140 milhares de cruzeiros. No ano seguinte, a arrecadação da rubrica atingiu a apreciável cifra de 157.893 milhares de cruzeiros.

No exercício de 1948, porém, sua arrecadação sofreu um sério abalo, pois produziu sòmente a importância de 101.592 milhares de cruzeiros, ou seja

menos 56.301 milhares de cruzeiros do que no exercício anterior, decréscimo êste que corresponde, aproximadamente, a 36 %. O fator preponderante dêste declínio foi a isenção concedida pelo Decreto n.º 24.239, de 22-12-1947, que liberou do impôsto as vendas de propriedades rurais de valor até cem mil cruzeiros e isentou, a partir de 1.º de janeiro de 1948 e pelo prazo de 3 anos, as de valor superior àquela importância.

No exercício de 1949, a arrecadação desta rubrica foi de 180.068 milhares de cruzeiros, com um ligeiro crescimento sôbre a do ano anterior, em virtude da estagnação verificada nos negócios imobiliários, principalmente nesta Capital.

No exercício passado, em virtude da melhoria dos negócios no ramo imobiliário, verificou-se um bom índice de crescimento na arrecadação da rubrica, pois esta atingiu a cifra de 132.677 milhares de cruzeiros, ou seja um acréscimo de 24.609 milhares de cruzeiros.

No corrente exercício, espera-se que a arrecadação alcance a cifra de 152.000 milhares de cruzeiros, mesmo que o mercado imobiliário não se mantenha no índice de crescimento verificado nos primeiros meses, o que parece provável em face das últimas informações. É que a isenção da venda de propriedades rurais, de valor superior a 100.000 cruzeiros, terminou em 31 de dezembro do ano findo. O crescimento previsto é de 19.323 milhares de cruzeiros, que representa 15 % aproximadamente em números relativos.

Para o exercício de 1952, a estimativa foi fixada em 170.000 milhares de cruzeiros, com um aumento de 18.000 milhares de cruzeiros sôbre a provável arrecadação do corrente ano, aumento êste que, percentualmente, representa 12 %. Esta estimativa foi baseada nos mesmos fatôres que determinaram o cálculo da provável arrecadação do exercício atual.

f — Renda de loterias

Compõem êste grupo de rendas três espécies de contribuições, a saber:

1 — *Quota fixa anual* — As bases desta contribuição são fixadas no contrato de arrendamento. É uma espécie de prêmio devido ao Govêrno Federal pela outorga da concessão dos serviços de exploração lotérica a terceiros, e sua renda se destina a indenizar ou pelo menos a auxiliar o Govêrno Federal nas obras de caridade e educação em todo o país.

2 — *Impôsto de 5 %* — Esta contribuição é cobrada em razão das emissões de bilhetes, sendo cobrado o impôsto de 5 % sôbre o total da emissão, podendo a Emprêsa Lotérica transladar o impôsto aos compradores. Esta contribuição também se destina a ajudar o Govêrno nas obras de caridade e educação.

3 — *Contribuição para fiscalização* — É uma quota anual fixada em 100.000 cruzeiros, e que se destina custeio dos gastos do Govêrno na fiscalização dos serviços lotéricos.

Na presente proposta orçamentária é apresentada uma nova classificação das rendas de loterias, englobando-as em uma única rubrica — Renda de loterias — a qual foi subdividida em três alíneas; correspondentes às espécies acima.

As rendas de loterias produziram no último quinquênio as seguintes arrecadações:

1946	46.464 milhares de cruzeiros
1947	64.057 milhares de cruzeiros
1948	69.471 milhares de cruzeiros
1959	69.258 milhares de cruzeiros
1950	57.014 milhares de cruzeiros

No corrente exercício a arrecadação desta rubrica deverá atingir a soma de 201.245 milhares de cruzeiros, com um acréscimo de 144.231 milhares de cruzeiros sôbre a arrecadação ao ano passado. Êste aumento é proveniente da entrada em vigor do novo contrato de arrendamento da Loteria Federal.

Para o exercício de 1952, atendendo às cláusulas contratuais do arrendamento da Loteria Federal, sua estimativa foi fixada em 285.944 milhares de cruzeiros, com um crescimento de 84.699 milhares de cruzeiros sôbre a provável arrecadação do corrente exercício. A estimativa desta rubrica, discriminada em alíneas, é a seguinte:

Quota fixa anual	226.500 milhares de cruzeiros
Impôsto de 5 %	59.344 milhares de cruzeiros
Contribuição para fiscalização geral	100 milhares de cruzeiros

g — *Montepio Civil e Militar*

Êste conjunto de rubricas das Diversas Rendas apresenta, de ano para ano, um crescimento vegetativo mais ou menos regular. Êste crescimento é proveniente do montepio militar, sendo provocado pela incorporação anual de novos oficiais aos respectivos quadros. Isto, entretanto, não acontece com o montepio civil, pois os novos funcionários que ingressam no serviço público não mais contribuem para o Montepio e sim para o IPASE. Os aumentos às vêzes verificados na sua arrecadação são resultantes da promoção de funcionários contribuintes, aumentando dêste modo a sua quota mensal de contribuição para o montepio.

Os reajustamentos gerais de vencimentos do funcionalismo civil e militares têm influído decisivamente na arrecadação dos montepios, pois houve casos, como no reajustamento de 1946, em que o Montepio da Aeronáutica quase triplicou, pois sua arrecadação passou de 1,5 para 3,8 milhões de cruzeiros.

No exercício passado a arrecadação dêste grupo de rendas atingiu a cifra de 80 milhões de cruzeiros, aproximadamente, com um acréscimo de 4 milhões sôbre o exercício anterior, ou seja 5 % em números relativos.

Para o presente exercício, a arrecadação dessa rubrica deverá atingir a importância de 86 milhões de cruzeiros, aproximadamente, com um aumento sôbre o exercício passado de 6 milhões de cruzeiros, o que corresponde a cêrca de 8 %.

A estimativa para o exercício de 1952 foi fixada em 90,2 milhões de cruzeiros, com um aumento de 4,2 milhões de cruzeiros sôbre a provavel

arrecadação do corrente exercício, o que em números relativos representa um acréscimo de 5 %.

A estimativa dêste grupo de rendas está discriminada da seguinte maneira:

Montepio da Aeronáutica ..	12,2 milhões de cruzeiros
Montepio dos empregados públicos civis	8,0 milhões de cruzeiros
Montepio da Guerra	50,0 milhões de cruzeiros
Montepio da Marinha	20,0 milhões de cruzeiros
Total	**90,2 milhões de cruzeiros**

IMPÔSTO DO SÊLO E RECEITAS LIGADAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

a — *Introdução*

A evolução da arrecadação do impôsto do sêlo constitui excelente índice do movimento dos negócios. O seu campo de incidência compreende não só as transações mercantis, como também as financeiras. Sendo, porém, as taxas que incidem sôbre as operações cambiais, em média, superiores às incidentes sôbre as demais transações, as variações operadas no nível do comércio exterior provocam efeitos sensíveis sôbre a sua rentabilidade, sobretudo na decorrente da espécie «verba bancária».

Outra característica peculiar a esta categoria tributária é a sua extrema sensibilidade às variações da quantidade de papel moeda em circulação. À proporção que os depósitos bancários vão aumentando, por efeito das emissões, e o crédito tornando-se mais elástico, produz-se imediato aumento na arredacação dêste tributo.

b — *Discriminação na classificação*

A necessidade que se impõe, como decorrência do método de previsão adotado pelo Órgão Central Orçamentário, de procurar prever, sempre que possível, os efeitos sôbre a arrecadação das mutações conjunturais determina uma crescente tendência à discriminação tão detalhada quanto possível das receitas públicas.

No parágrafo relativo ao impôsto do sêlo há muito vinha se fazendo necessário um desdobramento. O ideal seria que a discriminação atingisse o tipo da operação, tais como: imobiliária, administrativa, seguro, compra e venda de cambiais, etc. Mas, em face da legislação que rege a cobrança dêste tributo e da estrutura do aparêlho que atualmente realiza a sua cobrança, tal discriminação não é possível.

Resolveu-se, então, desdobrá-lo nas cinco espécies de alíneas de que é constituído: adesivo, verba bancária, verba fiscal, papel selado e selagem mecânica. E isto sem falar na alínea sêlo especial, cuja rentabilidade tem sido nula. Ela, foi incluída por fôrça do parágrafo único do art. 112 do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Assim, embora ainda muito heterogêneas, permitem essas alíneas um estudo mais acurado dos problemas ligados a esta espécie tributária. A Con-

tadoria Geral da República, reconhecendo a necessidade dessa discriminação, já a vinha adotando, por fôrça de instruções internas, desde longa data.

A arrecadação da espécie «estampilha» ou «adesivo» reflete o movimento dos atos administrativos sujeitos ao impôsto do sêlo e, sobretudo, as variações ocorridas no movimento do comércio miúdo: varejista e parte do comércio realizado entre êste e o último atacadista, uma vez que incide apenas sôbre as operações até Cr$ 2.000,00.

A arrecadação da espécie «verba fiscal» é, contudo, bem mais heterogênea, pois reflete não só o movimento do comércio em grosso, mas também as operações imobiliárias, os contratos de seguro, os de prestação de serviço, etc.

O movimento bancário reflete-se principalmente no andamento da arrecadação da espécie «verba bancária». Nesta, em face do maior grau de incidência, predominam os efeitos das variações no movimento do Comércio exterior, através da compra e venda de cambiais.

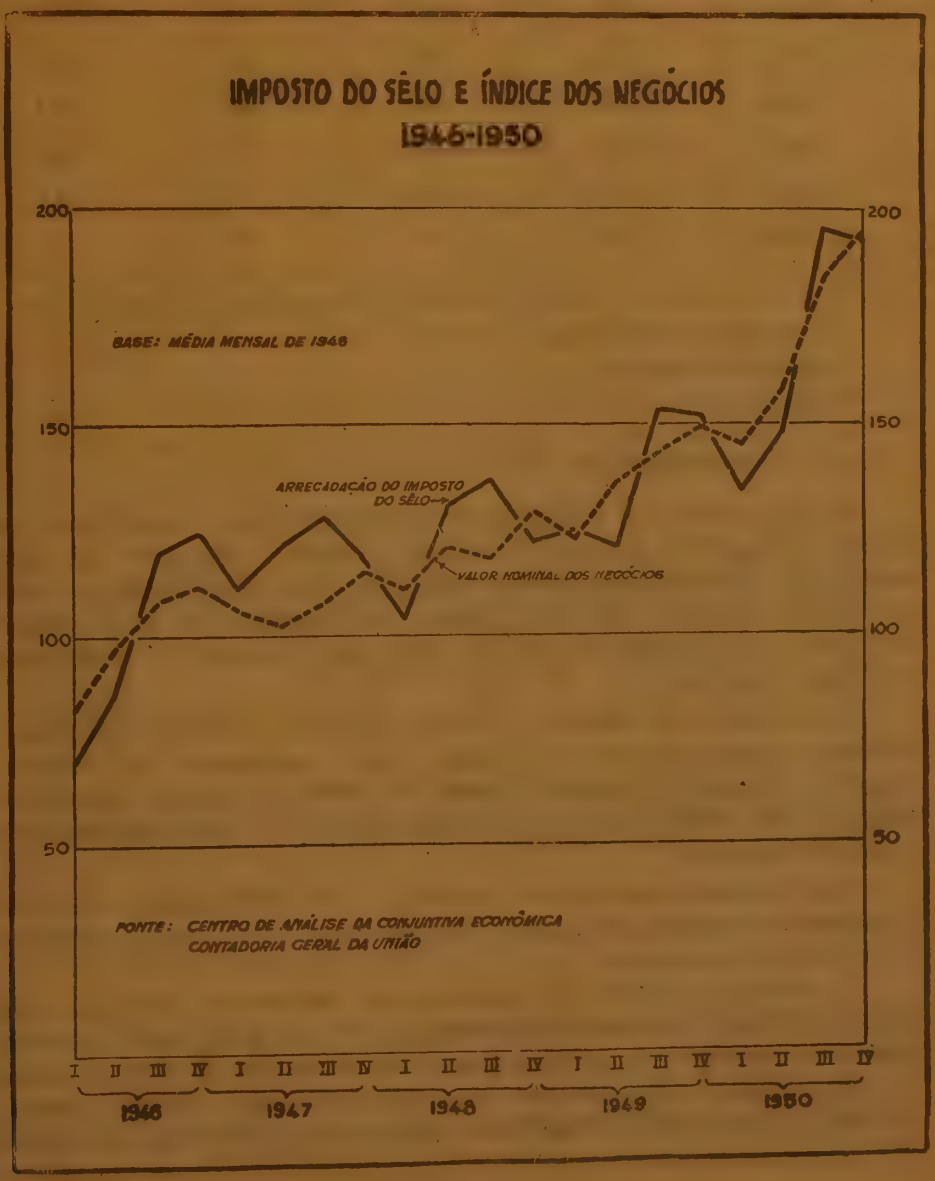

QUADRO I

IMPÔSTO DO SELO E AFINS

1946-1952

Anos	Estimativa Cr$ milhões	Arrecadação Cr$ milhões	Arrecadação Índice	Êrro das Estimativas
1946	945	1.194	100	— 20,9
1947	1.184	1.424	119	— 16,9
1948	1.502	1.448	121	+ 10,4
1949	1.584	1.589	133	— 0,3
1950	1.601	1.900	159	— 15,7
1951	1.702	2.089 *	175 *	— 18,5
1952 **	2.251	—	189	—

Fonte: Dados de Arrecadação — C. G. R. — M. F.

* Provável Arrecadação

** Estimativa

c — *As estimativas para 1952*

Os atos decorrentes de relações entre os particulares e entre êstes e o Estado continuam a apresentar tendência crescente, quer pelo constante aumento da população em números absolutos, quer pela integração total de parte da população das zonas rurais à vida econômica do país. Assim, êste fator é um dos responsáveis pelo crescimento constante da arrecadação da espécie «adesivo».

O movimento do comércio a varejo, medido em unidades monetárias, apresenta nítida tendência ascendente, como conseqüência das vultosas emissões realizadas na segunda metade de 1950. A política econômico-financeira do govêrno faz prever, porém, para 1952, uma redução dêste ritmo de crescimento.

Com base nestas perspectivas, fixou-se em 760 e 820 milhões de cruzeiros a provável arrecadação da espécie «adesivo» para 1951 e a sua estimativa para 1952, respectivamente.

Os efeitos reguladores do recente surto inflacionário, motivados pela política econômico-financeira do govêrno, que já se fazem sentir sôbre as operações imobiliárias; a regulamentação dos preços das matérias primas e de alguns gêneros alimentícios no mercado internacional; e a recente redução do ritmo de crescimento do índice de preços por atacado, constituem fatôres que certamente influenciarão de forma negativa na arrecadação da espécie.

QUADRO II

IMPÔSTO DO SÊLO

COMPOSIÇÃO E RENDIMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO

(Em milhões de cruzeiros)

1946-1952

Modalidades	1946	1947	1948	1949	1950	1951 *	1952 **
Estampilhas	507	499	542	606	686	760	820
Verba bancária ...	245	523	497	517	620	700	750
Verba Fiscal	426	394	403	458	550	620	670
Outros	12	6	6	7	8	8	9
Total	1.191	1.422	1.447	1.589	1.864	2.088	2.249

Fonte: Dados de arrecadação — C. G. R. — M. F.
* Provável Arrecadação
** Estimativa

«verba fiscal». Estimou-se, em face dêstes fatos, crescimento menores para a arrecadação desta espécie do impôsto do sêlo. Os cálculos situaram em 620 milhões de cruzeiros a provável arrecadação para o exercício em curso e em 670 milhões de cruzeiros a estimativa para 1952.

Quanto à «verba bancária», as perspectivas são menos otimistas. A prevista retração do comércio exterior em 1952, como decorrência dos acontecimentos políticos internacionais, e os prováveis efeitos da política econômico-financeira encetada pelo govêrno, deram margem a que se procedesse com o máximo de cautela na avaliação das rendas da espécie em causa, eliminando tôda e qualquer tendência e encarar os fatos com excessivo otimismo.

Assim, foi prevista a quantia de 700 milhões de cruzeiros, 13 % maior do que a percebida em 1950, para a arrecadação da espécie «verba bancária», em 1951. Para 1952, estimou-se em 750 milhões de cruzeiros a sua rentabilidade, com um aumento de 7 %.

d — *A Taxa de Educação e Saúde*

Êste tributo, criado em 1932, incide obrigatòriamente sôbre tôdas as transações onde fôr devido o impôsto do sêlo. Desde sua criação até hoje, tem passado por sucessivas majorações. De Cr$ 0,20 originalmente, passou para Cr$ 0,40 em 1944; para Cr$ 0,80 em 1946; para Cr$ 1,00 em 1949; e para Cr$ 1,50 no último mês de 1950.

QUADRO III

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

1946-1952

Anos	Estimativa	Arrecadação		Êrro das Estimativas
	Cr$ milhões	Cr$ milhões	Índice	
1946	66,8	91,4	100	— 26,92
1947	125,0	108,1	118	+ 15,63
1948	110,0	139,7	152	— 21,23
1949	150,0	154,6	168	— 3,01
1950	205,0	221,2	241	— 9,27
1951	215,0	309,3 *	339 *	— 69,35
1952 **	345,0	—	377	—

Fonte: Dados de arrecadação — C. G. R. — M. F.

* Provável Arrecadação
** Estimativa

Nota — O êrro verificado na estimativa de 1951, foi motivado pelo aumento de 50 % da taxa de Educação e Saúde, por Lei posterior a do Orçamento.

Os efeitos negativos desta tributação sôbre as operações mercantis e bancarias de pequeno porte não são de molde a desprezar-se. A sua incidência fixa, independente do valor da transação sôbre que recai é apontada como a causa principal da verificação dêsses efeitos. Impõe-se, pois, uma revisão da legislação que rege êste tributo, a fim de que se possa considerar de forma mais cuidadosa as suas repercussões sôbre a atividade econômica do país.

A presente proposta inclui também para esta rubrica, uma discriminação em alíneas. As razões que motivaram tal desdobramento são as mesmas que justificaram, linhas antes, a discriminação do impôsto do sêlo pròpriamente dito.

Como complemento do impôsto do sêlo, a arrecadação da taxa de educação e saúde sofre as mesmas influências. Os efeitos da elevação geral dos preços, porém, são bem menos acentuados, devido à sua incidência fixa. É, portanto, função do número e não do valor das transações sôbre as quais recai, daí o seu crescimento mais regular.

O aumento da população e a integração cada vez maior, da população rural no ciclo das operações mercantis, são os dois fatôres que, de modo mediato, vêm contribuindo para o crescimento constante da arrecadação das alíneas desta rubrica. A par dêste, os aumentos de taxa acima assinalados, têm sido os responsáveis imediatos pelos crescimentos bruscos que vem apresentando, a arrecadação total dessa categoria tributária.

QUADRO IV

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

1946-1952

Modalidades	1946	1947	1948	1949	1950	1951 *	1952 **
Estampilha	86,0	99,4	109,4	111,0	154,0	210,0	230,0
Verba bancária ...	(***)	(***)	(***)	20,6	46,3	70,0	80,0
Verba Fiscal	2,5	7,9	29,4	22,2	20,9	28,0	33,5
Outras	2,9	0,8	0,9	0,8	1,0	1,3	1,5
Total	91,4	108,1	139,7	154,6	221,2	309,3	345,0

Fonte: Dados de arrecadação — C. G. R. — M. F.

* Provável Arrecadação

** Estimativa

*** A arrecadação foi escriturada como verba bancária do Impôsto do Sêlo.

Baseado nos fatos acima e nas perspectivas formuladas ao estudar-se o provável comportamento do impôsto do sêlo, foram calculadas as estimativas inscritas no anexo n.º 1 e transcritas nos quadros III e IV.

d — *Sêlo Penitenciário*

O sêlo penitenciário, criado pelo Decreto n.º 24.797, de 1934, decorre do pagamento das multas impostas pelos juízes e tribunais criminais. O seu campo de incidência, porém, abrange outros setores tais como: a receita bruta das diversões e de todos os jogos permitidos; o valor dos objetos levados a sorteio; os requerimentos para o funcionamento de botequins, bares, casas lotéricas e casas de armas; a renda global da Loteria Federal; as emissões realizadas pelas loterias estaduis etc.

Nota-se que a elaboração da legislação que regula a incidência dêste tributo foi orientada mais por razões sociais do que pròpriamente por motivos econômicos ou financeiros.

Em face dêste amplo campo de incidência, a arrecadação desta rubrica revela-se contìnuamente crescente, estando submetida diretamente à influência do fenômeno inflacionário.

Em 1949, a arrecadação desta rubrica produziu 16,4 milhões de cruzeiros e em 1950 foi de 17,0 milhões de cruzeiros, com um crescimento de cêrca de 3,6 %. Com base nestes algarismos, é de esperar-se que no exercício corrente a sua arrecadação situe-se em 17,5 milhões de cruzeiros. Para 1952, inscreveu-se no anexo n.º 1 a quantia de 18 milhões de cruzeiros, como estimativa da arrecadação desta modalidade do Impôsto do Sêlo.

QUADRO V

SÊLO PENITENCIÁRIO

1946-1952

Anos	Estimativa Cr$ milhões	Arrecadação		Erro das Estimativas
		Cr$ milhões	Índice	
1946	9.2	11.3	100	— 18.70
1947	10.0	13.8	121	— 27.40
1948	12.0	15.4	136	— 22.20
1949	15.0	16.4	144	— 8.49
1950	18.0	17.0	150	+ 10.59
1951	18.0	17.5 *	155 *	+ 10.28
1952 **	18.0	—	159*	—

Fonte: Dados de arrecadação — C. G. R. — M. F.
* Provável Arrecadação
** Estimativa

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E RECEITAS LIGADAS AO COMÉRCIO EXTERIOR

a — Introdução

A rápida transformação da estrutura econômica do Brasil na última década motivou um desajuste entre a realidade econômica atual e a legislação fiscal vigente. O setor onde êsse desajuste se apresenta particularmente agudo é no da tributação das importações.

A última reforma sofrida pela nossa tarifa aduaneira data de 1934 e seu objetivo principal foi assegurar maiores arrecadações para os cofres públicos. Desta data até hoje, a única alteração substancial introduzida foi a que determinou o aumento das taxas sôbre combustíveis (Impôsto único), cuja arrecadação constitui o Fundo Rodoviário Nacional.

No após-guerra, porém, os impostos aduaneiros perderam sua antiga importância fiscal, passando para segundo plano. No decênio de 1930-39 o produto da arrecadação dessa categoria tributária contribuiu, em média, com 33% para a receita-total da União. Daí por diante tal contribuição foi decrescendo até situar-se em 16%, em 1946 e, finalmente, 9% no exercício de 1950. Enquanto isso ocorria com as rendas dêsse impôsto, que durante muitos anos representou o papel de peça de resistência do sistema Tributário da União e principal fonte da sua receita, os impostos de consumo e de renda passaram a oferecer arrecadações sempre crescentes, compensando assim a retração das rendas aduaneiras. É que nesse interregno operou-se a transformação da estru-

tura da economia nacional, devida, sobretudo, à interferência de fatôres decisivos, como sejam, o desenvolvimento da produção industrial interna, a inflação e adequadas modificações introduzidas na legislação tributária.

É evidente a conclusão imposta por êsses fatos. No entretanto, muitos outros aspectos do problema demonstram que o sistema de nossas tarifas aduaneiras sempre teve um caráter acentuadamente fiscal, em contrário à crença de muitos da existência de um sentido marcantemente protecionista nas rubricas dêsse parágrafo. Fatos atuais, expressos em significativos valores estatísticos, dão a justa medida do fenômeno, levando-nos a julgar improcedentes as reiteradas afirmações a respeito da existência de fortes barreiras alfandegárias, destinadas a assegurar a existência de indústrias sem condições de vida própria, incapazes de sobreviverem fóra da tenda de oxigênio dos favores fiscais, o que equivale a dizer, de indústrias anti-econômicas e prejudiciais à economia do País.

É bem provável que um exame apurado da nossa pauta alfandegária venha a revelar alguns casos de elevadas incidências fiscais, que bem poderiam prestar-se para dar razão aos que acreditam na existência de um protecionismo deliberado em nossa legislação aduaneira. Mas, uma análise imparcial da matéria permite concluir, com sólida margem de segurança, que êsses casos representam apenas ocorrências incidentais, e quiçá o expresso desejo de obter maior rentabilidade do parágrafo, ocorrendo até, na maioria dos casos, que tal orientação redunde em prejuízo para a indústria nacional.

Por outro lado, o que de certa forma existia, há duas décadas passadas, gravando alguns produtos da nossa pauta aduaneira e que se podia apontar como exemplo frisante de protecionismo fiscal, tornou-se pràticamente inexpressivo, — em face da profunda alteração sofrida pelos preços internos e externos. A incidência média dos direitos aduaneiros que, em 1934, se situava em cêrca de 30%, nos dias atuais não vai além de 8%.

Convém assinalar, com referência ainda ao protecionismo da nossa legislação aduaneira, que a arrecadação do Impôsto de Importação, que no exercício de 1937 correspondia a 23% do valor total de nosso comércio importador, uma década após, ou seja, em 1947, ano em que êsse movimento de mercadorias atingiu o mais alto nível, a produtividade dêsse parágrafo caiu verticalmente, passando para 7,8%. A causa determinante de tal queda, foi a desproporção verificada entre o crescente valor das mercadorias importadas e o das taxas de legislação fiscal, que se conservou pràticamente estável.

b — Tributos sôbre as importações

Sôbre as mercadorias importadas não incidem apenas os gravames resultantes do Impôsto de Importação. Durante o período já mencionado, várias tributações foram criadas com o mesmo campo de incidência. O quadro I encerra especificadamente cada um dos tributos que incidem sôbre as mercadorias importadas, bem como a relação percentual entre o total dêsses e o valor global das importações. Embora se observe que esta relação apresentou, no período compreendido entre os anos de 1935 a 1950, apenas um ligeiro decesso, não se pode concluir que a aquêles possíveis casos de proteção aduaneira, excepcionalmente configurados, continuem a prestar às respectivas indústrias os primitivos benefícios, de vez que o desajustamento observado é essencialmente de estrutura:

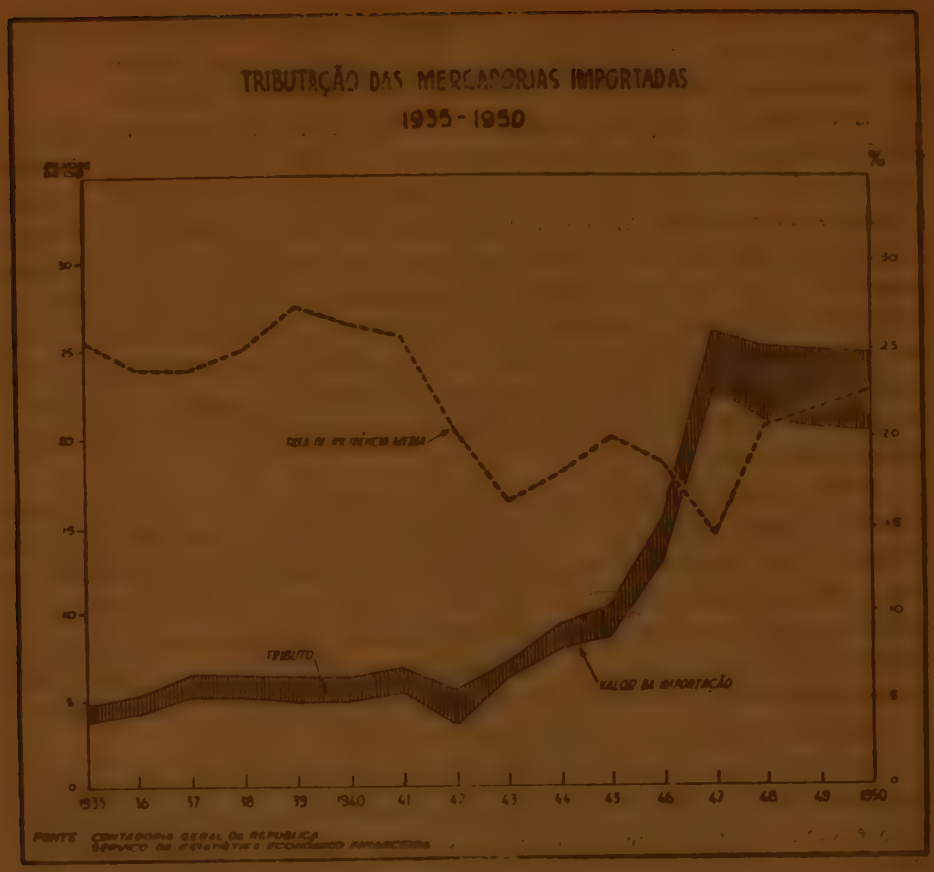

As razões de ordem eminentemente fiscal que, no transcurso da terceira década dêste século, obrigaram o govêrno a taxar pesadamente certos produtos de consumo inelástico, pràticamente não mais subsistem: contudo, muitos outros produtos de consumo elástico, que àquela época não possuiam similar nacional, e por essa razão foram taxados fracamente, hoje podem sofrer até mesmo imposições proibitivas, sem prejuizo do consumo interno, de vez que a indústria nacional se encontra perfeitamente apta a produzi-los em condições satisfatórias.

Não fôra a existência dos contrôles de câmbio e do sistema de licença prévia, instituidos principalmente pela escassez temporária de divisas arbitráveis, muitos setores do nosso parque industrial estariam completamente desprotegidos contra os similares estrangeiros, justamente porque, como já se frisou, o nosso regime tarifário não tem sentido protecionista.

As taxas dos impostos internos, discriminativas dos produtos nacionais em face dos estrangeiros deverão, segundo o disposto nos acôrdos de Genebra, ser reestudadas pelo Govêrno. Êste estudo, porém, não deve ser circunscrito; apenas, a êste aspecto particular do assunto. O objetivo deve ser ampliado a fim de abranger todos os tributos que recaiam sôbre as mercadorias importadas, incorporando-os à tarifa aduaneira e adaptando-a às necessidades atuais da economia nacional.

QUADRO I

TRIBUTOS QUE INCIDEM SÔBRE MERCADORIAS IMPORTADAS

(Em milhões de cruzeiros)

DISCRIMINAÇÃO	1935	1936	1937	1938	1939	1945	1946	1947	1948	1949	1950
Direitos de importação	884	921	1.070	957	937	949	1.289	1.688	1.478	1.529	1.524
Adicional 10% s/direitos	82	82	94	85	84	70	104	175	157	158	158
Adicional sôbre isenções	1	1	1	2	2	3	3	4	4	2	2
Impôsto único s/combustíveis .	—	—	—	—	—	—	454	756	1.143	1.174	1.300
Taxa de Previdência Social ...	—	—	57	58	54	90	140	253	266	298	274
Taxa sôbre trigo	—	—	—	10	10	10	0	6	5	2	0
Taxa de expansão da pesca ..	—	—	—	3	5	1	2	5	6	8	9
Taxa s/combustíveis, etc. ...	—	1	3	2	4	13	15	18	19	18	22
Impôsto s/operações cambiais	—	—	—	156	249	431	120	—	—	—	—
Impôsto s/transfer. de fundos	—	—	—	—	—	—	—	—	796	797	725
Impôsto de consumo	15	14	16	26	30	186	312	415	386	447	472
TOTAL DOS TRIBUTOS ..	982	1.019	1.271	1.299	1.375	1.753	2.439	3.320	4.260	4.433	4.486
VALOR DA IMPORTAÇÃO	3.856	4.269	5.315	5.196	4.984	8.617	13.029	22.789	20.985	20.648	20.313
INCIDÊNCIA MÉDIA (%) .	25,5	23,9	23,9	25,0	27,6	20,3	18,7	14,6	20,3	21,5	21,7

c — A Reclassificação

A análise do grau de incidência de nossa tarifa aduaneira, bem como o estudo em bases mais objetivas do comportamento da arrecadação dos direitos alfandegários, em face das variações da conjuntura, têm como principal obstáculo a transpor a deficiência de estatísticas financeiras.

A contabilização das receitas decorrentes da incidência das taxas aduaneiras está estruturada de acôrdo com a classificação orçamentária vigente, que as engloba numa só alínea, denominada «Direitos de importação para o consumo». A elaboração das tabelas discriminativas da arrecadação por classes da tarifa e por produtos taxados está a cargo da Diretoria de Rendas Aduaneiras que, por deficiência quantitativa de pessoal e qualitativa de material, só as divulgam vários meses após o fim de cada ano, possibilitando a sua utilização apenas em estudos que abranjam longo período.

Em geral estas estatísticas, como é fácil de ver, não podem servir de base para a previsão de receita pública; problema que se prende principalmente ao estudo das variações da conjuntura, onde os dados e informações que exprimam as últimas tendências verificadas possuem especial interêsse. Em particular, no que refere à previsão das receitas aduaneiras, a obtenção de elementos atuais torna-se mais premente, dada a necessidade de um estudo mais rigoroso das possíveis repercussões sôbre o campo de incidência dessas rendas, da orientação política adotada, quer pelo nosso govêrno, quer pelos governos dos países fornecedores.

O órgão central de orçamento do Govêrno da União já iniciou entendimentos com as repartições fazendárias a fim de alterar a classificação orçamentária, desdobrando as previsões da receita aduaneira por classes da tarifa. Esta melhoria não foi introduzida nesta proposta por não se dispôr do tempo necessário ao estudo meticuloso da matéria, no sentido de adaptar ao novo esquema a rotina dos órgãos arrecadadores e contábeis da União.

d — A nova lei sôbre o fundo de custeio dos serviços portuários.

Antes de 1934 era cobrada nas alfândegas a taxa de 2% ouro para custeio dos serviços portuários. O Decreto nº 24.343, de 5 de junho de 1934, que mandou executar a tarifa aduaneira e suprimir a taxa de 2% ouro, criou um impôsto adicional de 10% sôbre os direitos aduaneiros devidos, mandando escriturar o seu produto como receita especial em favor dos concessionários de portos que, em virtude de seus contratos com o Govêrno Federal, tenham direito ao recebimento do produto dêsse adicional ou daquela taxa de 2% ouro.

Visando suprimir êste fundo extra-orçamentário, que feria frontalmente os princípios orçamentários consagrados na Constituição Federal, o Govêrno baixou o Decreto-lei nº 2.619, de 24 de setembro de 1940, determinando o recolhimento integral ao Tesouro do produto do impôsto adicional de 10% sôbre os direitos de importação realmente devidos. Mandou ainda que o orçamento geral da União, no anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, consignasse dotações equivalentes à previsão da arrecadação por alfândega ou Mesa de Rendas, dêste adicional, aos concessionários de portos que a êles tivesse direito.

A Lei nº 1.342, de 1º de fevereiro de 1951 mudando essa sistemática, não foi evidentemente bem inspirada. Deixando de lado a melhor técnica orçamentária e desprezando uma experiência bem sucedida, voltou-se para um passado absolutamente condenado ao revogar o que havia estabelecido o citado Decreto-lei nº 2.619, de 24 de setembro de 1940, tendo mandado escriturar a receita em causa em conta especial e entregar o seu produto diretamente ao concssionário de portos que a ela tenham direito.

Em face dêste último ato, o órgão central orçamentário excluiu tanto da receita como da despesa os quantitativos referidos no Decreto-lei nº 2.619, de 24 de setembro de 1940.

O Govêrno, logo que sejam ultimados os estudos já iniciados, enviará mensagem ao Congresso Nacional visando enquadrar êste e vários outros casos semelhantes, nos princípios orçamentários consagrados na Constituição Federal.

e — Impôsto de importação e afins

O parágrafo impôsto de importação e afins compreende cinco rubricas : Direitos de importação para o consumo e adicionais, capatazias, armazenagem, impôsto de docas e impôsto de faróis. A primeira rubrica desdobra-se ainda nas alíneas: direitos de importação para consumo, adicional de 10% sôbre os direitos realmente devidos e adicional sôbre as mercadorias isentas de direitos.

A arrecadação destas rubricas e alíneas no último qüinqüênio bem como a previsão de sua rentabilidade nos exercícios de 1951 e 1952 encontram-se inscritas no quadro II.

1. *Direitos de importação para o consumo* — A alínea direitos importação para consumo, a principal do parágrafo, engloba tôda a arrecadação proveniente da aplicação das Tarifas alfandegárias, com exceção apenas das taxas incidentes sôbre combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, que são contabilizadas à parte, constituindo o Fundo Rodoviário Nacional.

A marcha da arrecadação desta alínea, não obstante o caráter específico de nossa tarifa, acompanha as variações do valor de nossas importações. conforme se pode verificar no quadro III. Explica essa relação, o fato de que, em linhas gerais, aos preços de 1934, as taxas da tarifa foram calculadas proporcionalmente ao valor das mercadorias adquiridas no exterior.

Como se vê, é evidente que o problema da estimativa das receitas aduaneiras prende-se ao da previsão do montante de nossas importações e, conseqüentemente, ao de todo o Comércio Exterior.

O comércio internacional, até os últimos meses do ano anterior, dependeu, primordialmente, da situação cambial de cada país. A escassês de moedas arbitráveis provocou em quase todos medidas destinadas a restringir as compras na área do dolar e a incrementar as exportações para esta área.

QUADRO II

PARAGRAFO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS

1946-1952

(Em milhares de cruzeiros)

DISCRIMINAÇÃO	1946	1947	1948	1949	1950	1951*	1952**
Direitos de importação	1.289.294	1.688.270	1.477.553	1.528.752	1.523.518	1.700.000	1.598.000
Adicional de 10%	104.484	174.842	156.580	158.694	158.322	170.000	2.000
Adicional isenções	3.469	4.325	4.180	2.075	1.821	2.100	2.000
Direito de Importação e adicionais	1.397.247	1.867.437	1.638.313	1.689.521	1.683.661	1.872.100	1.602.000
Capatazias	287	464	437	341	393	450	400
Armazenagens	195	866	1.022	701	368	600	500
Impôsto de docas	169	231	291	191	333	420	400
Impôsto de farois	6.137	7.439	9.971	9.690	10.116	10.000	8.000
Total do Parágrafo	1.404.035	1.876.437	1.650.034	1.700.444	1.694.871	1.883.570	1.611.300

* — provável arrecadação.
** — estimativa.

QUADRO III

IMPORTAÇÕES E DIREITOS ADUANEIROS

1946-1949

ANOS	Valor (Cr$ milhões)			Direitos aduaneiros (Cr$ milhões)		
	Total	Sujeitas ao impôsto único	Outros	Total	Impôsto único	Orçamentários
1946	13.029	797	12.232	1.743	454	1.289
1947	22.789	1.462	21.327	2.526	838	1.688
1948	20.985	2.135	18.850	2.568	1.090	1.478
1949	20.648	2.096	18.552	2.779	1.250	1.529
1950	20.313	2.532	17.781	2.924	1.400	1.524

O agravamento da situação política internacional, com a intervenção militar na Coréia, provocou modificações substanciais na conjuntura econômica mundial. A alta das matérias primas devida, no início, a movimentos especulativos foi, posteriormente, consolidada pelo aumento da procura, por efeito da execução dos programas de mobilização para a defesa nos principais países industriais do hemisfério norte. Êste fenômeno possibilitou elevadas receitas em dólares para os países produtores e, conseqüentemente, maior desafogo **cambial.**

No Brasil, êsse fenômeno foi particularmente favorável devido à posição estatística do café, nosso principal produto, cujos preços haviam começado a **ascender um ano antes.**

Assim, em face da situação política internacional e de suas perspectivas, o problema de disponibilidades cambiais, perdeu, momentâneamente, a importância preponderante que possuia. É de esperar-se que nos próximos meses os movimentos do comércio internacional sejam ditados principalmente pelas medidas regulamentadoras postas em execução em vários países.

Particularmente, no que tange ao comércio exterior brasileiro, as regulamentações recentemente adotadas pelos governos dos Estados Unidos e da Inglaterra provocarão efeitos restritivos. O estabelecimento dos preços-teto para o café certamente limitarão o aumento de nossas receitas em dólares a níveis não muito superiores aos verificados em 1950, uma vez que as primeiras estimativas da próxima safra dêsse produto agrícola não apresentam cálculos muito superiores aos de 1950. O mesmo fenômeno se verifica com relação ao **algodão e ao cacau.**

Quanto às nossas aquisições no exterior, as perspectivas não são mais animadoras. O programa de mobilização iniciado nos principais países industriais, notadamente nos Estados Unidos, tem limitado, e certamente limitará ainda mais, a manufatura de artigos para consumo civil, na qual se emprega materiais estratégicos. Essas medidas terão profundas repercussões sôbre as nossas importações de veículos, de equipamento em geral para fins de comunicações e transportes e, sobretudo, de maquinaria industrial pesada.

Êsses fatores negativos, no entretanto, devem ser em parte contrabalançados pela execução dos acôrdos comerciais de prioridades para os países latino-americanos, cujas bases gerais foram estabelecidas na última Conferência dos **Chanceleres das Repúblicas Americanas.**

Mesmo assim, êsses fatos de forma alguma autorizam previsões otimistas **quanto ao movimento do nosso comércio exterior, em 1952.**

Em 1951, porém, em face do elevado nível de nossas aquisições até abril, é de esperar-se que, mesmo havendo queda substancial nos últimos meses, o total do ano ainda permaneça em nível superior ao verificado em 1950.

Dêste modo, com base na arrecadação verificada em 1950, que atingiu a 1.529 milhões de cruzeiros, calculou-se para 1951 uma provável arrecadação de 1.660 milhões de cruzeiros, com um aumento de cêrca de 8%. A estimativa para 1952 fixou-se em 1.598 milhões de cruzeiros, cifra 3,5% inferior à previsão de 1951 e cêrca de 4% superior à arrecadação do exercício recém **encerrado.**

2. *Adicional de 10% sôbre os direitos realmente devidos* — A aprovação da Lei nº 1.342, de 1º de fevereiro de 1951, conforme já foi salientado linhas atrás, motivou a retirada do orçamento de tôda a parte da arrecadação dêste adicional, realizada em portos cujos concessionários, em virtude de seus contratos com o Govêrno, tenham direito ao seu recebimento.

Assim, a estimativa de 2 milhões de cruzeiros consignada na proposta orçamentária, agora enviada ao Congresso, corresponde apenas à arrecadação dêste adicional, nos portos diretamente administrados pela União e nos pequenos portos onde esta receita não se acha vinculada.

3. *Adicional sôbre as mercadorias isentas de direitos* — Nos primeiros exercícios do após-guerra a arrecadação desta alínea apresentou crescimento acentuado, quer em virtude de uma grande liberalidade dos poderes públicos em conceder isenções de direitos a produtos, cuja scarsez durante a guerra fôra particularmente aguda, quer pelo aumento de nossas importações de equipamento e outros produtos básicos, compreendidos pela Lei nº 300 de 24 de fevereiro de 1938, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros.

Uma vez satisfeita a procura de bens de produção acumulada durante a guerra, a arrecadação da alínea apresentou acentuado declínio.

Do máximo de 4.418 mil cruzeiros, obtido em 1947, passou para 1.821 mil cruzeiros, em 1950. Para 1951, dadas as perspectivas de guerra, é justo esperar-se relativa melhora na sua arrecadação. Em 1952, porém, em face das conclusões já tiradas no item 1 desta exposição, há possibilidade de que a arrecadação venha a decrescer. Assim, estimou-se em 2.100 mil cruzeiros a provável arrecadação em 1951 e em 2.000 mil cruzeiros a estimativa para 1952.

4. *Impôsto de faróis* — A arrecadação do impôsto de faróis varia de acôrdo com o número de navios estrangeiros que demandam os portos do Brasil.

Conforme as hipóteses sôbre os futuros movimentos de nosso comércio exterior, formuladas no item 1, foram fixadas as importâncias de 10.000 e 8.000 mil cruzeiros, respectivamente, como provável arrecadação para 1951 e estimativa para 1952.

5 *Outras rubricas do parágrafo* — As demais rubricas do parágrafo (Quadro II), foram estimadas dentro da mesma linha das acima analizadas, guardadas, porém, certas características peculiares a cada uma.

Para a arrecadação da taxa de armazenagem foi previsto um aumento substancial, em 1951, devido não só ao congestionamento do pôrto do Rio de Janeiro, ocorrido nos dois primeiros meses dêste exercício, como também, por efeito dos programas de estocagem que várias firmas nacionais vêm realizando, pois, sendo as tarifas de armazenagem cobradas pelo govêrno inferiores às correntes nos estabelecimentos privados, é de todo o interêsse dos importadores manter suas mercadorias destinadas à formação de estoques nos armazens dos portos de desembarque.

f — O impôsto sôbre transferências de fundos para o exterior

Em face das isenções constante da lei que reintroduziu a cobrança dêste tributo, a marcha da sua arrecadação mantém forte correlação com o valor C.I.F. de nossas importações, excluídas as aquisições de combustíveis, lubrificantes e trigo.

A irregularidade, motivada pela escassês de divisas arbitráveis, que tem caracterizado as nossas operações cambiais nos últimos anos, afetou, porém, profundamente essa correlação. Conforme pode-se observar no Quadro IV, a arrecadação no 1º semestre de 1949, período em que o atraso dos nossos pagamentos internacionais foi mais acentuado, situou-se em nível inferior a 5% do valor das importações sujeitas a incidência dêste tributo. O excesso sôbre êste nível observado nos semestres seguintes, deve-se, não só às pequenas outras parcelas de nosso balanço de pagamentos sujeitas a êsse impôsto, mas também ao da dívida comercial acumulada nos períodos críticos.

Assim explica-se o aumento da arrecadação em 1950 em desacôrdo com a evolução das importações. A rentabilidade desta rubrica, por estas razões, passou de 953 milhões de cruzeiros em 1949 para 1.052 milhões em 1950.

Uma vez regularizados os pagamentos comerciais no exterior, tudo indica que a sua arrecadação venha a refletir de forma imediata o movimento das importações nacionais.

Baseado na hipótese de que em 1951 o valor das importações venha a ser superior ao verificado em 1950 e que em 1952 se verifique uma queda de nossas aquisições no exterior, estimou-se para os exercícios de 1951 e 1952, respectivamente em 1.150 e 1.050 milhões de cruzeiros, a produtividade fiscal do impôsto de 5% sôbre as transferências de fundos para o anterior.

QUADRO IV

Valor das importações e Impôsto de 5% sôbre as transferências de fundos para o exterior.

Períodos (semestres)	Valor das importações sujeitas ao impôsto	5% do valor das importações	Impôsto arrecadado
1948 — 1º	9.883	494	241 (*)
2º	6.475	324	457
1949 — 1º	8.631	432	361
2º	7.607	380	592
1950 — 1º	6.183	309	484
2º	9.619	481	568

(*) fase de reimplantação.

g — Emolumentos consulares

A arrecadação desta rubrica provém da cobrança, nos consulados brasileiros junto aos diversos países, de uma taxa para legalizar as faturas consulares. Essa cobrança é realizada de conformidade com o valor declarado da mercadoria, decorrendo daí uma forte correlação entre a sua produtividade fiscal e o valor das compras brasileiras no exterior.

Estão, isentas, porém, as importações realizadas diretamente para o serviço federal, quando adquiridas nas praças estrangeiras pelo Govêrno da União ou

por seus representantes, desde que as despesas de transporte corram por conta do Govêrno. Assim, nos exercícios em que as compras oficiais aitngem certo vulto, o gráu de correlação entre as duas séries torna-se mais fraco.

A arrecadação desta rubrica elevou-se em 1950 a 145 milhões de cruzeiros, quantia cêrca de 3% maior do que a verificada em 1949, que foi 141 milhões de cruzeiros. Embora as perspectivas, já assinaladas no item «e», para o nosso comércio exterior em 1951, fixou-se em apenas 150 milhões de cruzeiros a provável arrecadação dêste tributo. Isto porque deverão incluir-se nas importações brasileiras de 1951 as vultosas compras recentemente realizadas pelo Govêrno em refinarias, material ferroviário e outros equipamentos à conta do Plano S.A.L.T.E.

Em 1952, porém, os cálculos conduziram a estimativa de 140 milhões de cruzeiros, segundo as não muito boas perspectivas para o comércio exterior.

h — . Taxa de Previdência Social

Êste adicional dos direitos aduaneiros, incidindo à razão de 2% sôbre o valor das mercadorias importadas, sofre, de forma imediata os efeitos da elevação dos preços das mercadorias adquiridas no exterior pelo Brasil.

As isenções concedidas pela Lei nº 159, de 30 de dezembro de 1935, instituidora dêste tributo, são: as importações de combustíveis e de trigo; as mercadorias constantes da tabela I, do Tratado celebrado com os Estados Unidos da América à 2 de fevereiro de 1935 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4, de 18 de novembro do mesmo ano; as que forem despachadas com o favor de isenção de direitos de importação para consumo e *demais taxas aduaneiras;* as que a Tarifa não estipula taxas a cobrar; as decorrentes de contratos celebrados com o Govêrno Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras; e, as que tenham obtido idêntico favor por concessões especiais.

QUADRO V

IMPORTAÇÕES E TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Anos	Valor das Importações sujeitas à taxa (milhões de cruzeiros)	Arrecadação (milhões de cruzeiros)	% de incidência média (*)
1946	11.291	140	1,2
1947	18.837	254	1,3
1948	16.358	267	1,6
1949	16.237	298	1,8
1950	15.736	274	1,7

(*) a diferença para 2% provem das importações realizadas com isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

O quadro V, nos mostra a relação entre a arrecadação da taxa de previdência social e valor das importações nacionais, valor C.I.F., excluídas as aquisições de combustíveis e lubrificantes e de trigo. O grande número de isenções concedidas durante a guerra e nos primeiros anos do após-guerra, em face das necessidades de recomposição do equipamento industrial, justificam a grande discrepância entre a sua taxa de incidência média real e a legal que é de 2%. Nos dois últimos exercícios, porém, ela manteve-se à menos de 0,2 abaixo do limite máximo, o que se julga normal, em face das isenções permanentes de direitos aduaneiros e *demais taxas aduaneiras* concedidas pela Lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Segundo as perspectivas do comércio exterior brasileiros nos dois próximos anos, já expostos no item *c*, desta parte, calculou-se a provável arrecadação dêste tributo em 290 milhões, para 1951, e em 280 milhões para 1952.

i — A taxa sôbre óleos combustíveis e carvão e o fundo ferroviário nacional

A Lei nº 1.272-A de 12 de dezembro de 1950, criando o fundo ferroviário nacional, majorou de 5 para 20 cruzeiros a incidência desta taxa sôbre o carvão importado. A arrecadação obtida por esta forma constituirá receita especial e será contabilizada em conta própria no Banco do Brasil à disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Linhas atrás, ao ser apreciado o impôsto adicional de 10% sôbre os direitos aduaneiros, foram salientados os inconvenientes que essa prática de fundos especiais acarreta.

Assim, em face do que institue esta lei, deixaram de ser previstos na presente proposta os quantitativos decorrentes da incidência deste tributo sôbre o carvão importado, cuja produtividade fiscal seria de cêrca de 5 milhões de cruzeiros. Pela mesma razão a denominação dessa rubrica orçamentária também foi alterada, passando de «Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão importados e de produção nacional» para «Taxa sôbre óleos combustíveis importados e carvão de produção nacional».

A mudança na classificação orçamentária desta rubrica, de 2.0.104.0 01.0 para 2.0.104.0.13.0, foi realizada apenas para chamar a atenção das repartições que contabilizam a renda, bem como dos estudiosos do assunto, da mudança na sua composição.

Êste item orçamentário produziu em 1950 a quantia de 21,8 milhões de cruzeiros. Com a exclusão acima assinalada e em face do crescente aumento de produção nacional de carvão (taxado a Cr$ 2,00 a tonelada) e das importações de óleo combustível (taxados a Cr$ 10,00 a tonelada) é de esperar-se para 1951 uma provável arrecadação de 17 milhões de cruzeiros. Para 1952, como consequência da tensão política internacional, é de prever-se redução de nossas importações de óleo combustível e consequentemente queda da arrecadação da rubrica. A previsão inscrita na proposta orçamentária para 1952 é de 15 milhões de cruzeiros.

RENDAS INDUSTRIAIS

a) *Introdução*

Êste capítulo do código orçamentário da Receita da União compreende várias rendas de caráter industrial, arrecadadas por órgãos do Govêrno Federal, abrangendo vinte e nove rubricas.

Embora algumas dessas rendas apresentem características mais acentuadamente industriais, há, entretanto, homogeneidade entre elas quanto a esta qualidade que preponderou ao se estabelecer a atual classificação.

O mesmo não se observa, porém, quanto à regularidade de arrecadação.

Realmente, a maioria dos órgãos industriais do Estado (ferrovias, correios, telégrafos, etc....), em razão da normal continuidade da prestação de seus serviços, apresenta regularidade de arrecadação, usualmente crescente.

Outros, porém, quer pelo seu reduzido movimento, — sujeitos, por isto a grandes variações, — quer pela feição eventual de seus serviços, não produzem rendas de modo regular, não evidenciando tendência alguma definida suas arrecadações.

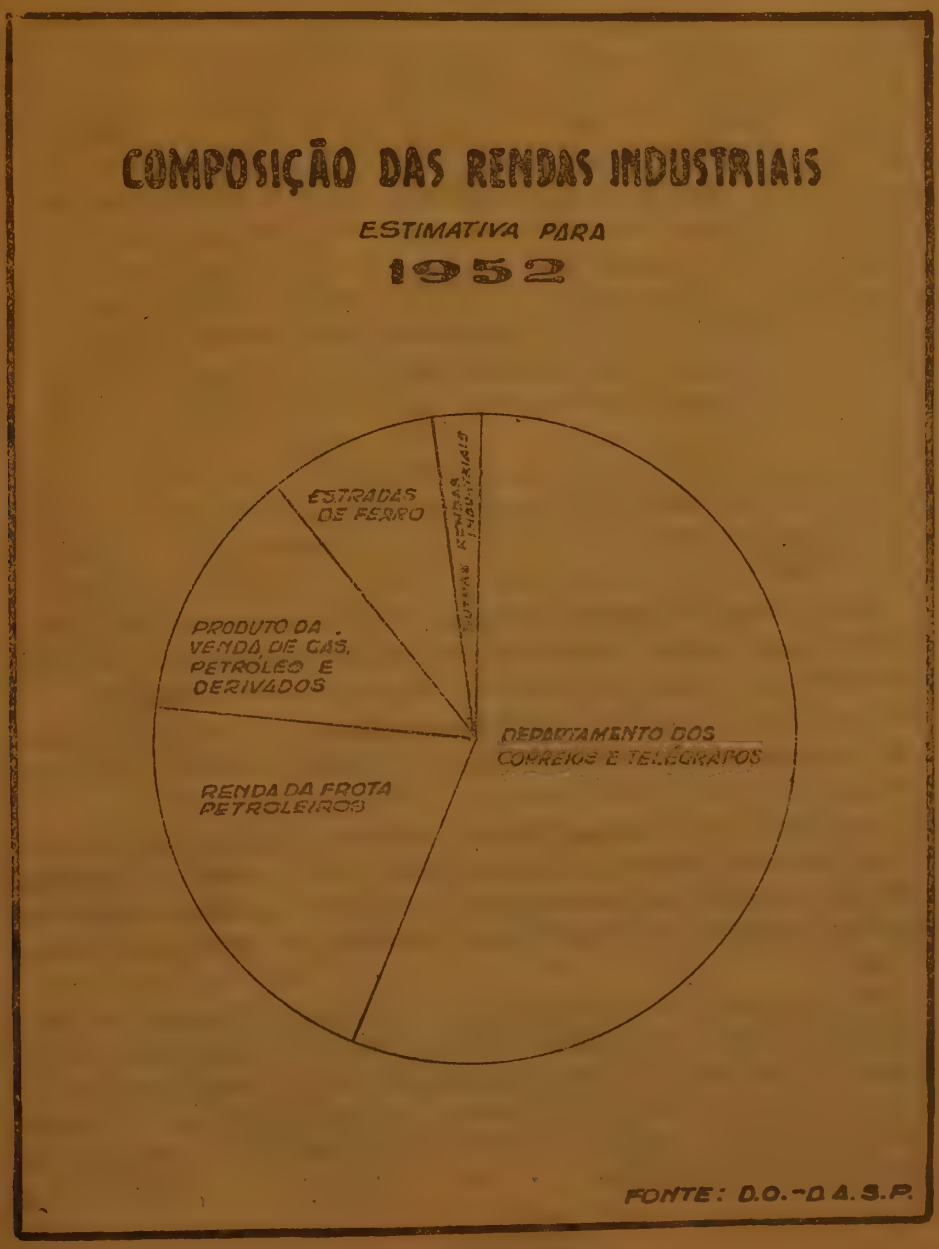

Há, portanto, neste caso, heterogeneidade, o que impossibilita o emprêgo de métodos idênticos de estimativa para tôdas as rubricas dêste Capítulo.

A maioria dos órgãos industriais arrecada regularmente suas rendas. Entre êstes encontram-se o Departamento dos Correios e Telégrafos e as Estradas de Ferro.

Os órgãos cujas arrecadações estão sujeitas à variação de múltiplos fatores, de modo a prejudicar sensivelmente a sua regularidade são, entre outros, o Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas; o Conselho Nacional do Petróleo; o Instituto Osvaldo Crúz; o Laboratório Nacional de Análises; o Depósito Público do Distrito Federal; etc.

RENDAS INDUSTRIAIS

«ÍNDICES DE CRESCIMENTO»

1945-1952

Anos	Arrecadação	Índice
1945	430.523	100
1946	502.411	117
1947	542.108	126
1948	562.869	131
1949	693.042	161
1950	732.122	170
1951 *	850.000	197
1952 **	1.121.915	261

* Provável arrecadação.

** Estimativa.

Mas o volume represntado pela soma das arrecadações de todos êsses órgãos de renda bastante variável é muito pequeno em relação à soma das arrecadações dos órgãos que geralmente apresentam crescimento.

Disso resulta a sensível regularidade observada no total das rendas dêste Capítulo, revelando tendência para crescimento moderado, em épocas normais.

Mas vários fatores surgem, às vêzes, em prejuízo da precisão das estimativas, tais como: aumento de impostos, taxas, tarifas, quotas, etc.; guerras; epidemias; greves; sêcas; enchentes; etc., influindo em tôdas ou algumas rendas orçamentárias, quer apresentem andamento de arrecadação regular ou não.

Foi precisamente o que sucedeu na arrecadação do Departamento dos Correios e Telégrafos, em 1949, face ao aumento das tarifas postais e telegráficas, ocasionando uma involuntária superestimativa, prejudicada por fatores supervenientes, previstos, na verdade, mas que excederam, em intensidade, à expectativa, inclusive a natural retração dos que se utilizam dos serviços postais e telegráficos.

Nesse ano, o êrro entre a estimativa e a arrecadação foi de 28,28 por cento, contrastando com o do ano anterior, isento de anormalidades, que fôra de 1,81% e com o do próximo pasasdo, que ficou aquem de 2,7%.

Possìvelmente, também surgirá alguma elevação no êrro das estimativas das arrecadações de 1952 das Estradas de Ferro da União, devido a aumentos de tarifas de transporte, que produzirão efeitos desiguais nas diversas zonas por elas servidas.

O reaparelhamento da Casa da Moeda foi outro obstáculo à precisão da estimativa de 1950; apesar de ter sido duplicada, em relação à de 1949, em consideração a êsse fato, a estimativa de 1.500 milhares de cruzeiros ainda ficou muito aquém da arrecadação que foi de 7.565.714 cruzeiros. Para 1952 não será exagêro esperar uma arrecadação de 8.000 milhares de cruzeiros, sabendo-se que, anteriormente ao reaparelhamento, várias encomendas de particulares eram agitadas e agora já poderão ser atendidas, pois cremos que, talvez ainda êste ano, esta cifra seja atingida.

Na proposta orçamentária para o exercício de 1951 foi criada nova rubrica no Capítulo das Rendas Industriais, em virtude da compra de navios petroleiros pelo Govêrno Federal, que recebeu a seguinte denominação: «Renda da frota de petroleiros». Nesta proposta foi incluída outra rubrica, no mesmo Capítulo, correspondente à Renda de Estrada de Ferro Mossoró a Souza, atualmente sob o regime de intervenção do Govêrno Federal.

Esta estrada de ferro compreende dois trechos: um de 38 quilômetros sòmente, de Pôrto Franco a Mossoró, pertencente a uma emprêsa particular, e outra de Mossoró em diante, constituído por um prolongamento construído pelo Govêrno da União e de propriedade desta, cujo ponto terminal escolhido foi a cidade de Sousa, por onde passam as linhas da Rêde de Viação Cearense.

A parte oeste do Estado do Rio Grande do Norte é servida por esta estrada, que vinha lutando com dificuldades de ordem financeira, com grave prejuízo do abastecimento desas parte da população do Estado, pelo que, resolveu o Govêrno Federal, pelo Decreto-lei nº 9.506, de 24 de julho de 1946, intervir na Companhia Estrada de Ferro Mossoró, a fim de evitar a paralização dos seus serviços e garantir o abtsecimento da coletividade acima mencionada.

Em época normal, como já foi dito, o total das rendas dêste Capítulo costuma acusar moderado crescimento.

Mas, para 1952, aguarda-se um crescimento muito maior, não só pela fase de recuperação e melhoria que ocorre com vários órgãos, tais como a Casa da Moeda, o Departamento dos Correios e Telégrafos, as estradas de ferro em geral, como, também, em virtude do desenvolvimento da indústria extrativa do petróleo. A renda da Refinaria de Mataripe, já fôra objeto de emenda apresentada perante a Comissão de Finanças do Senado Federal, quando era examinado o Projeto de Lei da Câmara ods Deputados nº 244, de 1950, que estimou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1951, elevando a estimativa originária do Executivo. O aguardado desenvolvimento dos serviços da frota de petroleiros, determinou a estimativa da respectiva renda em 230.000 milhares de cruzeiros, baseada em cálculos de seu próprio Administrador.

O quadro abaixo (quadro nº I) melhor evidencia a marcha da arrecadação, salientando o índice de crescimento a partir do ano de 1945.

A composição das Rendas Industriais sofreu sensível transformação com a inclusão da nova rubrica «Renda da Frota de Petroleiros» e do grande aumento de arrecadação previsto para a rubrica "Produto da Venda de gás, petróleo e derivados", pois a renda do Departamento dos Correios e Telégrafos, por exemplo, que, em 1950, fôra 79,80% da arrecadação total das rendas do Capítulo, em 1952 está calculada em 56,15% dêsse total, conforme se poderá verificar no quadro e no gráfico correspondentes.

Com base nesses dados financeiros e econômicos, estimou-se para o total das Rendas Industriais a cifra de 1.121.915 milhares de cruzeiros.

b) *Departamento dos Correios e Telégrafos*

A proposta orçamentária para o exercício de 1950 encerrava compreensível otimismo quando previa para a arrecadação dêste Departamento um aumento além de 300.000 milhares de cruzeiros face à majoração das tarifas postais e telegráficas fixada pela Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948, mesmo considerando a natural retração do público, nos primeiros meses.

Verificou-se, posteriormente, que a intensidade de tal retração excedeu à expectativa, ocasionando uma superestimativa, pois o modesto aumento da arrecadação do ano de 1949, não ultrapassou 134.553 milhares de cruzeiros, atingindo, apenas, o total de 557.264 milhares de cruzeiros, quando a provável arecadação fôra calculada em 900.000 milhares de cruzeiros.

Diante do ainda pequeno aumento de 27.005 milhares de cruzeiros, que a arrecadação de 1950 apresentou sôbre a de 1949, pode-se concluir que continuaram, embora com menos intensidade, a se fazer sentir os efeitos da já aludida retração.

Êstes fatos, embora o Plano Postal Telegráfico mereça que dêle se esperem promisores resultados, não autorizam exagerado otimismo no cálculo da estimativa desta rubrica, pelo que foi prevista, para 1952, uma arrecadação de 630.000 milhares de cruzeiros.

c *Estradas de Ferro*

A adequada solução do problema dos transportes, principalmente nos países dotados de grande extensão territorial, como sói ser o nosso, constitui um dos principais objetivos do Govêrno.

A fim de estabelecer sistemas de comunicações e transportes e cuidar de seus peculiares problemas, demonstrando a sua importância, são criados Ministérios ou Secretarias de Estado que, comumente, a isso se dedicam exclusivamente, tais como Secretaria ou Ministério da Viação, ou dos Correios, dos Transportes, etc...

Quando as principais zonas de produção se acham em locais muito distantes dos centros consumidores, — o que, em alguns casos, também ocorre em nosso país, o problema do transporte adquire maior relevância ainda.

Hodiernamente recorre-se a tôdas as espécies de transporte, que se pode, primàriamente, dividir em três grandes grupos: aéreo, terrestre e aquático,

neste último incluindo as três modalidades de navegação: marítima, fluvial e lacustre.

O transporte terrestre abrange duas espécies: ferroviário e rodoviário.

Mas, a escolha da espécie ou a predominância de uma sôbre outra não deve ser obra do acaso, porém deve ser realizada ou obtida mediante o acurado estudo das condições geográficas — físicas e econômicas — de cada região.

Assim, obviamente, só os países litorâneos podem manter navegação marítima, onde as tarifas são mais baixas principalmente por não haver a onerosa conservação de leito das vias.

A escolha ou o amparo deve ser feita, portanto, racionalmente, preferindo o meio de transporte que melhor atenda à economia do país, em razão de sua eficiência.

A eficiência, nesse setor, deverá, entre fatores, compreender: velocidade, segurança, capacidade de carga (volume), fretes acessíveis e compensadores, e aptidão para o transporte de qualquer carga.

ANDAMENTO DA ARRECADAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO

1945 a 1952

ANOS	ARRECADAÇÃO	CRESCIMENTO	
		Absoluto	Percentual %
1945	103.990	—	—
1946	107.689	+ 3.699	+ 4,00
1947	107.666	— 23	— 0,02
1948	111.170	+ 3.504	+ 3,00
1949	111.439	+ 269	+ 0,24
1950	126.490	+ 15.051	+ 13,51
1951 *	130.250	+ 3.760	+ 2,97
1952 **	136.500	+ 6.250	+ 4,80

* Provável arrecadação.
** Estimativa.

A natureza da fonte de energia disponível ou preponderante pode, também, determinar a escolha da principal espécie de transporte da região, que poderá ser carbonífera, possuir grandes quedas dágua, etc.

Assim, a escolha definitiva deverá considerar todos êsses fatores: natureza dos produtos a transportar; volume da produção; espécie do combustível a empregar; natureza geográfica da região; condições econômico-financeiras das populações; etc.

Existe, porém, um meio de transporte imprescindível a qualquer país e que foi o que mais contribuiu para a rápida colonização do solo americano levando a civilização aos mais remotos rincões: a estrada de ferro.

Os Estados Unidos da América do Norte devem às suas inúmeras estradas de ferro grande parte de seu progresso, havendo nele, atualmente, maior quilometragem do que em tôda Europa.

Apesar da nossa condição de país de grande extensão territorial ser semelhante à daquele nosso vizinho, com a agravante da nossa situação

econômica não permitir fretes tão elevados como os geralmente cobrados por outros meios de transporte, o problema das ferrovias ainda não havia sido encarado como merecia.

A quilometragem total das linhas de nossas ferrovias seria suficiente apenas para um país de território muito pequeno.

Além dessa, várias outras deficiências foram enumeradas na proposta orçamentária para o ano corrente.

Tôdas estas deficiências entravam o desenvolvimento da nossa Economia, pois inutilizam grande parte da valiosa produção agrícola e pecuária por falta de transporte, criando o desânimo nos produtores e contribuindo intensamente para a indesejável elevação do custo de vida.

O transporte rodoviário, quando bem desenvouvido, diminui a intensidade dêsse problema, mas não o pode, por si só, eliminar, já pela grande desproporção da capacidade de carga a transportar de cada vez, já pela natureza de determinadas cargas que não podem ser levadas nem por avião nem por qulquer veículo rodoviário.

Isto evidencia a inequívoca necessidade urgente de reaparelhamento das estradas de ferro e construção de novas e muitas linhas, no intuito de solucionar um dos nossos três magnos problemas, assim reconhecidos pela maioria dos estudiosos da nossa situação social: Educação, Saúde (incluindo a alimentação), e Transporte.

Os problemas sociais geralmente estão interrelacionados, de modo que a solução de um contribui, ainda que com pequena parcela, para a solução de outros e, conseqüentemente, para o progresso geral.

Compreendendo tudo isto, o Govêrno Federal tem tomado várias medidas, cujos frutos já estão surgindo.

Além da criação dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial e, recentemente, do Fundo Ferroviário, que ainda depende de regulamentação, foram tomadas as providências para a encampação de estradas de ferro que são de interêsse público notório, mas que não estavam em boas condições financeiras, tais como a «São Paulo Railway Company», que liga a capital do Estado de São Paulo ao pôrto de Santos, e a «The Leopoldina Railway Company Limited», de grande quilometragem, que percorre os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Quanto a estas, como se tratam de estradas deficitárias, de grande valia à Economia Nacional e de carater estratégico, provàvelmente serão administradas diretamente pela União, de modo definitivo.

Mas uma das melhores resoluções levadas a efeito foi a última reunião dos Diretores das estradas de ferro, convocada pelo Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em julho de 1948, de que resultou sensíveis benefícios, já refletidos no Orçamento da União — quanto às estradas de ferro de propriedade da União — conforme se verifica no quadro retro:

A arrecadação das estradas de ferro constantes do quadro acima, em 1950, foi de 126.490 milhares de cruzeiros, havendo um aumento percentual de 13,51 sôbre a de 1949.

A provável arrecadação dêste ano deverá atingir a cifra de 130.250 milhares de cruzeiros.

Diante dêstes dados e com o auxílio das observações anteriores, foi estimada em 136.500 milhões de cruzeiros a arrecadação no exercício de 1952.

RENDAS PATRIMONIAIS

a — A nova classificação

As rubricas reunidas sob o título Rendas Patrimoniais, no Orçamento vigente, são as seguintes:

Rendas de capitais nacionais

Renda dos próprios nacionais

Foros de terrenos de marinha

Laudêmios

Taxa de ocupação de terrenos de marinha

Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União.

O enunciado de algumas dessas rubricas não corresponde à natureza das rendas arrecadadas. Essa circunstância, além de outras, vinha constituindo um dos obstáculos que se apresentavam à previsão das receitas patrimoniais.

A atual rubrica «Renda de capitais nacionais», por exemplo, é constituída de lucros, juros, dividendos e outras operações de menor importância. Receitas de natureza diversa, englobadas conforme a classificação vigente, dificultaram os trabalhos da previsão. Assim, tornou-se imperiosa a necessidade de uma nova classificação em têrmos mais lógicos, que viesse facilitar a compreensão do comportamento das Rendas Patrimoniais, permitindo uma previsão mais segura de seus futuros movimentos.

Com relação à rubrica «Renda dos próprios nacionais», foram feitas, também, observações cujas conclusões indicaram a conveniência de modificações. Nesse particular, deve-se ao Serviço do Patrimônio da União a origem de tais mudanças.

O Decreto-lei nº 9.760, de 5 de 1946, assim dispõe sôbre os bens imóveis da União:

«Art. 64. Os bens imóveis da União, não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos.»

Além dos aluguéis e aforamentos (formas que produzem renda), há ainda, a cobrança da «taxa de ocupação», prevista no art. 127, do decreto-lei acima citado.

As disposições legais acima citadas indicaram que seria mais apropriada a substituição do texto «Renda dos próprios nacionais» pelo de «Renda dos bens imóveis da União», subdividendo em alíneas correspondentes à *aluguéis, foros, taxa de ocupação e laudêmios.*

Em resumo, as Rendas Patrimoniais passaram a ter a seguinte classificação, na proposta elaborada para 1952:

Renda de capitais nacionais:

Dividendos das sociedades de economia mista
Lucros do Instituto de Resseguros do Brasil
Lucros da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil
Juros bancários
Juros de títulos de renda
Produto de outras operações

Renda dos bens imóveis da União:

Aforamentos
Aluguéis
Laudêmios
Taxa de ocupação de imóveis.

Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União.

b — A previsão das Rendas Patrimoniais

A estimativa das «Rendas Patrimoniais» tem apresentado dificuldades, ainda não superadas de todo. Sôbre êsse ponto externou-se o Ministério da Fazenda no relatório do exercício de 1949, recentemente publicado.

As dificuldades provinham, principalmente de duas causas: a primeira do desaparelhamento das repartições encarregadas do contrôle e administração; a segunda, conforme já foi salientado, do englobamento em uma só rubrica de rendas de natureza diversa.

As duas causas acima enumeradas devem ser levadas em conta pelo órgão encarregado da elaboração orçamentária. Todavia, causas outras, ligadas à política financeira como, por exemplo, a compressão de despesas (juros maiores nas contas bancárias) e os suprimentos à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil (maiores juros quanto maiores forem os suprimentos), exercem grande influência, mas não estarão ao alcance do exame por parte da repartição orçamentária. São causas que, embora haja firmes determinações num certo sentido, sòmente as condições de cada momento poderão determinar a intensidade.

O relatório da proposta para o exercício de 1951, na parte da Receita, apresenta um bem elaborado estudo a respeito das diversas rubricas das Rendas Patrimoniais, baseado em dados concretos e de acôrdo com a classificação em vigor. A partir de 1952, entretanto, as mesmas fontes de renda passarão a ser observadas por aspectos outros, mais especificados.

Do comportamento futuro das novas rubricas talvez se chegue a novos temas para estudo e conseqüentemente a novas conclusões.

A estimativa das rendas das alíneas da rubrica «Renda dos bens imóveis da União» foi elaborada tendo por base os mesmos processos utilizados para a estimativa das rubricas correspondentes, no Orçamento em vigor. A nova classificação, adotada na Proposta para 1952, não introduziu modificações essenciais no setor dos bens imóveis, apenas adaptou-se à legislação em vigor.

Nestas condições, as alíneas que compõem a rubrica podem ser vistas de acôrdo com o quadro abaixo, tomando-se por base o rendimento das rubricas em vigor até o exercício corrente:

RENDA DOS BENS IMÓVEIS DA UNIÃO
1946-1950

(Em milhares de cruzeiros)

Alíneas	1946	1947	1948	1949	1950	1951 *	1952**
Aforamentos	1.282	1.585	1.559	1.638	2.102	2.200	2.300
Aluguéis	2.982	4.220	4.310	4.498	4.609	4.700	4.800
Landêmios	9.560	14.739	8.150	8.829	10.796	9.500	10.000
Taxa de ocupação de terrenos ...	1.230	2.525	2.936	3.284	3.596	3.700	3.700
	15.054	23.069	17.315	18.249	21.103	20.100	20.800

* Provável arrecadação
** Estimativa.

A rubrica «Renda de capitais nacionais» exigiu maior trabalho na sua estimativa, por falta de elementos que fornecessem uma visão retrospectiva do comportamento das várias alíneas em que ela foi desdobrada. Na realidade, a atual rubrica «Renda de capitais nacionais» é constituída exclusivamente dos juros bancários, inclusive da Carteira de Redescontos, juros de títulos de renda e produto de outras operações de pequena monta. Teòricamente, ela comporta ainda todos os rendimentos provenientes da aplicação de capitais nacionais, na prática, sòmente os primeiros têm contribuído para a formação da receita da rubrica.

A estimativa das alíneas «juros bancários», «juros de títulos de renda» e «produto de outras operações» foi orientada pela estimativa global da rubrica, distribuída proporcionalmente pelas alíneas, de acôrdo com um breve levantamento na sua contabilização. As demais alíneas tiveram suas estimativas orientadas pelo nmero de ações que o Govêrno possui na Companhia Siderúrgica Nacional e no Banco do Brasil e pelo Balanço da Carteira de Redescontos, relativo ao exercício de 1950.

No quadro abaixo, figura a arrecadação da rubrica «Renda de capitais nacionais», durante os últimos cinco anos, juntamente com a provável arrecadação de 1951 e a estimativa para 1952, sendo que nesta estão incluídas os rendimentos referentes a lucros e dividendos.

RENDA DE CAPITAIS NACIONAIS
1946-1950

(Em milhares de cruzeiros)

Rubricas	1946	1947	1948	1949	1950	1951*	1952**
Renda de capitais nacionais	65.529	198.075	326.265	161.504	216.040	210.000	216.200

* Provável arrecadação.
** Estimativa

IMPOSTOS QUE COMPETEM A UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

A principal fonte de renda da União nos Territórios é o impôsto de Vendas e Consignações. Os demais impostos não exercem influência sensível na arrecadação, sendo que alguns têm apresentado rentabilidade nula. Entre os tributos de menor importância, destacam-se os impostos sôbre a propriedade territorial e de transmissão de propriedade «inter-vivos».

IMPÓSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

1946-1950

(Em milhares de cruzeiros)

Territórios	1946	1947	1948	1949	1950	1951 *	1952 **
Acre	1.157	1.346	1.218	1.458	1.532	1.600	1.650
Amapá	153	153	159	242	274	280	330
Guaporé	373	507	387	579	839	800	800
Rio Branco	147	193	174	235	355	300	350
Totais	1.830	2.199	1.938	2.514	3.000	2.980	3.100

* Provável arrecadação
** Estimativa.

IMPÓSTO SÔBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL

1946-1950

(Em milhares de cruzeiros)

Territórios	1946	1947	1948	1949	1950	1951 *	1952 **
Acre	—	—	—	—	—	—	1
Amapá	62	14	22	14	14	15	20
Guaporé	—	—	—	—	—	—	1
Rio Branco	10	8	10	10	10	10	10
Totais	72	22	22	24	24	25	32

* Provável arrecadação
** Estimativa.

IMPÓSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL «INTER-VIVOS»

1946-1950

(Em milhares de cruzeiros)

Territórios	1946	1947	1948	1949	1950	1951 *	1952 **
Acre	—	—	—	—	—	—	1
Amapá	5	12	22	30	16	20	25
Guaporé	22	29	45	58	204	70	80
Rio Branco	31	17	39	60	73	60	60
Totais	58	58	106	148	293	150	166

* Provável arrecadação
** Estimativa.

O impôsto de vendas e consignações tem apresentado grande desenvolvimento nos últimos anos, não só devido à fase de desenvolvimento em que se encontram os territórios mas também pelo fenômeno inflacionário.

O impôsto sôbre a propriedade territorial só tem sido cobrado nos Territórios do Amapá e Rio Branco. Essa circunstância determina, em parte, a fraca arrecadação assinalada.

O impôsto de transmissão de propriedade imóveis «inter-vivos», embora não tenha expressão financeira, apresenta uma boa tendência de aumento e revela o aumento das transações imobiliárias nos territórios.

No cômputo geral das rendas dos impostos que competem à União nos Territórios, o Acre figura sòmente na arrecadação do impôsto de vendas e consignações, que representa, aliás, mais de 50 % da arrecadação total, nos Territórios. No quadro abaixo estão as importâncias totais arrecadadas pela União nos Territórios, durante o último qüinqüênio (1).

ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

1946-1950

(Em milhares de cruzeiros)

Territórios	1946	1947	1948	1949	1950	1951 *	1952 **
Acre	1.157	1.376	1.218	1.458	1.532	1.600	1.653
Amapá	371	218	415	316	306	318	349
Guaporé	408	538	452	638	1.049	873	884
Rio Branco	222	242	252	322	426	381	432
Totais	2.158	2.374	2.337	2.734	3.313	3.172	3.318

* Provável arrecadação

** Estimativa.

OUTRAS RECEITAS

a — *As faculdades federalizadas*

O Govêrno Federal, por fôrça da Lei n.º 1.254, de 1950, assumiu o encargo de manter grande número de Universidade e Faculdades que estavam sob a dependência dos erários estaduais. Às primeiras, porém, foi dado autonomia financeira e administrativa.

Em face dessa lei, foi excluída do anexo da receita a Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, por ter passado a integrar a Universidade do Rio Grande. Passaram, entretanto, a contribuir para a receita da União dezesseis outras faculdades que foram, pela lei acima citada, incluídas na categoria de estabelecimentos de ensino diretamente administrados pelo govêrno federal.

(1) Não estão incluídas as importâncias arrecadadas nos Territórios extintos de Iguaçu e Ponta Porã, durante 1946.

Em face da absoluta falta de elementos para a previsão da receita destas faculdades, os cálculos foram realizados com base pouco sólida. Encontra-se inscrita no anexo n.º 1 a quantia de 1,1 milhão de cruzeiros como previsão da receita dessas dezesseis faculdades, em 1952.

b — *Taxa de registro de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários*

O Decreto-lei n.º 2.527, de 23-8-1940, arts. 1.º e 2.º, criou as taxas de registro de exportadores de produtos agrícolas e pecuários, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e de títulos de classificador de produtos e matérias primas de origem animal, mineral e vegetal; tudo em conformidade com os arts. 61 e 40 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.739, de 29-5-1940.

Essas taxas são cobradas, segundo estabelece o art. 3.º do citado Decreto-lei n.º 2.527, em estampilhas federais, inutilizadas nos títulos, no ato do registro, pelo Serviço de Economia Rural, repartição onde é feito o registro.

O registro de classificador é definitivo, o que não acontece com o de exportador, que deve ser renovado anualmente. Por isso, a arrecadação anual proveniente do registro de classificador tende a diminuir até alcançar uma importância muito pequena, e a resultante do registro dos exportadores a crescer constantemente, ainda que a renovação custe apenas a metade do preço do registro inicial e o aumento do número de exportadores seja lento, porém contínuo.

Em face da sua cobrança realizar-se através do sêlo federal, a rubrica das Diversas Rendas, «Taxa de Registro de Exportadores e Classificadores de produtos Agrícolas e Pecuários», foi suprimida no anexo n.º 1. A legislação que regula a cobrança de tais taxas foi incluída na rubrica «Impôsto do Sêlo».

c — *Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal*

Esta receita está subdividida em duas alíneas — «Indústrias e Profissões» e «Vendas e Consignações», sendo arrecadada a título de indenização parcial pelos serviços de caráter local a cargo da União no Distrito Federal.

O Impôsto de Indústrias e Profissões, desde a Constituição de 1891, e o de Vendas e Consignações, a partir da Constituição de 1934, constituíam fonte de renda dos Estados e do Distrito Federal.

A Constituição de 1891 estabeleceu em seu art. 67:

> «As despesas de caráter local na Capital da República incumbem exclusivamente à autoridade municipal».

A Lei n. 265, de 24-12-1894, determinou que o impôsto de Indústrias e Profissões no Distrito Federal fôsse arrecadado pelo Govêrno da União, a fim de fazer face às despesas com os serviços de caráter local no Distrito Federal a cargo da União.

A Constituição de 1934 no art. 15 prescreveu:

> «As fontes de receita do Distrito Federal são as mesmas que competem aos Estados e Municípios, cabendo-lhe tôdas as despesas de caráter local».

A Lei n.º 196, de 18-1-1936, autorizou o Prefeito do Distrito Federal a celebrar com o Poder Executivo da União acôrdos para que os impostos de Indústrias e Profissões e Vendas Mercantis (atual Vendas e Consignações e impôsto estadual a partir da promulgação da Constituição de 1934) fôssem arrecadados, no ano de 1936, pela União.

Dias após a publicação da Lei n.º 196, foi firmado um convênio para vigorar durante o ano de 1936.

Embora não tenha sido expressamente prorrogado, o convênio vigorou durante todo o ano de 1937.

Já em dezembro de 1937 e de acôrdo com a Carta Constitucional do mesmo ano, foi assinado o Decreto-lei n.º 96, que aprovou a nova lei orgânica do Distrito Federal.

O art. 32 dessa lei orgânica estabeleceu que «enquanto a União continuasse com os encargos dos serviços públicos de caráter local, de que àquele tempo se desincumbia, ser-lhe-iam atribuídos, para custeio dos mesmos, os impostos de Indústrias e Profissões e Vendas e Consignações».

Legislação posterior determinou que o impôsto de Vendas e Consignações fôsse dividido entre a Prefeitura e a União. Até dezembro de 1945, a quota da União foi de 40 %; em janeiro de 1946 essa quota foi reduzida para 20 %.

A Constituição de 1946, no art. 26, § 4.º, atribuiu ao Distrito Federal os impostos de Indústrias e Profissões e de Vendas e Consignações.

Não obstante, nos exercícios financeiros de 1947 e 1948 a arrecadação dos impostos citados foi feita conforme determinavam o Decreto-lei n.º 96 e legislação posterior.

Só em 28 de dezembro de 1948 foi firmado novo Acôrdo entre a União e a Prefeitura do Distrito Federal, havendo sido estabelecidas novas condições.

Segundo êsse novo Acôrdo, os impostos de Indústrias e Profissões e de Vendas e Consignações passaram a ser arrecadados pela Prefeitura, comprometendo-se esta a contribuir com vinte e cinco por cento (25 %) da sua arrecadação anual, em parcelas mensais, para os cofres da União, a título de indenização pelos serviços de caráter local executados no Distrito Federal e custeados pelo Govêrno da União.

Contudo, até a presente data, a Prefeitura local não recolheu aos cofres da União qualquer importância referente à obrigação assumida.

Para o exercício de 1949 a contribuição em aprêço, então constituindo a rubrica «Impostos da Municipalidade», foi estimada em 220 milhões de cruzeiros.

A Contadoria Geral da República, no balanço geral relativo ao exercício de 1949, ao demonstrar a execução do orçamento, escriturou em ..... Cr$ 332.274.537,90 o produto da rubrica supra citada, como receita da União debitando a Prefeitura do Distrito Federal em igual importância.

Na proposta orçamentária para 1952 a rubrica Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal é estimada em 450 milhões de cruzeiros, assim

distribuidos: 25 milhões para a alínea «Indústria e profissões» e 425 milhões para a de «Vendas e consignações».

É oportuno, para maior esclarecimento do assunto, fazer uma ligeira comparação entre as despesas realizadas com serviços de caráter local e a arrecadação.

Em 1949, primeiro exercício em que estêve em vigor o Acôrdo de 28 de dezembro do ano anterior, a União dispendeu com serviços de caráter puramente local situados no Distrito Federal mais de 542 milhões de cruzeiros, quando durante o mesmo período a contribuição da Prefeitura, se concretizada, teria importado em apenas 332 milhões de cruzeiros.

Assim, apenas em um exercício financeiro, a União teve um *deficit* de 210 milhões de cruzeiros.

No atual exercício, a contribuição é calculada em 382 milhões de cruzeiros, enquanto as verbas votadas para o custeio dos serviços locais a cargo da União atingem 663 milhões de cruzeiros.

O quadro abaixo discrimina as despesas realizadas em 1949 e as propostas para 1951 com serviços de caráter essencialmente local executados no Distrito Federal pelo Govêrno da União.

DESPESAS REALIZADAS PELA UNIÃO EM SERVIÇOS DE CARÁTER LOCAL NO DISTRITO FEDERAL

Órgãos	1949 Despesas realizadas Cr$	1951 Proposta Orçamentária Cr$
TOTAIS	542.543.435	663.014.682
PODER JUDICIARIO	37.650.000	46.435.520
Tribunal de Justiça, Tribunal do Júri, Tribunal de Imprensa, Juízes de Direito e Juízes substitutos	37.650.000	46.435.520
PODER EXECUTIVO	504.893.435	616.579.162
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE	40.659.040	45.906.620
Colônia Juliano Moreira	(*) 37.538.730	42.263.4[illegible]
Manicômio Judiciário	(*) 3.120.310	3.643.140
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	415.403.776	511.686.850
Colônia Penal Cândido Mendes	3.786.343	5.321.230
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	32.346.651	39.112.400
Penitenciária Central do Distrito Federal	14.232.164	22.425.660
Polícia Civil	229.213.105	261.401.040
Polícia Militar do Distrito Federal	128.634.105	168.164.780
Pessoal do Distrito Federal	7.190.707	15.261.740
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	48.830.619	58.985.692
Departamento Nacional de Iluminação e Gás	48.830.619	58.985.692

(*) Despesas autorizadas

M. FAZENDA
B.A.-NRA-GB
5360S
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

			Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

1329-51 336.181
BASP B823ac

Brasl. Divisão de Orçamento 1 org.
AUTOR

Proposta Orçamentária para 1952
TÍTULO

Receita estimativa

Devolver em	NOME DO LEITOR

1329-51 336.181
B823ae

1952